



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de outubro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 26/10/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4423

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 26/10/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 03 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000227-8**ORIGEM: PRESIDÊNCIA TJRR-BOA VISTA/RR****RECORRENTE: GLENN LINHARES VASCONCELOS****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000236-9****IMPETRANTE: VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO****ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

O impetrante providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, a citação dos litisconsortes indicado na certidão do secretário do Tribunal Pleno (fl. 192), sob pena de extinção do feito.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

AÇÃO PENAL Nº 0010.05.107731-0**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RÉU: EUGÊNIO THOMÉ****ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM****RÉU: MÁRCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DESPACHO**

Recebido em 18.10.10.

Ao MP de 2º grau.

BV, 25/10/10.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013709-2****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO PAIVA DA SILVA****ADVOGADO: DR. ANTÔNIO OLCINO FERREIRA CID**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000681-6**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA****RECORRIDA: CLAUDINICE M. DE ARAÚJO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000753-3**RECORRENTES: LENILCE SILVA SOUSA E OUTRO****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000799-6**RECORRENTES: NADSON CARLOS CANDIDO DIAS DE OLIVEIRA E OUTRA****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012409-0**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RECORRIDO: ADIR ARANTES DE ARAÚJO****ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 26/10/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.10.000570-1****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

A Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 129/131, requer a reconsideração do decisum, com a decretação da sua nulidade por falta de oitiva do parquet.

Vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que não houve, realmente, a intimação do parquet de segunda instância. Dessa forma, anulo a decisão anteriormente proferida e determino a remessa dos autos à douta Procuradoria de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.171388-6**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RODINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RECORRIDO: NAYARA BATISTA DE ARAÚJO****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão posto às fls. 158.

Argui o recorrente ter o decisum violado os artigos 43 e 927 do Código Civil e 333, inciso I do Código de Processo Civil, posto entender que a parte não se desincumbiu de provar o dano, o nexa causal e culpa na hipótese. Requer, assim, a reforma do acórdão.

A recorrida deixou de apresentar contrarrazões, conforme cota à fl. 169 dos autos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

As alegações de violação aos artigos 43 e 927 do Código Civil e 333, inciso I do Código de Processo Civil não podem prosperar, vez que têm óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

De fato, rever os termos da decisão ensejaria o reexame fático-probatório, necessitando que a instância superior se manifeste sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, defeso por tais vias recursais. Nesse sentido:

“Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descaracterizar o ato lesivo, o dano, o nexa causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Relª Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

“(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexa de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

Diante do exposto nego seguimento ao recurso especial interposto.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.901001-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: ADRIANO DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão monocrática às fls. 102/107.

Alega o recorrente (fls. 112/115), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Requer, desse modo, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 120/122.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observe que o decisum do qual se recorre teve seu seguimento denegado com fulcro no art. 557 do CPC, através de decisão monocrática publicada em 15.04.2010 (fls. 108).

Destarte, o recurso especial interposto tem por óbice a falta de esgotamento das instâncias ordinárias. Isto porque o art. 105, inciso III da Constituição Federal dispõe expressamente ser cabível o recurso especial nas causas decididas “em única ou última instância” pelo Tribunal de Justiça. Como se trata a decisão recorrida de decisão monocrática, deveria o recorrente ter contra ela interposto, no prazo legal, o

competente agravo regimental ou interno, visando a reforma da decisão pelo órgão colegiado do próprio Tribunal.

Tal entendimento se coaduna com a jurisprudência do egrégio STJ, a exemplo dos seguintes acórdãos:

EXECUÇÃO FISCAL - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA - FALTA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA - PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra decisão monocrática que julgou os embargos à execução. 2. Verifica-se que a recorrente não esgotou as instâncias para recorrer a este Tribunal. De acordo com os precedentes desta Corte Superior, apenas o agravo interno se presta ao exaurimento de instância quando há intuito de propor recurso especial após a decisão monocrática. 3. Da expressão "única ou última instância", depreende-se que o recurso especial somente é cabível quando restarem esgotadas as vias recursais ordinárias, em razão de sua finalidade de preservação da legislação federal infraconstitucional, da qual se infere que o especial não se presta a mais um grau de jurisdição. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 866.345/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/03/2008, DJe 18/03/2008)

TRIBUTÁRIO – ICMS – RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA – FALTA DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. 1. Da expressão "única ou última instância", depreende-se que o recurso especial somente é cabível quando restarem esgotadas todas as vias recursais ordinárias, em razão de sua finalidade de preservação da legislação federal infraconstitucional. No caso, a exigência constitucional não foi cumprida já que o recurso especial foi interposto contra uma decisão monocrática. 2. Incidência da Súmula 281/STF. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 777.623/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/02/2007, DJ 14/02/2007 p. 212)

Ainda que assim não fosse, o conhecimento de eventual violação aos artigos 2º da Emenda Constitucional nº. 32/2001 e 62 da Constituição Federal obstarium no fato da Carta Magna somente admitir a interposição de recurso especial quando a decisão recorrida “contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência”, “julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal” ou “der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal”. Destarte, a matéria constitucional aventada estaria fora da esfera do recurso especial.

Por tudo o quanto exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012441-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR

RECORRIDO: ZIGOMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o acórdão posto às fls. 153.

Argui o recorrente ter o decisum violado os artigos 43, 186 e 927 do Código Civil e 333, inciso I do Código de Processo Civil, posto entender que a parte não se desincumbiu de provar o dano, o nexa causal e culpa na hipótese. Requer, assim, a reforma do acórdão.

A recorrida deixou de apresentar contrarrazões, conforme cota à fl. 169 dos autos.

A douta Procuradoria de Justiça opina, às fls. 327/333, pela admissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

As alegações de violação aos artigos 43, 186 e 927 do Código Civil e 333, inciso I do Código de Processo Civil não podem prosperar, vez que têm óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, rever os termos da decisão ensejaria o reexame fático-probatório, necessitando que a instância superior se manifeste sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, defeso por tais vias recursais. Nesse sentido:

“Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descaracterizar o ato lesivo, o dano, o nexa causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Relª Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

“(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexa de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

No que tange à violação ao art. 944 do Código Civil, observo que a indenização foi estabelecida mediante exame de provas e análises específicas do caso. Para rever tal valor, destarte, seria necessário desconstituir as premissas fáticas fixadas e valoradas pelo acórdão, o que é vedado na instância especial. Neste sentido, o julgado:

“Trata-se de agravo de instrumento manifestado contra decisão que não admitiu recurso especial, no qual se alega dissídio pretoriano, em questão exposta na seguinte ementa (fl. 138): ‘Indenizatória - danos morais decorrentes de abuso de direito de reclamação contra magistrado - fato do qual decorreu danos morais notórios - fixação da indenização por danos morais, de acordo com as peculiaridades do caso e o princípio da razoabilidade, diante da ausência de critérios legais pré-definidos, devendo ser razoável a propiciar compensação à vítima e influenciar no ânimo do ofensor, de modo a não repetir a conduta - verba bem arbitrada em primeiro grau - sentença mantida’.

Não merece prosperar a irresignação. Não logra êxito o pedido de elevação do quantum indenizatório fixado a título de danos morais, pois, embora sujeite-se ao controle desta Corte, quando for irrisório ou abusivo, no presente caso, colocou-se em patamar que não justifica a excepcionalíssima intervenção do STJ a respeito. In casu, a revisão do acórdão recorrido, com a desconstituição das premissas por ele adotadas, inclusive no que toca ao tema do valor reparatório, somente se faz possível com minudente incursão na matéria fática da lide, o que esbarra na Súmula n. 7 do STJ. Pelo exposto, nego provimento ao agravo”. (STJ, Ag 894695/SP, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Publicação DJ 29.06.2007).

Ademais, a jurisprudência do STJ entende ser razoável a indenização fixada no valor indicado, em casos semelhantes ao dos autos, não podendo se falar em valor irrisório ou excessivo:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ERRO MÉDICO. CIRURGIA PLÁSTICA. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. JULGAMENTO EM SINTONIA COM OS PRECEDENTES DESTA CORTE. CULPA DO PROFISSIONAL. FUNDAMENTO INATACADO. DANOS MORAIS. QUANTUM

INDENIZATÓRIO. R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). RAZOABILIDADE. I - A jurisprudência desta Corte orienta que a obrigação é de resultado em procedimentos cirúrgicos para fins estéticos. II - Esta Corte só conhece de valores fixados a título de danos morais que destoam razoabilidade, o que não ocorreu no presente caso. III - O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo improvido. Agravo Regimental improvido. (AgRg no Ag 1132743/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/06/2009, DJe 25/06/2009)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DEMORA INJUSTIFICADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. VERBA INDENIZATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. 1. As instâncias ordinárias reconheceram a ocorrência de danos morais decorrentes da negligência na realização de procedimento cirúrgico, o que teria acarretado exagerado sofrimento físico. A pretensão do recorrente, amparada na suposta violação do art. 159 do CC, esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. Para se entender não caracterizado o dano moral ou se alterar o valor da indenização por serem exorbitantes as cifras fixadas, necessário o reexame do arcabouço fático dos autos, o que é vedado na instância especial. 2. A fixação do montante indenizável em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) foi estabelecida mediante exame de provas e análises específicas do caso. Esta Corte, em determinadas circunstâncias, tem mitigado a aplicação da Súmula 7/STJ quando a indenização for fixada em valor irrisório ou excessivo, o que não é o caso dos autos. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 657.967/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/08/2007, DJ 16/08/2007, p. 307)

Igualmente obsta o recurso, quanto à alegada contrariedade ao artigo 944 do Código Civil e exorbitância do quantum, na falta de prequestionamento.

Incide, no caso, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Por fim, não vislumbro, nem em tese, eventual violação ao art. 535, inciso II do CPC, posto ter o acórdão se manifestado expressamente sobre o tema suscitado à fl. 151, afirmando tratar-se de ação “fundada em responsabilidade civil objetiva, podendo o juiz rejeitá-la sem acarretar nulidade ao processo, pois o proponente, podendo acionar regressivamente o seu preposto, não sofre qualquer prejuízo”.

Por tudo o quanto exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011186-7

RECORRENTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A

ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO

RECORRIDO: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DE RORAIMA

ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Gol Transportes Aéreos S/A, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e seguintes do Código de Processo Civil.

Inconformado com o acórdão à fl. 94, a Recorrente interpôs embargos de declaração às fls. 98/101, o qual foi rejeitado conforme acórdão à fl. 106.

Alega o recorrente, em síntese, que o v. acórdão à fl. 106 violou os arts. 458, II e 535, II, 333, I, 283 e 396 do Código de Processo Civil, art. 14, §3º, II do Código de Defesa do Consumidor e arts. 186, 927, 944 e 734 do Código Civil. Requer, destarte, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 130.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

As alegações de violação aos artigos 535, inciso II, 458, inciso II do Código de Processo Civil não podem prosperar, vez que não demonstrou a recorrente como poderia o acórdão ter violado os ditos dispositivos. Incide, no caso, a Súmula nº. 284 do STF, conforme precedente que segue:

“Não basta a mera indicação do dispositivo supostamente violado, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a recorrente visa reforma o decism. Incidência da Súmula 284/STF. Agravo regimental improvido”. (STJ – AgRg-REsp 944.984 – (2007/0093255-7) – 2ª T – Rel. Min. Humberto Martins – DJe 24.03.2009 – p. 443)

Também não vislumbro, nem em tese, eventual violação aos dispositivos supracitados, inclusive quanto ao inciso II, § 3º do artigo 14 da Lei nº. 8.078/1990, posto ter o acórdão se manifestado expressamente sobre o tema suscitado à fl. 104/105, afirmando haver no caso a “total ausência de prova de que o dano tenha sido causado pela alegada ‘Operação Padrão’ da Polícia Federal”, bem como que “o voto foi claro ao apontar que o prejuízo suportado pela Embargada decorreu da má-prestação dos serviços prestados pela Recorrente” e que foi levada em consideração “toda documentação trazida ao processo”.

A pretensa violação a todos os dispositivos legais mencionados tem ainda por óbice a dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, o acórdão afasta a ocorrência de culpa de terceiro e reconhece a culpa do recorrente fundado na aplicação do ônus da prova, entendendo que o recorrente não trouxe prova hábil a comprovar suas alegações. Rever os termos do decism, dessa forma, ensejaria o reexame fático-probatório, necessitando que instância superior se manifeste sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tal via recursal. Nesse sentido:

“Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descaracterizar o ato lesivo, o dano, o nexo causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Relª Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

“(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexos de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

No que tange à violação ao art. 944 do Código Civil, observo que a indenização foi estabelecida mediante exame de provas e análises específicas do caso. Para rever tal valor, destarte, seria necessário desconstituir as premissas fáticas fixadas e valoradas pelo acórdão, o que é vedado na instância especial. Neste sentido, o julgado:

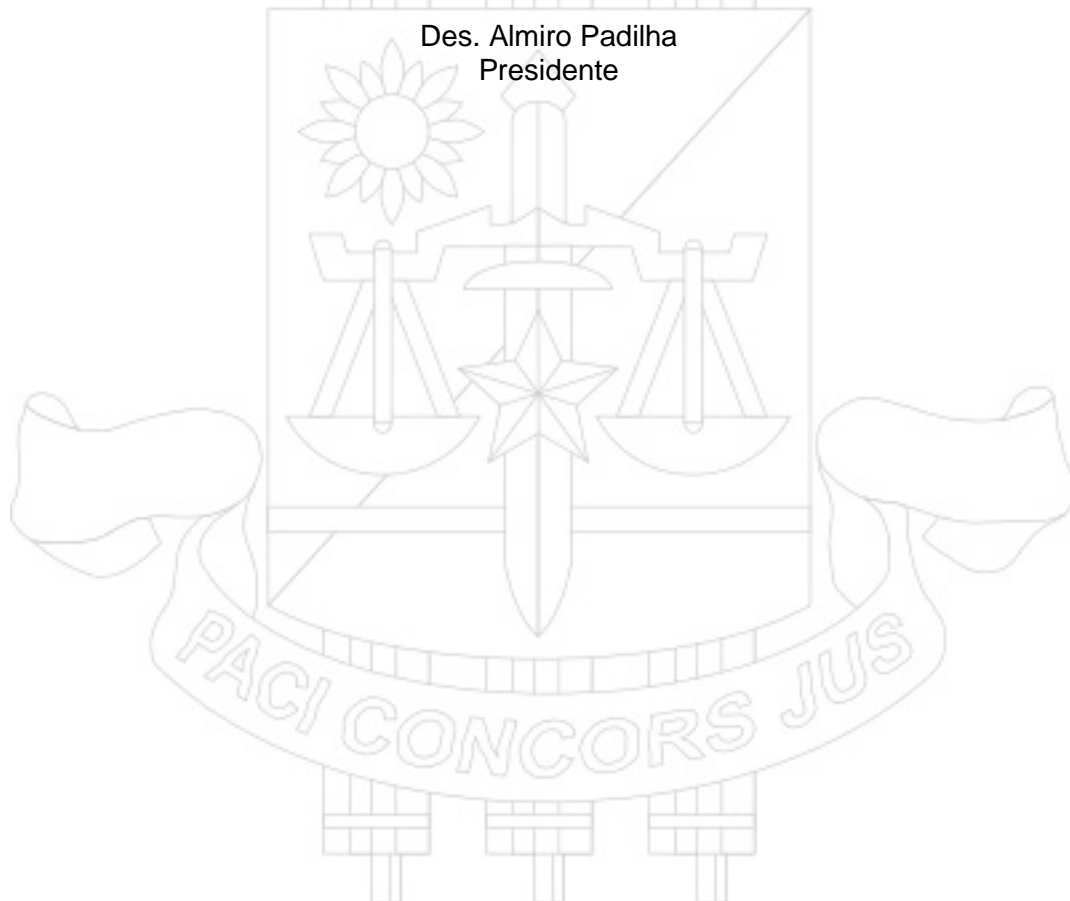
“Trata-se de agravo de instrumento manifestado contra decisão que não admitiu recurso especial, no qual se alega dissídio pretoriano, em questão exposta na seguinte ementa (fl. 138): ‘Indenizatória - danos morais decorrentes de abuso de direito de reclamação contra magistrado - fato do qual decorreu danos morais notórios - fixação da indenização por danos morais, de acordo com as peculiaridades do caso e o princípio da razoabilidade, diante da ausência de critérios legais pré-definidos, devendo ser razoável a propiciar compensação à vítima e influenciar no ânimo do ofensor, de modo a não repetir a conduta - verba bem arbitrada em primeiro grau - sentença mantida’.

Não merece prosperar a irrisignação. Não logra êxito o pedido de elevação do quantum indenizatório fixado a título de danos morais, pois, embora sujeite-se ao controle desta Corte, quando for irrisório ou abusivo, no presente caso, colocou-se em patamar que não justifica a excepcionalíssima intervenção do STJ a respeito. In casu, a revisão do acórdão recorrido, com a desconstituição das premissas por ele adotadas, inclusive no que toca ao tema do valor reparatório, somente se faz possível com minudente incursão na matéria fática da lide, o que esbarra na Súmula n. 7 do STJ. Pelo exposto, nego provimento ao agravo”. (STJ, Ag 894695/SP, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Publicação DJ 29.06.2007).

Por tudo o quanto exposto, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 26/10/2010

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.03.000818-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
APELADO: ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RESCISÃO UNILATERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA E NULIDADE DA SENTENÇA POR INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ E DO JUIZ NATURAL. REJEIÇÃO. MÉRITO: RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA. PERÍODO DE ESTABILIDADE ELEITORAL. ILEGALIDADE DO ATO. EXEGESE DO ART. 73, INCISO V, DA LEI Nº 9.504/97. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Segundo dispõe o artigo 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, é vedado demitir servidor, sem justa causa, no período de três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, dispositivo esse também aplicável ao servidor que detém vínculo empregatício precário com instituições públicas.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 00003000818-9, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, em rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 06 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente e Revisor

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000078-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
EMBARGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
ADVOGADOS: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de embargos declaratórios opostos por Alcir Gursen de Miranda em face do acórdão de fls. 85/88.

Sustentou a existência de contradição entre a fundamentação do voto condutor e a ementa, pois, enquanto o resultado do julgamento consistiu no improvimento do recurso, constou da ementa “Recurso Provido” e

da conclusão "...acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

O erro é de natureza material e corrigível de ofício – art. 463, I do CPC, razão pela qual determino a retificação da ementa e da conclusão do acórdão, para ali constar o improvimento do recurso nos seguintes termos:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CHEQUE – PROTESTO CAMBIAL – INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

1. O protesto cambial do cheque tem o condão de interromper o prazo prescricional, que recomeça a correr daquela data. Inteligência do art. 202, III do Código Civil.
2. Com o advento do novo Código Civil foi tacitamente revogada a Súmula 153 do STF.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.”

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.221205-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CLAUDIO LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

APELADO: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões.

Após, encaminhem-se os autos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.918337-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Trata-se de apelação cível interposta nos autos da ação cautelar inominada n.º 010.2009.918.337-7 em que se combate a obrigação imposta a todos os servidores públicos estaduais de abrir e movimentar uma

conta-corrente bancária comum, tarifada e onerosa junto ao Banco do Brasil S/A., em razão de convênio firmado entre o banco e o Governo do Estado de Roraima.

Em vista de ter sido o subscritor de contrato idêntico ao impugnado na ação cautelar e celebrado com o banco apelante, à época em que presidi esta corte de justiça (contrato n.º 017/2008), declaro-me impedido para julgamento do feito.

Encaminhem-se os autos à Vice-Presidência para distribuição, sem prejuízo de oportuna compensação.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.107353-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ROBERTO LEONEL VIEIRA
ADVOGADO: DR. PUBLIO REGO IMBIRIBA FILHO
APELADO: HIDELBRANDO BEZERRA DE OLIVIERA
ADVOGADOS: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA C. NETO E OUTROS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico meu impedimento para atuar no presente feito nos termos do art. 134 CPC (é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário: IV quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge...”).

Razão pela qual, retorno o presente Agravo à Câmara Única para designação de novo Relator na Forma Regimental, sem prejuízo de posterior compensação.

Boa Vista, 22 de outubro de 2010.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000.08.010532-3 – PACARAÍMA/RR
APELANTE: EDIVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DR. MARCOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono da apelante para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 22 de outubro de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.154164-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do apelante para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 09 013316-6 BOA VISTA/RR
1º APELANTE 3º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE 1º APELADO: PERCIVAL LIMA SIQUEIRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
3º APELANTE 2º APELADO: ERNANDES GREGÓRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR
RELATOR: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que não se logrou êxito na tentativa de intimação pessoal do réu Ernanes Gregório Ferreira da Silva, para fins de apresentação das CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pelo Ministério Público.

Assim sendo, intime-se o patrono do referido apelante para, querendo, apresentá-las.

Após, cumpram-se os itens II, III e IV do despacho de fls. 431;

Boa Vista, 21 de outubro de 2010.

Juíza convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 08 202509-8 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/ 1º APELADO: FABIO DA SILVA CARVALHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

RELATOR: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**DESPACHO**

I. Intime-se a Defensoria Pública Estadual para que ofereça as contrarrazões à apelação ministerial e, na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, razões do recurso;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2010.

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012788-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADOS: FÁBIO PIMENTEL CAMARÃO E OUTROS

DESPACHO

I – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão à fl. 45;

II – Após, remetam-se estes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

III – Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.03.000818-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

APELADO: ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DESPACHO

Cumpra-se o despacho à fl. 317.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005042-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL

APELADO: ADONIAS RABELO DE ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 233, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, observando o acórdão à fl. 226, proferido pelo Supremo Tribunal Federal e que se procedam às baixas necessárias.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.07.007420-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS TRINDADE NETO

AGRAVADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 249, remetam-se os autos à vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006882-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UNILEVER BRASIL LTDA

ADVOGADO: DR. DANIEL SANTOS DOS ANJOS

APELADO: SEBASTIÃO LECI DA SILVA

ADVOGADO: DR. ARQUIMINIO PACHECO

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 654, remetam-se os autos à 3ª Vara Cível, observando o acórdão à fl. 226, proferido pelo Supremo Tribunal Federal e que se procedam às baixas necessárias.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 26/10/2010

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de decisão do Procedimento Administrativo n.º 3036/2010, que foi publicada no DJE nº 4411 que circulou no dia 08.10.2010:

Onde se lê: “no período de 26/09 a 23/12”...

Leia-se: “no período de 26/09 a 24/12”...

Procedimento Administrativo nº **2937/2010**

Requerente: **Jeane Andréia de Souza Ferreira**

Assunto: **Solicita a conversão férias em abono pecuniário.**

DECISÃO

Tratam os autos de requerimento da servidora Jeane Andréia de Souza Ferreira, Oficiala de Justiça, solicitando conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar nº 159/2010.

Conforme despacho de fl. 11, os autos demonstram hipótese de **grande relevância** passível de deferimento do pedido, a qual será abaixo repisada.

Várias metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a serem cumpridas ainda este ano, as inúmeras sessões do Tribunal de Júri que estão sendo realizadas, concomitantemente, em três lugares diversos (Fórum, Faculdades Cathedral e Atual), mais os plantões judiciais necessários para a prestação da justiça de forma ininterrupta, são fatos que sobrecarregam os oficiais de justiça.

Ainda, visando agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos da Meta 2 do CNJ, esta Presidência instituiu mutirões, cível e criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Ademais, há estatística aludindo o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), lapso temporal cujo qual vislumbro interesse da Administração na conversão de férias em pecúnia, com o intuito de manter a maior quantidade possível de oficiais de justiça atuando.

Diante do exposto, defiro o pedido, autorizando a conversão das férias em pecúnia (período de 27.10 a 05.11.2010) e o pagamento do valor especificado à fl. 12, atendendo aos ajustes orçamentários conforme manifestação do Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças (fl. 13).

Publique-se.

Remetam-se os autos ao DPF para providências.

Após, arquite-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº **59694/10**

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Participação em reunião do CNJ – com ônus**

DECISÃO

1. Tendo em vista os termos do art. 117 do COJERR, não há necessidade de autorização para afastamento do Corregedor Geral de Justiça, quando no desempenho de suas funções.
2. Entretanto, na condição de ordenador de despesas desta Corte, autorizo o pagamento das diárias e emissão de passagens ao Exmo. Des. José Pedro Fernandes, para participar da reunião do CNJ, no dia 27 de outubro de 2010, a realizar-se na cidade de Manaus/AM.
3. Publique-se.

4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências necessárias.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **021/2008**

Requerente: **Denise Abreu C. Calil e Silvana Borghi G. Pigari**

Advogada: **em causa própria**

Requerido: **Universidade Estadual de Roraima**

Procurador: **Procuradoria do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.**

DECISÃO

1. Determino, com fulcro no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, o seqüestro no valor de R\$ 15.944,46 (quinze mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), na conta da Universidade Estadual de Roraima, CNPJ n.º 08.240.695/0001-90, através do BACENJUD.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **030/2010**

Requerente: **Tânia Maria Evangelista Barros**

Advogada: **Ellen Eurídice C. de Araújo**

Requerido: **Prefeitura Municipal de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.**

DECISÃO

1. Determino, com fulcro no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, o seqüestro no valor de R\$ 7.638,84 (sete mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro), na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACENJUD.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito ao Coordenador do BACENJUD, para providências.

Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 361 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **ESMAR MANFER DUTRA DO PRADO** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 342, de 22.09.2010, publicado no DJE n.º 4402, de 23.09.2010, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 362 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FERNANDO MENDES LEITE**, aprovado em 114.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1728 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 27 a 29.10.2010, da Des.ª **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, para participar do III Workshop Metas Prioritárias, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 28.10.2010.

N.º 1729 – Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 03 a 22.11.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1730 – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 03.11 a 02.12.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1731 – Designar a Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal, no período de 01 a 06.11.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1732 – Designar o Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 02 a 05.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1733 – Cessar os efeitos, a contar de 15.10.2010, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, a contar de 24.06.2010, até ulterior deliberação, em virtude de convocação do titular, objeto da Portaria n.º 1148, de 23.06.2010, publicada no DJE n.º 4342, de 24.06.2010.

N.º 1734 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar no 1.º Juizado Especial Cível, a contar de 15.10.2010, até ulterior deliberação.

N.º 1735 – Cessar os efeitos, a contar de 01.11.2010, da designação do servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão do Juizado da

Infância e da Juventude, a contar de 01.11.2007, objeto da Portaria n.º 1085, de 29.10.2007, publicada no DPJ n.º 3718, de 30.10.2007.

N.º 1736 – Determinar que o servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, do Juizado da Infância e da Juventude passe a servir na Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, a contar de 01.11.2010.

N.º 1737 – Designar o servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania do Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 01.11.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1738, DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando o teor do Ofício GP n.º 0223/2010, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Seção, no período de 28.10 a 01.11.2010:

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 1670, de 13.10.2010, publicada no DJE n.º 4414, de 14.10.2010, que convalidou a designação da servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Rorainópolis,

Onde se lê: “nos dias 30.09.2010, 06, 07 e 08.10.2010”

Leia-se: “nos dias 27 e 30.09.2010; 06, 07 e 08.10.2010”

2. Na Portaria n.º 1708, publicada no DJE n.º 4419, de 21.10.2010, que autorizou o afastamento do servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, para participar do Curso de Doutorado em Administração, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, nos períodos de 18 a 23.10.2010, 08 a 13.11.2010, 10 a 15.01.2011, 24 a 29.01.2011, 07 a 12.02.2011 e de 21 a 26.02.2011, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração,

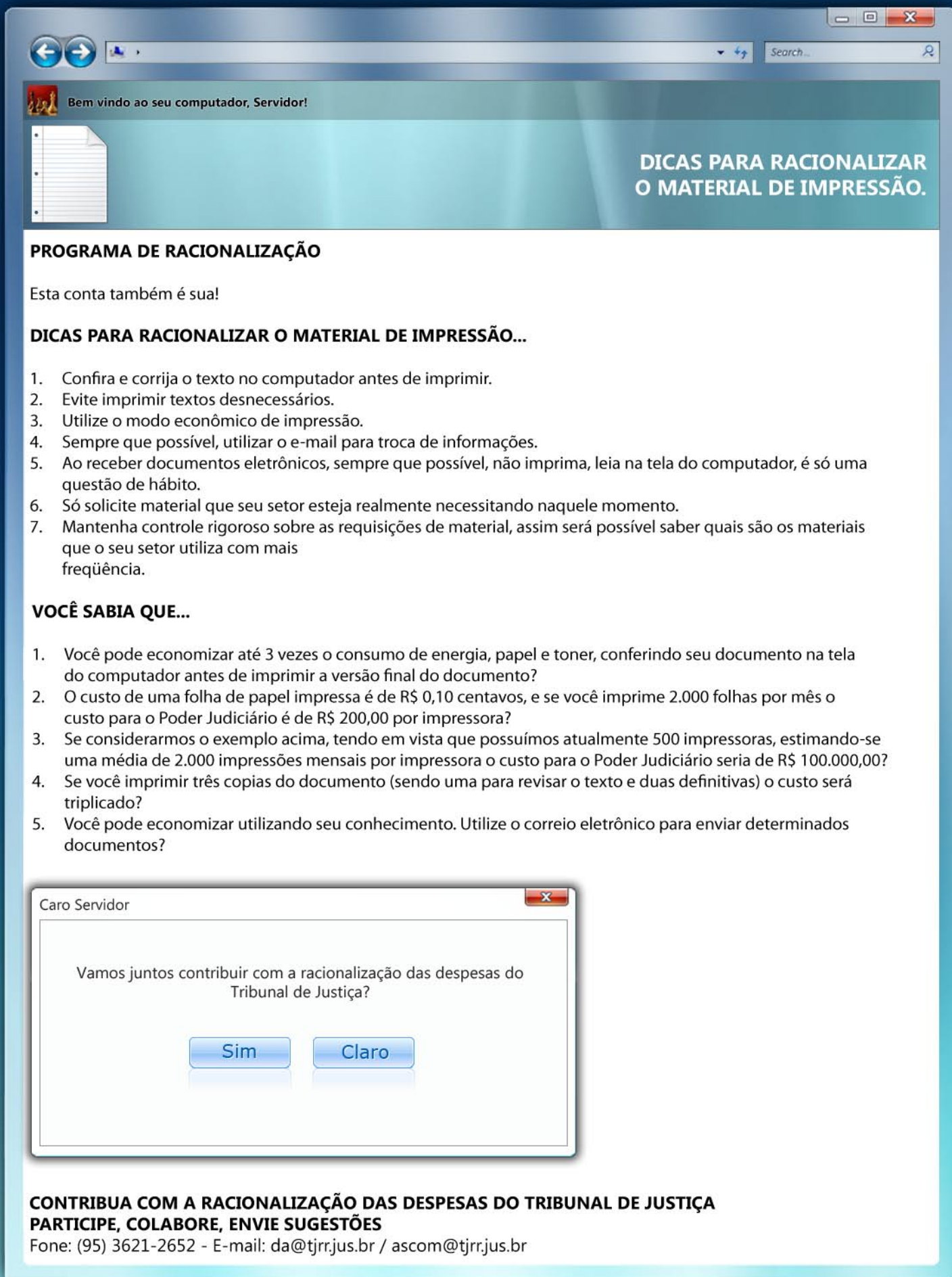
Onde se lê: “PORTARIA N.º 1708, DO DIA 22 DE JUNHO DE 2010”

Leia-se: “PORTARIA N.º 1708, DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2010”

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/10/2010

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR

ASSUNTO: OFÍCIO CART. Nº 202/10/4ª VARA

Vistos etc.

Trata-se de verificação preliminar de fato envolvendo oficial de justiça, para aferição de possível prática de irregularidade funcional decorrente da devolução de mandado judicial, sob o argumento de não recolhimento prévio de custas, embora, a princípio, se trate de diligência do juízo.

Em sua defesa preliminar o meirinho argumenta matéria de cunho processual e organizacional, de competência do Juiz reitor do feito, e cuja análise não cabe aos servidores deste Poder Judiciário. Não há em tais questões margem para interpretações ou para “recomendação” de adoção de meios para “garantir a celeridade processual”.

Assim, discordo da manifestação prévia da presidente suplente da CPS, em sede de verificação preliminar, e determino a instauração de PAD para verificação do fato, na forma do art. 137, da LCE nº 053/01, por não haver o servidor investigado demonstrado de logo a sua inocência.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, à CPS para processamento regular do feito.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de Outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.957/2010

ORIGEM: CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

ASSUNTO: EMISSÃO DE ETIQUETAS PARA AS CAPAS DOS IPL'S E TERMOS CIRCUNSTANCIADOS, PELO SISCOM
CARACTER

Despacho:

Solicite-se ao DTI a devolução do PA nº 2.954/2010, despachado em 18 de outubro de 2010 e encaminhado àquele setor com solicitação de criação de complemento de movimentação no SISCOM –

AUTOS CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO – complemento de movimentação: TRAMITAÇÃO DIRETA - para os inquéritos policiais, após o registro e autuação, caso haja a viabilidade técnica.

Apensem-se estes autos ao mencionado procedimento administrativo.

Após, nova conclusão, para adequação do Provimento CGJ nº 001/09, no que concerne ao item 1.1.1, do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.103/2010

ORIGEM: 3ª VARA CRIMINAL

ASSUNTO: IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL PRÁTICO DE ROTINAS DAS VARAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL

Despacho:

Tendo em vista a necessidade de adequação do Provimento CGJ nº 001/09 à Resolução CNJ nº 116, conforme despacho de fl. 14, apensem-se estes autos ao Procedimento Administrativo nº 2.954/2010, para que sejam providenciadas as atualizações no mencionado provimento em uma única oportunidade.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 125, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Cart. n.º 202/10 da 4ª vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do serventuário ..., lotado na Central de Mandados do FASP, para apuração de eventual responsabilidade funcional em virtude da devolução de mandado judicial, sob a argumentação de não recolhimento prévio de custas.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

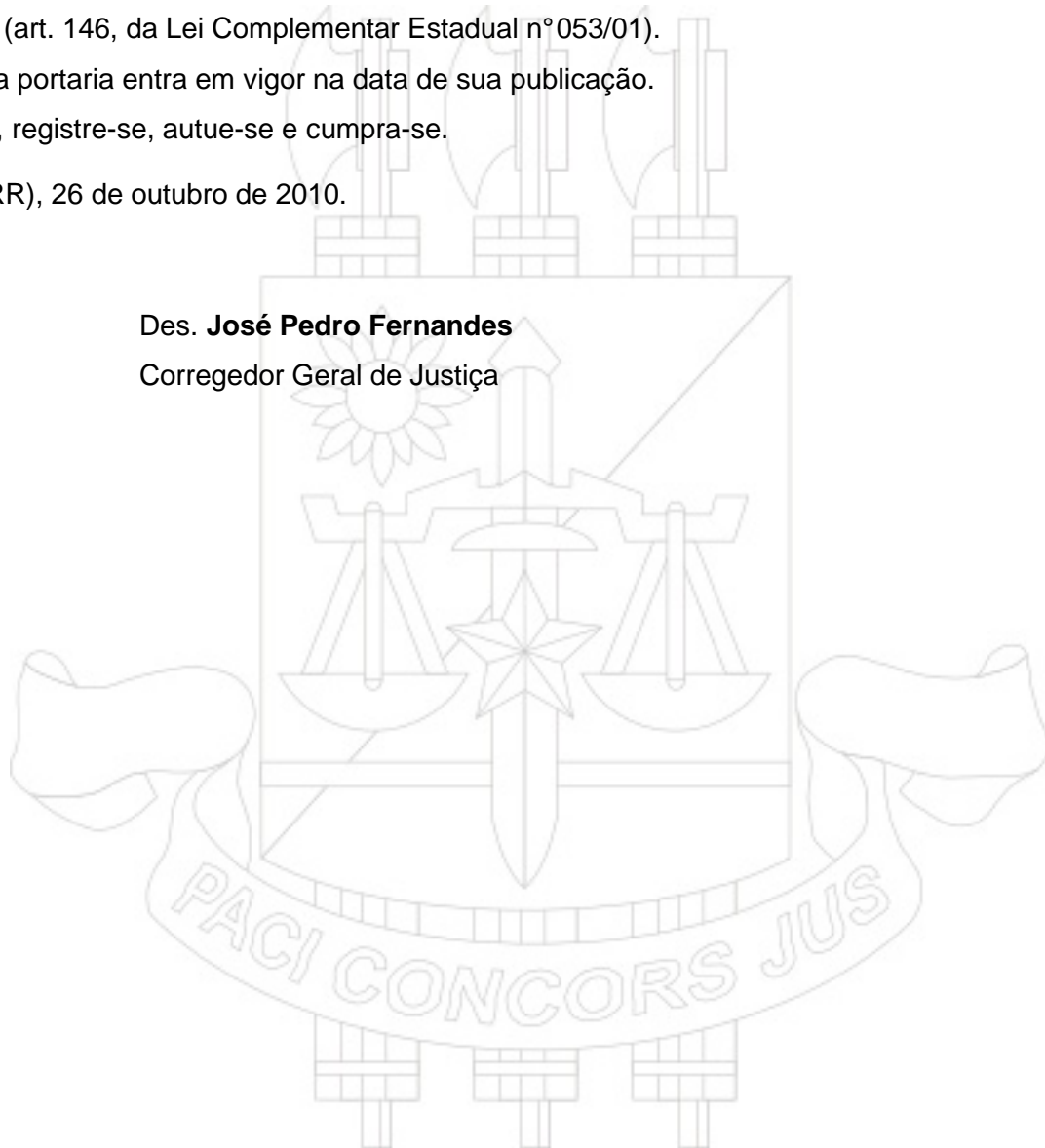
Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL**Expediente: 26/10/2010****Procedimento Administrativo n.º 0146/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Procedimento referente à prestação dos serviços de publicação de editais, avisos, atas de registro de preços e suas eventuais alterações em jornal local, neste exercício.****DECISÃO**

1. Ciente
2. Autorizo a prorrogação por 12 (doze) meses.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para providências.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretora Geral**Procedimento Administrativo n.º 1384/2010****ORIGEM: Sérgio Mateus****Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 38/38, verso. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao valor indicado à fl. 33.
2. Publique-se e Certifique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2010

Augusto Monteiro
DIRETOR-GERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 3141/2010****Origem: Jose Silva Ferreira****Assunto: Solicita licença paternidade, auxílio-natalidade e inclusão de dependente na Unimed****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" e "j" da Portaria nº 463/09, DEFIRO os pedidos de auxílio natalidade, e INDEFIRO o pedido de licença-paternidade pelos motivos expressos no Parecer;
- 3- Publique-se.
- 4- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 59275/2010**Origem: Hudson Luis Viana Bezerra****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 26 e 27.10 e 08 a 12.11.2010;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 59276/2010**Origem: Lucilene Coutinho de Queiroz****Assunto: Solicita Recesso Forense****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, d a Portaria nº463/2009, INDEFIRO o pedido.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Arquivo para arquivamento.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 26/10/2010

COMUNICADO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por intermédio do Departamento de Administração, considerando o disposto na Resolução n.º 009/2008 (art. 4º, I), vem, por meio deste, comunicar às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e/ou filantrópica, devidamente cadastradas junto ao Poder Judiciário e descritas na relação abaixo, que se encontram disponíveis para doação 58 (cinquenta e oito) bicicletas elencadas em expediente publicado na edição n.º 4293 do Diário da Justiça Eletrônico de 13 de abril de 2010.

Cabe esclarecer que é facultado às entidades cadastradas o direito de visita ao local onde os bens encontram-se armazenados (Fórum Advogado Sobral Pinto).

Ressalta-se que o interesse no recebimento dos bens apreendidos em caráter de doação deverá ser formalmente manifestado junto ao Departamento de Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação do presente comunicado.

	ENTIDADE/ENDEREÇO	ATIVIDADE PRINCIPAL
1	Associação dos Deficientes Visuais de Roraima – ADVIR R. Braz de Aguiar, nº 261 – Mecejana – Boa Vista-RR CEP 69304-460	Aulas de Informática, aulas braile, aulas de artesanato, futsal, etc.
2	Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Embaixadores da Mecejana R: José Pinheiro, 682, Liberdade, CEP: 69.309-310.	Praticar e incentivar o carnaval no Estado de Roraima.
3	Fundação Elim R: José Magalhães, 238, Centro, CEP: 69.301-360.	Educação
4	Federação Roraimense de Quadrilhas juninas-FERQUAJ R: S-11, nº1595, Pintolândia, CEP: 69.300-000	Cultura
5	Sociedade Esportiva Ases do Esporte.	Difundir e incentivar no Estado de Roraima a prática de todos os esportes hoje existentes.
6	Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado de Roraima. Avenidas das Guianas, nº 1.523, 13 de setembro, CEP: 69.308-160	Orientação e informação de Aposentadoria, tudo que preceitua o Estatuto dos Idosos
7	Associação dos Estudantes de Roraima-ASSOER R: Manoel Dias de Almeida, 642/B, 31 de março, CEP: 69.305-280.	Cultura e Educação.
8	Associação Beneficente Cristã – ABC R: São Mateus, nº64, B: Cinturão verde, CEP: 69.312-371.	Defesa de direitos sociais.
9	UNIRENDA – Cooperativa dos catadores de detritos sólidos do Estado de Roraima	Catação e reutilização de resíduos sólidos em geral
10	Associação dos Artistas de Roraima – ASSART. Rua: Flamboyant nº 24, Jardim Primavera Cep: 69.301-970	Arte e Cultura em geral.
11	Associação Casa Rosa de Sarom Av. Bento Brasil, 2732, São Vicente, Boa Vista – RR, CEP 69303-480.	Assistência a jovens a adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual. Tratamento, socialização e qualificação para o trabalho.
12	Lions Clube de Boa Vista Centro Av. Mário Homem de Melo, 2165, Mecejana, Boa Vista – RR, CEP 69304-350	Defesa dos direitos sociais
13	ASSUFER – Associação dos servidores da	Atividades cívicas, culturais, sociais,

	Universidade Federal de Roraima Campus do Paricarana, bloco IV, sala 436, UFRR, Aeroporto, Boa Vista – RR	recreativa, desportivas e reivindicatórias aos seus associados
14	Secretaria de Estado de Infra-Estrutura Av. Getúlio Vargas, nº3941, Canarinho, CEP: 69.313-110	Construção, reforma, adequação, ampliações de obras de responsabilidade do governo de estado de Roraima
15	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social Av. Mário Homem de Melo, nº2310, Mecejana, CEP: 69.304-350	Assistência Social
16	Escola Estadual 13 de Setembro, Av. Caracarái, nº 237, 13 de setembro.	Principal: Educação Outras: Esporte, Lazer, Ação Social e Cultura.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Valdira Silva

— Diretora de Administração do TJ/RR —

Ata de Registro de Preços N.º 007/2010

Processo nº 1.225/2010

Pregão nº 023/2010

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2010, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296 - Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual aquisição de materiais permanentes - eletrodomésticos e móveis, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2010, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: TECK SHOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ: 08.307.727/0001-28

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Prudente de Moraes, 621, LJ 508, Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte/MG. CEP 30.350-143

REPRESENTANTE: Leonardo Levy de Oliveira Ferreira

TELEFONE: (31) 3586-1150 FAX (31) 3586-1149 E-MAIL: teckshock@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	FOGÃO A GÁS, 4 bocas, acendedor automático, capacidade mínima do forno 60 litros, altura mínima do fogão 93 cm, garantia mínima de 01 ano, com mangueira e registro de gás inclusos, garantia mínima de 01 ano, e demais especificações constantes do Termo de Referência n.º.11/2010. MARCA: Consul MODELO: CF 350	Und	05	770,00	3.850,00

2.2	FOGÃO INDUSTRIAL a gás, 4 bocas, com forno, com mangueira e registro de gás inclusos, garantia mínima de 01 ano, e demais especificações constantes do Termo de Referência nº.11/2010. MARCA: Gold Metal MODELO: 4BC	Und	08	725,00	5.800,00
-----	--	-----	----	--------	----------

EMPRESA: REFRIGERAÇÃO JR LTDA.**CNPJ: 06.111.320/0001-03****ENDEREÇO COMPLETO: Rua Pedro Rodrigues, 1.537, Bairro Mecejana – Boa Vista/RR.
CEP: 69.304-180****REPRESENTANTE: João Rocha Valente****TELEFONE: (95)3623-8848 FAX (95) 3623-0933****PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 04**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4.1	FREEZER HORIZONTAL, capacidade mínima 305 litros, dupla função (freezer e refrigerador), dreno, pés com rodízios, uma porta, baixo consumo, com selo PROCEL, voltagem 110 V ou bivolt, com branca, garantia mínima de 01 ano, e demais especificações constantes do Termo de Referência nº.11/2010. MARCA: Consul MODELO: CHA31CB	Und	05	1.247,58	6.237,90
4.2	FREEZER HORIZONTAL, capacidade mínima 519 litros, dupla função (freezer e refrigerador), dreno, pés com rodízios, duas portas, baixo consumo, com selo PROCEL, voltagem 110 V ou bivolt, com branca, garantia mínima de 01 ano, e demais especificações constantes do Termo de Referência nº.11/2010. MARCA: Consul MODELO: CHB53CB	Und	15	1.744,10	26.161,50
4.3	FRIGOBAR 120 litros, com selo PROCEL padrão "A", 110 volts ou bivolt 110/220V, cor branca. Garantia mínima de 01 ano, e demais especificações constantes do Termo de Referência nº.11/2010. MARCA: Consul MODELO: CRC12AB	Und	30	690,00	20.700,00
4.4	REFRIGERADOR com capacidade mínima de 240 litros, prateleiras removíveis, gavetão transparente para frutas e legumes, com pés niveladores, sem CFC (inofensivo para a camada de ozônio), alimentação 110 Volts ou bivolt, cor preferencialmente branca, classificação de eficiência energética A ou B, garantia mínima de 01 ano, e demais especificações constantes do Termo de Referência nº.11/2010. MARCA: Consul MODELO: CRC28EB	Und	05	777,69	3.888,45

EMPRESA: TECK SHOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**CNPJ: 08.307.727/0001-28****ENDEREÇO COMPLETO: Av. Prudente de Moraes, 621, LJ 508, Bairro Santo Antônio –**

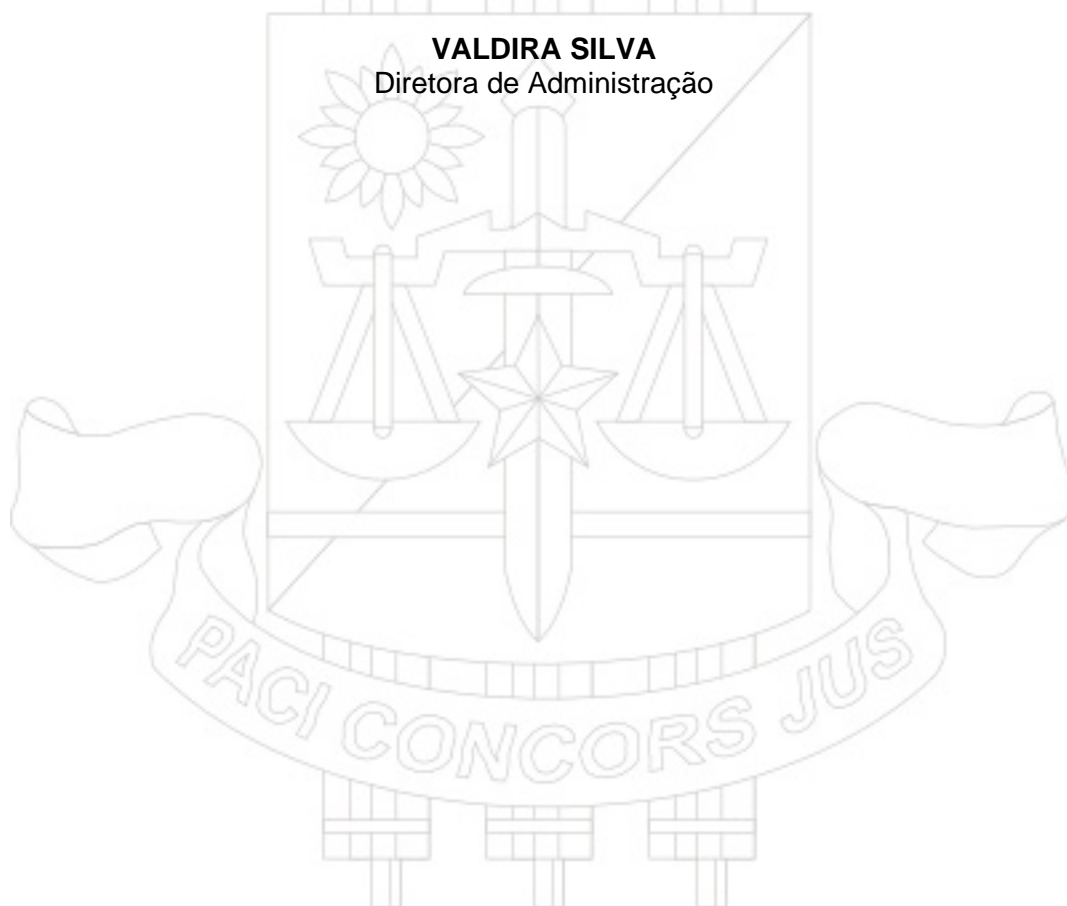
Belo Horizonte/MG. CEP 30.350-143**REPRESENTANTE: Leonardo Levy de Oliveira Ferreira****TELEFONE: (31) 3586-1150****FAX: (31) 3586-1149****E-MAIL:**

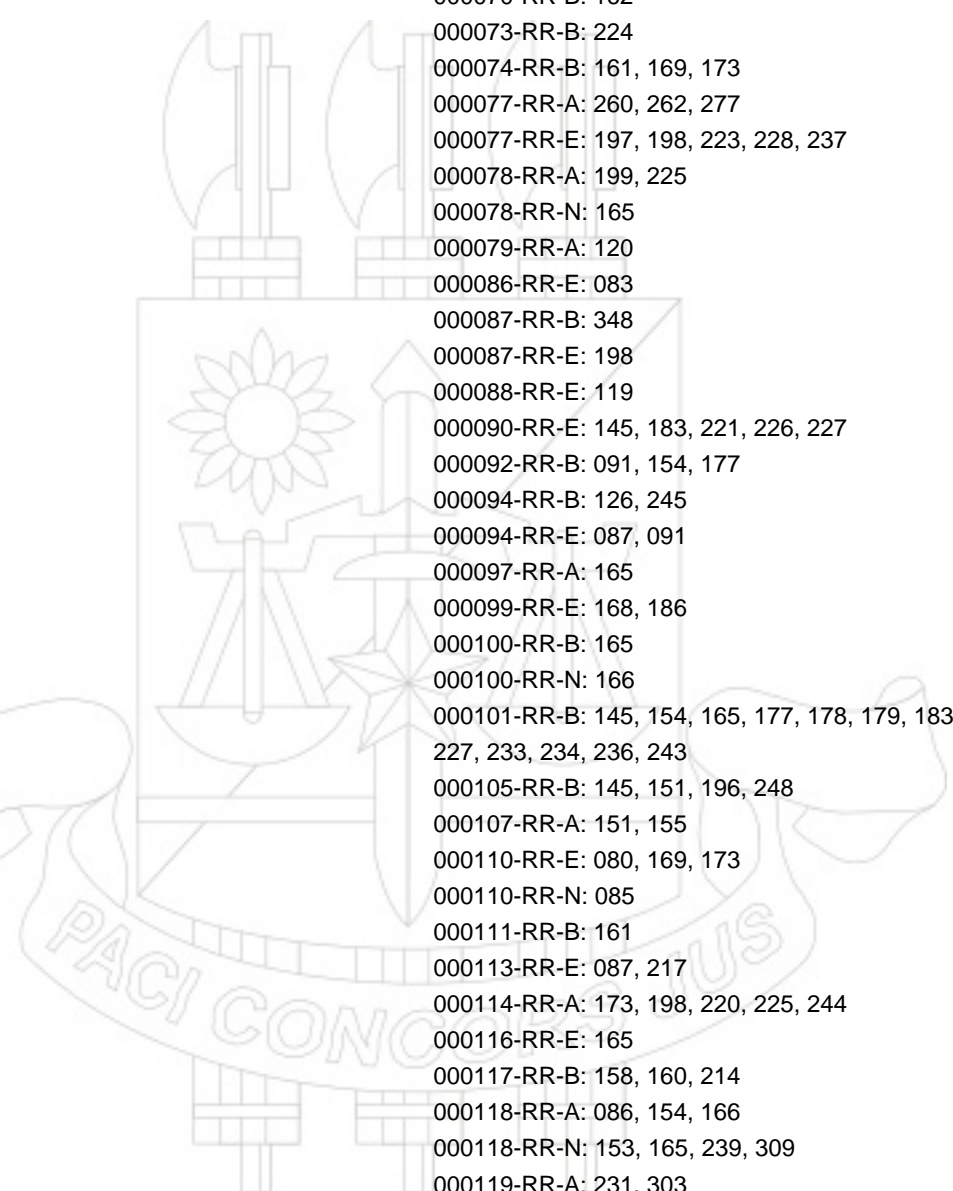
teckshock@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.**LOTE 06**

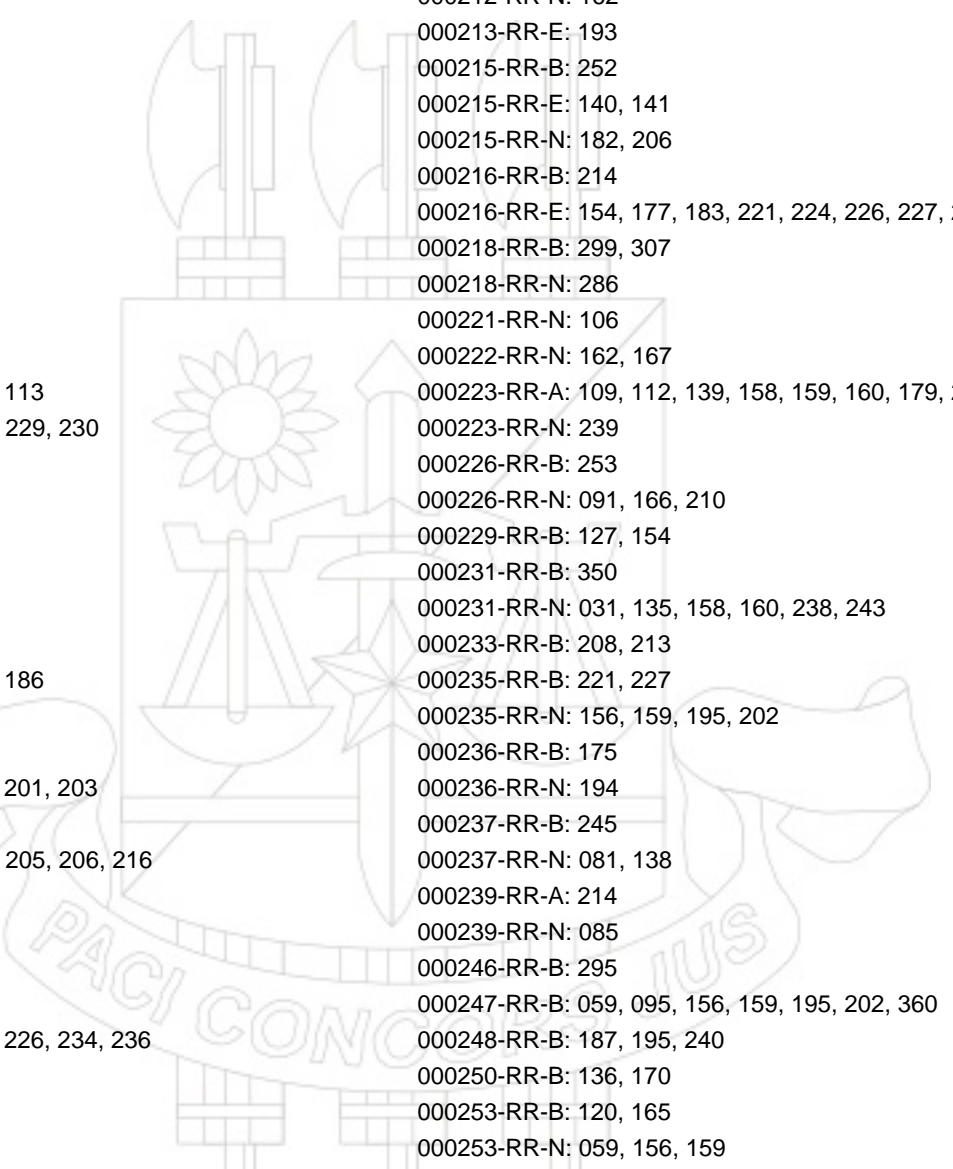
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6.1	ARMÁRIO com revestimento em melamínico, cor cinza e detalhes na cor preta, com medidas mínimas de 1,60m (altura) x 0,90m (largura) x 0,40 m (profundidade) com quatro prateleiras, no mínimo, e duas portas, e demais especificações constantes do Termo de Referência nº.11/2010. MARCA: FMA MODELO: 4P	Und	50	506,25	25.312,50

VALDIRA SILVA
Diretora de Administração

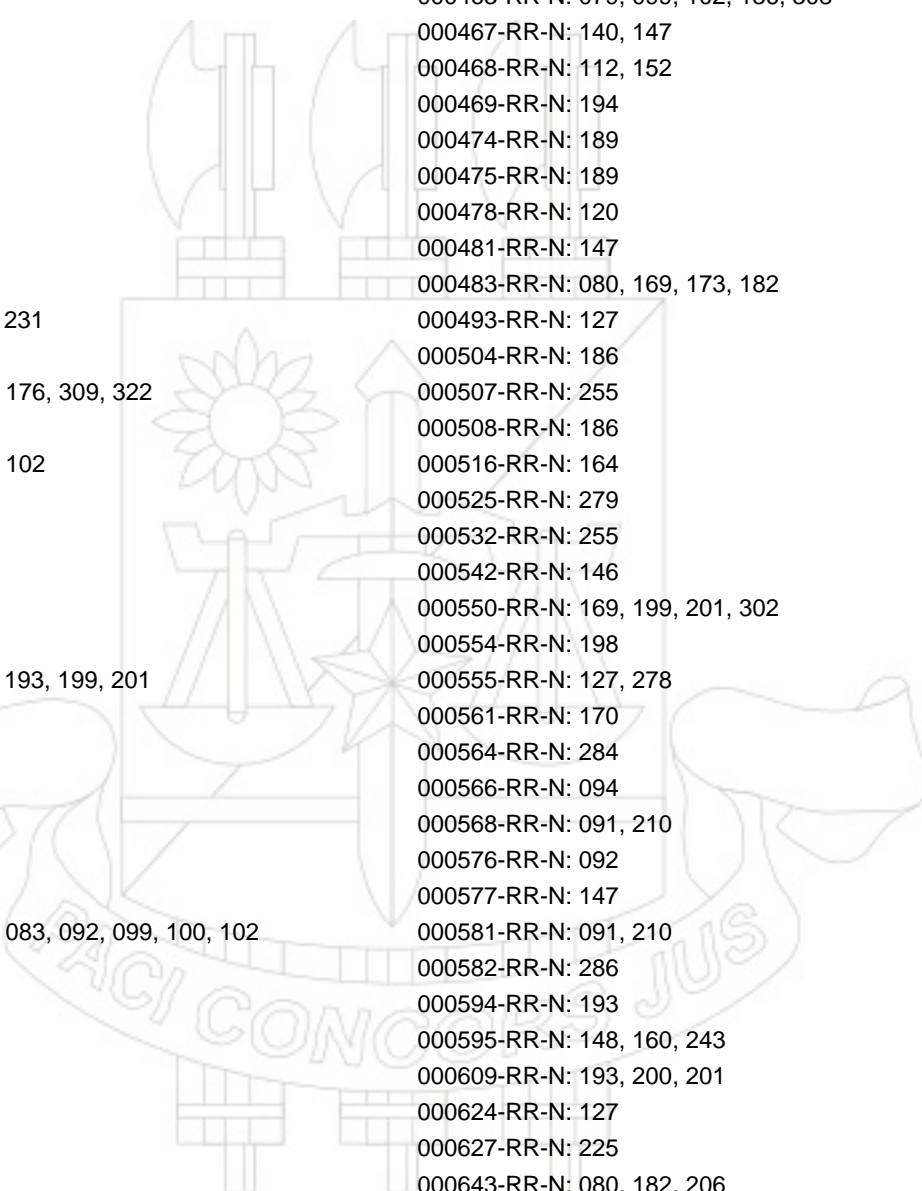


Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000057-AM-N: 165	000025-RR-A: 185
000374-AM-N: 165	000042-RR-B: 165, 180
000450-AM-N: 165	000042-RR-N: 090
000510-AM-A: 110	000047-RR-B: 165
000625-AM-N: 165	000051-RR-B: 082, 165
001008-AM-N: 165	000058-RR-N: 189
001363-AM-N: 165	000060-RR-N: 189
001636-AM-N: 165	000063-RR-E: 165
001707-AM-N: 165	000066-RR-A: 241
001799-AM-N: 165	000070-RR-B: 162
001840-AM-N: 165	000073-RR-B: 224
001970-AM-N: 165	000074-RR-B: 161, 169, 173
002124-AM-N: 165	000077-RR-A: 260, 262, 277
002501-AM-N: 165	000077-RR-E: 197, 198, 223, 228, 237
002960-AM-N: 186	000078-RR-A: 199, 225
003201-AM-N: 165	000078-RR-N: 165
003490-AM-N: 165	000079-RR-A: 120
003739-AM-N: 212	000086-RR-E: 083
004093-AM-N: 165	000087-RR-B: 348
004621-AM-N: 247	000087-RR-E: 198
004766-AM-N: 247	000088-RR-E: 119
005075-AM-N: 110	000090-RR-E: 145, 183, 221, 226, 227
005614-AM-N: 215	000092-RR-B: 091, 154, 177
006181-AM-N: 165	000094-RR-B: 126, 245
000726-CE-N: 165	000094-RR-E: 087, 091
002589-CE-N: 208	000097-RR-A: 165
011054-CE-N: 208	000099-RR-E: 168, 186
011317-CE-N: 346	000100-RR-B: 165
011715-CE-N: 208	000100-RR-N: 166
009100-DF-N: 165	000101-RR-B: 145, 154, 165, 177, 178, 179, 183, 221, 224, 226, 227, 233, 234, 236, 243
003371-ES-N: 165	000105-RR-B: 145, 151, 196, 248
024734-GO-N: 136	000107-RR-A: 151, 155
086425-MG-N: 232	000110-RR-E: 080, 169, 173
010790-MT-N: 155, 243	000110-RR-N: 085
007865-PA-N: 221, 227	000111-RR-B: 161
007972-PA-N: 359	000113-RR-E: 087, 217
003943-PB-N: 196	000114-RR-A: 173, 198, 220, 225, 244
047247-PR-N: 360	000116-RR-E: 165
019728-RJ-N: 215	000117-RR-B: 158, 160, 214
057405-RJ-N: 165	000118-RR-A: 086, 154, 166
079226-RJ-N: 086	000118-RR-N: 153, 165, 239, 309
110468-RJ-N: 151	000119-RR-A: 231, 303
000655-RO-A: 175	000120-RR-B: 093
000910-RO-N: 153	000123-RR-B: 184
000005-RR-A: 165	000124-RR-B: 235, 297
000005-RR-B: 196	000125-RR-E: 173
000008-RR-N: 165	000125-RR-N: 151, 164
000010-RR-A: 165	000126-RR-B: 081, 082
000010-RR-N: 105	000128-RR-N: 085
000014-RR-N: 165	000130-RR-E: 348
000021-RR-N: 165	000131-RR-N: 269, 346
	000136-RR-E: 119, 173, 174, 201, 348
	000136-RR-N: 157
	000137-RR-E: 210



000138-RR-E: 094, 137, 163, 211, 247, 279
000138-RR-N: 163
000140-RR-E: 091
000142-RR-B: 100, 102, 208
000143-RR-E: 282
000144-RR-A: 297
000145-RR-A: 165
000145-RR-N: 080, 088, 160
000146-RR-A: 241
000146-RR-B: 115, 133, 134
000149-RR-A: 165, 246
000149-RR-N: 158
000153-RR-B: 347, 349
000153-RR-N: 189
000154-RR-A: 258
000154-RR-E: 026, 029
000155-RR-A: 165, 220
000155-RR-B: 216, 269, 311
000155-RR-N: 083, 140
000158-RR-A: 148
000160-RR-B: 084, 088, 107, 113
000160-RR-N: 108, 164, 222, 229, 230
000162-RR-A: 151, 243, 249
000164-RR-N: 083, 089, 281
000165-RR-A: 135, 176
000165-RR-E: 155
000168-RR-E: 286, 309, 358
000169-RR-B: 163, 300
000171-RR-B: 140, 141, 168, 186
000172-RR-B: 004, 098, 143
000173-RR-A: 110
000175-RR-B: 169, 173, 200, 201, 203
000177-RR-N: 300
000178-RR-N: 080, 119, 182, 205, 206, 216
000179-RR-B: 085, 109
000179-RR-N: 124
000180-RR-A: 201, 306
000180-RR-E: 140
000181-RR-A: 179, 184, 224, 226, 234, 236
000182-RR-B: 209, 225, 246
000184-RR-A: 151
000185-RR-A: 116, 117, 346
000186-RR-N: 359
000187-RR-B: 164, 175, 188, 190, 222
000187-RR-N: 161
000188-RR-E: 174, 193, 198, 200, 348
000189-RR-N: 137, 162, 211, 306, 352
000190-RR-N: 118, 219, 279, 319
000191-RR-B: 085
000191-RR-E: 091
000192-RR-A: 119, 123, 147
000193-RR-E: 152
000194-RR-E: 011
000194-RR-N: 227
000195-RR-E: 094, 247
000199-RR-B: 175
000200-RR-E: 147
000203-RR-N: 080, 119, 169, 173, 182, 206, 210, 216, 238
000205-RR-B: 085, 152, 157, 248, 250
000206-RR-N: 097, 130, 184
000208-RR-A: 192
000208-RR-B: 168, 260
000209-RR-A: 306
000210-RR-N: 149, 256, 267, 286, 358
000212-RR-N: 162
000213-RR-E: 193
000215-RR-B: 252
000215-RR-E: 140, 141
000215-RR-N: 182, 206
000216-RR-B: 214
000216-RR-E: 154, 177, 183, 221, 224, 226, 227, 233, 234
000218-RR-B: 299, 307
000218-RR-N: 286
000221-RR-N: 106
000222-RR-N: 162, 167
000223-RR-A: 109, 112, 139, 158, 159, 160, 179, 213, 214, 235
000223-RR-N: 239
000226-RR-B: 253
000226-RR-N: 091, 166, 210
000229-RR-B: 127, 154
000231-RR-B: 350
000231-RR-N: 031, 135, 158, 160, 238, 243
000233-RR-B: 208, 213
000235-RR-B: 221, 227
000235-RR-N: 156, 159, 195, 202
000236-RR-B: 175
000236-RR-N: 194
000237-RR-B: 245
000237-RR-N: 081, 138
000239-RR-A: 214
000239-RR-N: 085
000246-RR-B: 295
000247-RR-B: 059, 095, 156, 159, 195, 202, 360
000248-RR-B: 187, 195, 240
000250-RR-B: 136, 170
000253-RR-B: 120, 165
000253-RR-N: 059, 156, 159
000254-RR-A: 259
000258-RR-A: 180
000259-RR-B: 150
000262-RR-N: 175
000263-RR-N: 087, 091, 164, 166, 207, 217
000264-RR-B: 254
000264-RR-N: 169, 173, 174, 194, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 212, 213, 223, 228, 237, 242, 348
000267-RR-B: 150
000268-RR-N: 084
000269-RR-A: 247
000269-RR-N: 152, 157, 188, 194, 197, 220, 223, 248, 251
000270-RR-B: 091, 169, 173, 348



000271-RR-A: 059, 240
000272-RR-B: 095
000273-RR-B: 251
000276-RR-B: 080, 104, 169
000277-RR-B: 146, 151
000278-RR-N: 346
000281-RR-N: 158, 160
000282-RR-N: 005, 156, 159, 209, 239, 346
000284-RR-N: 348
000285-RR-N: 186
000287-RR-B: 153, 190, 232
000288-RR-A: 103
000289-RR-A: 170
000290-RR-A: 250
000291-RR-A: 170
000292-RR-A: 136, 170
000292-RR-N: 219
000295-RR-A: 240
000298-RR-B: 116, 117, 181, 231
000299-RR-B: 136
000299-RR-N: 026, 029, 165, 176, 309, 322
000300-RR-A: 165
000300-RR-N: 079, 099, 100, 102
000305-RR-N: 333
000307-RR-A: 148
000315-RR-B: 132
000316-RR-N: 087, 164, 210
000320-RR-N: 332
000323-RR-A: 169, 173, 174, 193, 199, 201
000333-RR-A: 175, 190
000333-RR-N: 296
000336-RR-N: 219
000337-RR-N: 101, 158, 162
000338-RR-N: 138
000345-RR-N: 229, 231
000352-RR-N: 079, 081, 082, 083, 092, 099, 100, 102
000355-RR-N: 218, 244
000356-RR-A: 174
000357-RR-A: 131
000360-RR-N: 108
000368-RR-N: 175
000372-RR-N: 210
000379-RR-N: 149, 250
000381-RR-N: 150
000382-RR-N: 135
000383-RR-N: 092
000385-RR-N: 094, 131, 137, 163, 211, 247, 279
000391-RR-N: 165
000394-RR-N: 091, 164, 166, 210
000408-RR-N: 119
000409-RR-N: 221
000410-RR-N: 167, 172, 264
000413-RR-N: 078, 092
000424-RR-N: 149, 250, 255
000425-RR-N: 192
000428-RR-N: 201, 203, 213
000430-RR-N: 163
000439-RR-N: 167, 172
000441-RR-N: 088, 128, 144, 216, 218, 244, 293, 306
000444-RR-N: 168, 186
000451-RR-N: 268
000452-RR-N: 150
000456-RR-N: 292, 324
000457-RR-N: 142, 282
000463-RR-N: 079, 099, 102, 136, 308
000467-RR-N: 140, 147
000468-RR-N: 112, 152
000469-RR-N: 194
000474-RR-N: 189
000475-RR-N: 189
000478-RR-N: 120
000481-RR-N: 147
000483-RR-N: 080, 169, 173, 182
000493-RR-N: 127
000504-RR-N: 186
000507-RR-N: 255
000508-RR-N: 186
000516-RR-N: 164
000525-RR-N: 279
000532-RR-N: 255
000542-RR-N: 146
000550-RR-N: 169, 199, 201, 302
000554-RR-N: 198
000555-RR-N: 127, 278
000561-RR-N: 170
000564-RR-N: 284
000566-RR-N: 094
000568-RR-N: 091, 210
000576-RR-N: 092
000577-RR-N: 147
000581-RR-N: 091, 210
000582-RR-N: 286
000594-RR-N: 193
000595-RR-N: 148, 160, 243
000609-RR-N: 193, 200, 201
000624-RR-N: 127
000627-RR-N: 225
000643-RR-N: 080, 182, 206
005274-RS-N: 165
025285-RS-N: 059
044250-RS-N: 190, 240
046582-RS-N: 191
050037-RS-N: 165
008917-SP-N: 165
018877-SP-N: 165
024572-SP-N: 165
091907-SP-A: 165
101382-SP-N: 165
149225-SP-N: 247
208598-SP-N: 172

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Convers. Separa/divorcio

001 - 0016182-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016182-6

Autor: M.W.R.

Réu: I.X.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

002 - 0016154-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016154-5

Autor: Aurinete Alves de Sousa

Réu: Espolio de Francisca Alves de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

003 - 0016181-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016181-8

Autor: I.X.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Agravo de Instrumento

004 - 0016153-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016153-7

Agravante: G.K.

Agravado: M.G.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2010.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Impugnação de Crédito

005 - 0016136-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016136-2

Autor: V.M.M.

Distribuição por Dependência em: 25/10/2010.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Averiguação Paternidade

006 - 0015748-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015748-5

Autor: J.S.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

007 - 0015425-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015425-0

Autor: O.R.B.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0015743-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015743-6

Autor: A.E.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

009 - 0016160-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016160-2

Indiciado: L.F.S.C.

Distribuição por Dependência em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

010 - 0016159-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016159-4

Indiciado: R.E.S.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

011 - 0011559-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011559-0

Réu: M.S.L.

Transferência Realizada em: 25/10/2010.

Advogado(a): José Vanderi Maia

Inquérito Policial

012 - 0016144-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016144-6

Réu: Elton Darmison da Silva Elias

Distribuição por Dependência em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0016161-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016161-0

Indiciado: D.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

014 - 0016170-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016170-1

Réu: Gilmar Custódio da Silva

Distribuição por Dependência em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

015 - 0016132-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016132-1

Autor: Delegado de Polícia Federal

Distribuição por Dependência em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0016176-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016176-8

Réu: Danilson Santiago Naranjo

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

017 - 0134057-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134057-5

Sentenciado: Maurício Soares Mendes

Transferência Realizada em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0191167-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191167-8

Sentenciado: Leonardo da Silva Matos

Transferência Realizada em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0208510-60.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208510-8
Sentenciado: Antônio Edmilson Lopes dos Santos
Transferência Realizada em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

020 - 0016147-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016147-9
Réu: Jairo Miranda
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0016148-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016148-7
Réu: Izabel Cristina Alves Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016151-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016151-1
Réu: Janari de Souza Sales
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0015440-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015440-9
Indiciado: W.M.A.
Transferência Realizada em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016125-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016125-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016126-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016126-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

026 - 0016141-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016141-2
Réu: W.K.C.C.
Distribuição por Dependência em: 25/10/2010.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

Prisão em Flagrante

027 - 0016138-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016138-8
Réu: Felix Pereira Nunes
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0016139-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016139-6
Réu: Francisco Arnaldo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0016140-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016140-4
Réu: W.K.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

Representação Criminal

030 - 0016158-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016158-6
Representante: D.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

031 - 0016168-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016168-5
Autor: D.S.F.
Distribuição por Dependência em: 25/10/2010.
Advogado(a): Angela Di Manso

Termo Circunstanciado

032 - 0205399-68.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205399-9
Indiciado: N.I.C.I.E.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0016085-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016085-1
Indiciado: M.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Sumário

034 - 0154485-68.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154485-1
Sentenciado: Wanderson Froes de Jesus
Transferência Realizada em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

035 - 0016149-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016149-5
Réu: Gilmar de Sena Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0016150-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016150-3
Réu: Janari de Souza Sales e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

037 - 0016105-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016105-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0016114-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016114-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0016115-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016115-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0016116-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016116-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0016155-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016155-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

042 - 0016156-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016156-0
Réu: Elione Gomes Batista
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0016157-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016157-8
Réu: Gerbe Malaquias da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

044 - 0156381-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156381-0

Indiciado: B.F.P. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0016086-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016086-9

Indiciado: D.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

046 - 0083198-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083198-3

Transferência Realizada em: 25/10/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0194582-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194582-5

Transferência Realizada em: 25/10/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0198609-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198609-2

Réu: Pryscila Jones Galvão da Costa

Transferência Realizada em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0203992-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203992-3

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0223151-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223151-2

Indiciado: R.C.G.S.

Transferência Realizada em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000682-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000682-3

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0016124-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016124-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0016162-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016162-8

Indiciado: A.L.S.

Distribuição por Dependência em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0016171-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016171-9

Indiciado: A.B.C.

Distribuição por Dependência em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0016173-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016173-5

Indiciado: L.F.C.

Distribuição por Dependência em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

056 - 0016142-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016142-0

Réu: L.F.C.

Distribuição por Dependência em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

057 - 0007778-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007778-2

Réu: Elmano Otaviano da Silva

Transferência Realizada em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0007779-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007779-0

Réu: Genésio Teixeira de Oliveira

Transferência Realizada em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

059 - 0119681-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119681-3

Indiciado: M.J.T.

Transferência Realizada em: 25/10/2010.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joênia Batista de Carvalho,

Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

060 - 0014847-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014847-6

Infrator: R.R.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

061 - 0014848-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014848-4

Autor: E.M.L.

Criança/adolescente: J.W.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

062 - 0015156-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015156-1

Indiciado: T.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010. Transferência Realizada em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0015157-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015157-9

Indiciado: C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010. Transferência Realizada em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

064 - 0015155-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015155-3

Indiciado: J.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0015182-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015182-7

Indiciado: P.L.G.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

066 - 0014903-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014903-7

Indiciado: F.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.
067 - 0014904-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014904-5
Indiciado: A.C.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0014905-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014905-2
Indiciado: F.J.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0014906-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014906-0
Indiciado: C.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0014907-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014907-8
Indiciado: E.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0014908-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014908-6
Indiciado: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0014909-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014909-4
Indiciado: O.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0014910-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014910-2
Indiciado: J.F.F.V.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0014911-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014911-0
Indiciado: M.F.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0015152-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015152-0
Indiciado: V.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0015153-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015153-8
Indiciado: C.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

077 - 0015154-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015154-6
Indiciado: L.D.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

078 - 0014533-84.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014533-1

Requerente: F.D.A. e outros.
Requerido: J.R.A.
Ato Ordinatório: Port.008/2010.Vista ao causídico,OAB-RR 413. Boa Vista-RR,22/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
**** AVERBADO ****
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

079 - 0109556-18.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109556-9
Requerente: D.S.S.
Requerido: L.C.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

080 - 0178266-22.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178266-7
Requerente: B.M.N.F.
Requerido: M.S.P.F.
Ato Ordinatório: Port.002/00.Vista a causídica,OAB-RR 643. Boa Vista-RR,22/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josenildo Ferreira Barbosa, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

Alvará Judicial

081 - 0092750-39.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092750-0
Requerente: A.M.M.S.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

082 - 0096038-92.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096038-6
Requerente: A.M.S.M.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Denise Silva Gomes, José Pedro de Araújo, Stélio Baré de Souza Cruz

083 - 0107842-23.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107842-5
Requerente: A.N.S.M.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Mário Junior Tavares da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Stélio Baré de Souza Cruz

084 - 0203348-84.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203348-8
Requerente: Fernanda Silva Creazola
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000268RR, Dr(a). ANTÔNIO RANIERE GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **** AVERBADO ****
Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Christianne Conzales Leite

Arrolamento/inventário

085 - 0002841-88.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002841-2
Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes e outros.
Despacho:01-Diga o ilustre causídico da inventariante,em 05 dias.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

086 - 0028832-32.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028832-9
Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros.
Inventariado: Espólio de João Alves Lima
Despacho:01-Intime-se,pessoalmente,para pagamento das custas finais,em 05 dias,sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.Boa

Vista, 21/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

087 - 0078362-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

088 - 0085320-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros.

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro

Ato Ordinatório: Port.008/2010. O causídico, OAB-RR 441, providenciar cópias da documentação necessária para acompanhar formal, digo, carta de adjudicação. Boa Vista-RR, 06/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Josenildo Ferreira Barbosa, Lizandro Icassatti Mendes

089 - 0087597-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares

Despacho: 01-Manifeste-se o douto causídico, em 05 dias, acerca de fls.188, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 21/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

090 - 0096442-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096442-0

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

091 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva

Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva

092 - 0138072-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000383RR, Dr(a). EDMILSON LOPES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

093 - 0158123-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva

Despacho: 01-Defiro fls.92, pelo prazo requerido. Boa Vista, 22/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

094 - 0160336-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros.

Inventariado: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

095 - 0171875-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171875-2

Inventariante: Danyele Brandão Almeida e outros.

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.

Despacho: 01-Intime-se, pessoalmente, a fim de cumprir fls.96. Prazo de 05 dias. Boa Vista, 22/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

096 - 0190165-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190165-3

Inventariante: a Fazenda Nacional

Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos

Despacho: 01-Dê-se vista ao MP. Boa Vista, 21/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0203419-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203419-7

Inventariante: R.D.M.A. e outros.

Inventariado: C.J.M.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

098 - 0207664-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207664-4

Inventariante: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.

Inventariado: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Cautelar Inominada

099 - 0138930-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138930-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

100 - 0167126-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167126-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: D.S.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

Curatela/interdição

101 - 0189204-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189204-3

Requerente: R.M.J.S.

Interditado: O.F.S.

Despacho: 01-Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista, 22/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Litigioso

102 - 0138929-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138929-1

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

Divórcio Litigioso

103 - 0219904-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219904-0

Autor: P.L.G.M. e outros.

Ato Ordinatório: Port.008/2010.O duto causídico,OAB-RR 005-B, para providenciar o pagamento da diligência do oficial de justiça,para expedição do mandado. Boa Vista-RR,20/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Divórcio Por Conversão

104 - 0187314-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187314-2

Requerente: H.S.C.C.

Requerido: E.Q.A.

Ato Ordinatório: Port.008/2010.Vista a causídica,OAB-RR 276-B. Boa Vista-RR,15/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

** AVERBADO **

Advogado(a): Suellen Peres Leitão

Execução

105 - 0029079-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029079-6

Exeqüente: C.F.S.

Executado: M.M.F.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Vilmar Francisco Maciel

106 - 0064505-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064505-4

Exeqüente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista, 21/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

107 - 0103347-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103347-9

Exeqüente: S.A.C.S.

Executado: A.R.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

108 - 0107125-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107125-5

Exeqüente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L.

Despacho:01-Aguarde-se por mais 30 dias.Boa Vista-RR,21/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

109 - 0136848-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136848-5

Exeqüente: N.S.V.

Executado: R.L.V.

Despacho:01-Diga a parte credora,em 10 dias.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

110 - 0147383-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S.

Despacho:01-Diga a parte credora,em 05 dias,acerca de fl.243.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

111 - 0160602-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160602-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 21/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0166383-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166383-4

Exeqüente: L.S.F.

Executado: E.S.F.

Despacho:01-Diga a parte credora,em 10 dias.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

113 - 0171396-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171396-9

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

Despacho:01-Restaure-se a capa dos autos.02-Ao Ministerio Público acerca de fls.68 e 75v.Boa Vista, 21/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

114 - 0173274-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173274-6

Exeqüente: V.S.V.

Executado: R.N.S.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 21/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0190122-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190122-4

Exeqüente: M.S.C.

Executado: A.S.C.

Despacho:01-Defiro fl.62.Proceda-se como requerido.Boa Vista, 21/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

116 - 0191152-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191152-0

Exeqüente: L.A.S.

Executado: H.L.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

117 - 0192700-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192700-5

Exeqüente: Luizete Araújo da Silva e outros.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

Inventário

118 - 0002205-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002205-0

Autor: Alcineydes Barros Wanderley

Réu: Espólio de Alcides Barros

Final da Sentença: No vertente caso, ante o exposto, concorrerão somente os filhos do falecido, razão pela qual, determino a partilha do bem restante na proporção de 1/3 (um terço) para cada filho, ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC.Após o pagamento das custas finais, exeçam-se dos formais de partilha.Custas pelo inventariante. P.R.I.A Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

119 - 0138145-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138145-4

Autor: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Réu: Espolio de Pedro Helio Estevam Ribeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

120 - 0214018-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214018-4

Autor: Maria Cecilia Oliveira Perdiz da Silveira

Réu: Espolio de Lavoisier Arnoud da Silveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000253RRB, Dr(a). MESSIAS GONÇALVES GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

121 - 0214210-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214210-7

Autor: a União

Réu: Espolio De: Sebastião Francisco

Despacho:01-Defiro fls.104v.proceda-se como requerido.Boa Vista, 21/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0214574-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214574-6

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Paulo Aragao de Souza

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista, 21/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

124 - 0224537-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224537-1

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

125 - 0449318-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449318-5

Autor: Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Réu: Espólio de Jose Arivaldo de Azevedo

Final da Sentença: Dessa forma, ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, V do CPC. Sem custas e honorários. PRIA. Boa Vista, 22 de outubro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

127 - 0010852-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010852-0

Autor: A.C.O.D.

Réu: R.M.M. e outros.

Despacho:01-Tendo em vista a renúncia do advogado constante às fls.112,o Cartório promova sua exclusão dos autos,assim como promova a inclusão da causídica de fls.113 no SISCOM.02-Tendo em vista a existência de menor herdeiro do espólio,dê-se vista ao MP acerca de fls.100 e seguintes.03-Após,o Cartório Providencie a abertura de novo volume,a partir das fls.200.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Fernandes de Carvalho, Kleber Paulino de Souza, Ronildo Raulino da Silva

128 - 0011010-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011010-4

Autor: L.I.M.

Réu: F.A.A.P.

Despacho:01-Cadastre-se no SISCOM. 02-Apensem-se aos autos nº04.085.320-1. 03-Digam as partes, em 05 dias. Boa Vista-RR,16/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

129 - 0013191-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013191-0

Autor: a União

Réu: Espólio de Maria José Rosas

Despacho: 01-Nomeio NURIA KARINY ROSAS DA SILVA para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes e juntar as certidões negativas (federal, estadual e municipal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 02-Após, o cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça.03- Não obstante, defiro itens -e, -f- e -g- de fls. 03/04.Oficie-se como requerido. 04- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista-RR,21/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espolio de Noemia Bastos Amazonas

Despacho:01-A o MP.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

131 - 0014235-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014235-4

Autor: Perola Perpetua de Souza Fernandes Leite

Réu: Espolio de Jose de Jesus Leite

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000357RRA, Dr(a). PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

132 - 0014626-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014626-4

Autor: Carlos Daniel Barreto da Silva Lima

Réu: de Cujus Cícero Lima das Dores

Despacho:01-Recolham-se as custas iniciais,em 10 dias,considerando que a parte autora está sendo patrocinada por advogada particular.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Invest.patern / Alimentos

133 - 0134824-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134824-8

Requerente: M.F.S.

Requerido: J.K.R.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.Sem custas e honorários.PRIA. Boa Vista, 22 de outubro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

134 - 0149810-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149810-0

Requerente: T.S.

Requerido: G.S.

R.H 01 -Considerando o princípio da razoável duração do processo, bem como ciente da demora natural para o cumprimento das cartas precatórias, indefiro o pedido de fls. 143. 02 - Segue sentença. Boa Vista, 25 de outubro de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara CívelFinal da Sentença: Dessa forma, ante as razões expendidas e a ausência de provas seguras no sentido de declarar-se a paternidade, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários.P.R.I.A. Boa Vista, 25 de outubro de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

135 - 0161058-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Afonso de S. Andrade

Investigação Paternidade

136 - 0190502-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190502-7

Requerente: B.S.L.

Requerido: R.V.A.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora,em 05 dias,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista, 21/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Wandercairo Elias Junior

Negatória de Paternidade

137 - 0132252-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P.

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico,OAB-RR 385, para providenciar o pagamento das custas processuais, conforme planilha fls.177. Boa Vista-RR,22/10/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

138 - 0208655-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista, 21/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Anair Paes Paulino, Carmem Tereza Talamás

Ordinária

139 - 0212771-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212771-0

Requerente: Dayane Maia de Farias

Requerido: Saúde Vida e Convênios Médicos Serviços Ltda e outros.

Despacho:01-Diga a parte autora,em 10 dias.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Outras. Med. Provisionais

140 - 0214446-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214446-7

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

141 - 0449610-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449610-5

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

142 - 0004400-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004400-6

Autor: C.A.S. e outros.

Réu: C.J.L.S. e outros.

Despacho:01-Diga a parte autora ,em 10 dias.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Partilha

143 - 0212779-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212779-3

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira

Despacho:01-Citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Procedimento Ordinário

144 - 0014503-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014503-5

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho:01-Intime-se o devedor,na forma do art.475-J do CPC.Boa Vista, 21/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Restauração de Autos

145 - 0193243-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193243-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Melo e Tavares Ltda

Despacho:01-Diga a parte autora,em 10 dias.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira,

Sivirino Pauli

Separação Consensual

146 - 0214761-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214761-9

Autor: G.L.A. e outros.

Despacho:01-Manifeste-se o ilustre causídico de fl.32,em 05 dias.02-Após,sem manifestação,retornemao arquivo.Boa Vista, 21/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

Separação Litigiosa

147 - 0174427-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174427-9

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B.

Despacho:01-Diga a parte autora,em 05 dias.02-Após,ao MP.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Danilo Silva Evelin Coelho, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

148 - 0147485-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147485-3

Autor: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se o item VI do despacho de fls. 187; II. Int. Boa Vista-RR, 08/10/2010. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Dircinha Carreira Duarte, Eugênia Louriê dos Santos

Indenização

149 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) JULGAR PROCEDENTE o pedido de indenização, condenando o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a título de dano estético e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo dano moral, e, b) determinar que esta quantia seja atualizada nos termos do art. 1º - F, da Lei 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, tendo o evento danoso (dezembro de 2005), como termo inicial da contagem dos juros de mora (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ) e o termo inicial da correção monetária, por sua vez, é a data da publicação desta sentença. O réu está isento do pagamento de custas processuais. Honorários advocatícios pelo réu, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, a ser revertido para o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art.475, I §2º, CPC). transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Vista ao MP. P.R.I. Boa Vista, 25 de outubro de 2010. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

150 - 0154829-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154829-0

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda

Autor. Coatora: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz

Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando á frente a desta vara; II. Deixo fe apreciar o pedido de fl. 475; III.

Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; IV. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso archive-se com as baixas necessárias. V. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Fábio Lopes Alfaia, Paulo Cezar Pereira Camilo

3ª Vara Cível

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Cancelamento em Documento

151 - 0027953-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027953-4

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros.

Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros.

Ato Ordinatório: Intime-se para pagamento das custas, conforme planilha fls.1378.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Leydijane Vieira e Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Embargos À Execução

152 - 0215648-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215648-7

Autor: Lurdes Lazaro de Freitas

Réu: Cristóvão Cruz da Silva e outros.

Final da Sentença: Decido. Prevê o CPC em seu art. 462 que se, depois da propositura da ação algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença, estabelecendo no art. 267, IV, dar-se a extinção do processo quando se verificar a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. No caso, após ao interposição dos embargos e em razão mesmo dele, foi reconhecido o declarado o equívoco na penhora realizada, com sua desconstituição, conforme decisão juntada por cópia às fls. 135, perdendo o feito o objeto, razão porque, deverá ser o feito extinto por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, devendo responder o embargado, entretanto, pelas custas e honorários advocatícios de sucumbência. Eis porque, com fulcro nos artigos de lei acima referidos, reconheço a perda de objeto do feito e declaro extinto o processo por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular. Custas, e honorários que fixo em 10% do valor dos embargos, pelo embargado. P.R.I. BV, 08/10/2010 - Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

153 - 0170795-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170795-3

Exequente: Sebastiana Magalhaes dos Santos

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Aguarda resposta apenso no expediente.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Fábio Martins da Silva

Execução de Honorários

154 - 0028025-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028025-0

Exequente: Marcos Antônio Jóffily

Executado: Antonio Airtton de Oliveira Dias e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para pagamento da diligência do oficial de justiça, conforme Portaria conjunta 04/2010. Despacho: Junte-se a petição apontada a fl. 311. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens penhorados a fl.309. Cumpra-se. BV, 20/09/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Marcos Antonio Jóffily, Sívirino Pauli

155 - 0074945-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Transportes Rio Branco Ltda

Despacho: Extraia-se CDA. Após, Archive-se. Intime-se. BV, 22/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes

156 - 0128669-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Severino da Silva Souza

Despacho: Oficie-se solicitando informação sobre o estado da carta. BV, 20/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Valter Mariano de Moura

Execução de Sentença

157 - 0028014-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028014-4

Exequente: Cristóvão Cruz da Silva

Executado: Silvo Rocha Freitas

Despacho: Para os fins do despacho de fls. 513, intime-se o devedor pessoalmente, bem como para constituir novo patrono. BV, 19/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para pagamento da diligência do oficial de justiça, conforme Portaria conjunta 04/2010.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

158 - 0039851-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039851-6

Exequente: Leonardo Duarte Araújo

Executado: Nilton Antônio Silva de Oliveira

Despacho: Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, promova o exequente o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal, no prazo de 48 horas. Intime-se. BV, 20/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio C de Souza, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

159 - 0072212-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072212-7

Exequente: Maria Izabel Almada Lima

Executado: Severino da Silva Souza

Despacho: Oficie-se solicitando informação sobre o estado da carta. BV, 20/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura

160 - 0073871-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes

Executado: Neivimar Magalhães Gomes

Despacho: Processo de execução, sem manifestação do exequente. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, promova o exequente o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal. Intime-se. BV, 22/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Lourí dos Santos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

161 - 0096877-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096877-7

Exequente: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros.

Executado: José de Arimatéia Souza Viana

Final da Sentença: Expedida a Certidão e intimado o credor, foi-lhe entregue a referida certidão. Eis porque, reconhecendo a ausência do pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo de execução, acima referido, assim o declaro, extinguido o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, e §3º, do CPC.

Custas pelos Exequentes, observando que os mesmos são beneficiários da assistência judiciária, archive-se. P.R.I. BV, 19/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Milton Freitas, Luciana Olbertz Alves

162 - 0097824-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097824-8

Exequente: Ayona da Silva Bezerra

Executado: Celio Roberto Ribeiro e outros.

Despacho: Dispõe o CPC em seu art. 125 II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, promova o exequente o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal, no prazo de 48 horas. BV, 20/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos, Rogeniilton Ferreira Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

163 - 0111992-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111992-2

Exequente: Humberto Honorato de Souza

Executado: Valdeci Mendes e outros.

Despacho: Dispõe o CPC em seu art. 125 II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, promova o exequente o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal, no prazo de 48 horas. BV, 20/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, James Pinheiro Machado, José Rogério de Sales

164 - 0143962-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143962-5

Exequente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista

Decisão: Intimado por seu advogado para indicar bens penhoráveis, manteve-se o executado inert, razão porque acolho o pedido do exequente e, com fundamento nos arts. 656, § 1º, 600, IV e 601, ambos do CPC, aplico-lhe multa no montante de 10% do valor atualizado da execução, devendo os autos ir ao contador para o respectivo cálculo, o que determino. Intime-se. Cumpra-se. BV, 19/10/2010 - Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Falência

165 - 0027877-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

FINAL DE

Despacho: Oficie-se ao INCRA, para ciência. Intime-se a falida, seu representante legal, os credores e os Depositários Fieis por seus respectivos patronos, e o síndico, a fazenda Pública da União e o MP, para, paciência e, querendo, indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 5 cinco dias. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de decurso do prazo da publicação. BV, 21/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Eugênio da Silveira Pinto, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Briglia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Svirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

Impugnação ao Crédito

166 - 0059403-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059403-9

Impugnante: Posto Jumbo Ltda

Impugnado: Carlos Kimak e Cia Ltda

Despacho: Archive-se, com os apensos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 19/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Geraldo João da Silva, João Alfredo de A. Ferreira, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Indenização

167 - 0166902-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166902-1

Autor: Manoel Messias Farias

Réu: Cristiano Nobre Chaves e outros.

Despacho: Aguarde-se audiência designada. BV, 19/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Oleno Inácio de Matos

168 - 0174566-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174566-4

Autor: Madalena Pereira Alves Viana e outros.

Réu: Erivaldo Ribeiro da Silva

Despacho: À vista da resposta de fls. 194, do Juízo Criminal, mas considerando as cópias da AP já remetidas, desnecessária sendo a permanência deste feito cível em suspensão, determino a intimação das partes para o oferecimento das respectivas alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiramente à autora, depois ao réu, independentemente de nova intimação. Cumpra-se. BV, 20/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Luciano Henriques de Menezes Melo

169 - 0183088-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183088-6

Autor: Érika da Silva Alves e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a e outros.

Final da Sentença: Destarte, apurado que o segundo réu condutor não teve culpa no evento tendo-o sim a companhia telefônica, terceira não participante da ação, proprietária da fiação atingida por irregularidade instalada, outra solução não há senão a de rejeitar o pedido contra os réus escolhidos, julgando-o improcedente, o que faço. Custas, e honorários advocatícios de sucubência que arbitro em 10% do valor da causa, pelos autores, observado que os mesmos são beneficiários da assistência judiciária, na forma e para os fins do art. 12 da LAJ. P.R.I. BV, 11/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Márcio Wagner Maurício, Suellen Peres Leitão

170 - 0187030-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187030-4

Autor: Maria Elenilde do Espírito Santo Dias e outros.

Réu: Mauricio Peixoto Damasceno

Ato Ordinatório: Intimação para pagamento das custas.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Paula Cristiane Araldi, Rosa Leomir Benedettigoncalves

Precatória Cível

171 - 0083642-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083642-0

Requerente: Pricila Lorena Silva Moura

Requerido: Lisboa Carlos Moura

Decisão: Considerando o tempo decorrido desde a avaliação realizada, determino ao Oficial de Justiça que proceda a nova avaliação do bem imóvel penhorado. Após, científicas as partes do valor da avaliação, designe-se leilão do bem penhorado e expeça-se edital, a ser afixado no lugar de costume, e publicado uma só vez na imprensa oficial, por se o credor beneficiário da assistência judiciária, na forma dos arts. 686 e 687, CPC e intime-se o devedor pessoalmente (art. 687, §5º, CPC), bem como o atual ocupante do bem a ser leiloado, se o for outro que não o devedor. Oficie-se informando. Cumpra-se imediatamente. BV, 19/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0190106-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190106-7

Requerente: Dhl Distribuidora de Título Extrajudicial

Requerido: Kumer e Cia Ltda

Final da Decisão: Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, cumpra-se o restante do despacho de fls. 103, lavrando Termo de Penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J), CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 25/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Luis Gustavo Tirado Leite

Sumário

173 - 0183092-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183092-8

Autor: Francilina Lima da Silva e outros.

Réu: Bovesa - Boa Vista Energia S/a e outros.

Final da Sentença:

Final da Sentença: Destarte, apurado que o segundo réu condutor não teve culpa no evento tendo-o sim a companhia telefônica, terceira não participante da ação, proprietária da fiação atingida por irregularidade instalada, outra solução não há senão a de rejeitar o pedido contra os réus escolhidos, julgando-o improcedente, o que faço. Custas, e honorários advocatícios de sucubância que arbitro em 10% do valor da causa, pelos autores, observado que os mesmos são beneficiários da assistência judiciária, na forma e para os fins do art. 12 da LAJ. P.R.I. BV, 11/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

4ª Vara Cível

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

174 - 0146794-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146794-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Virginia F da Silva

Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta razão pela qual decreto sua revelia, sem contudo, os efeitos do art.319 do CPC. Nomeio, destarte a Defensoria Noelina chaves como curadora especial Intime-a a tanto, bem como assinar o devido compromisso legal.. Boa Vista, 25 de outubro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins, Tatiany Cardoso Ribeiro

175 - 0147860-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147860-7

Autor: Diana Pereira de Souza e outros.

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Despacho: I- R.H.; II- Havendo a presença de menores, abra-se vista ao ilustre agente Ministerial. BV., 21/10/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Machado de Figueiredo, Walter Gustavo da Silva Lemos

176 - 0150424-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150424-6

Autor: Francisco de Assis de Siqueira Amorim

Réu: Ednaldo Costa Lopes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA,

Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Afonso de S. Andrade

Depósito

177 - 0068136-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068136-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Therezinha da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE VALORES (PORT. 02/99)

Advogados: Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

178 - 0103263-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103263-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Breves da Silva

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo por consequência o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar o réu que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, entregue ou deposite o bem objeto da lide, ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão por período de até 01(um) ano, bem como para condena-lo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$500,00(quinzentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do mencionado Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra,extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento eFinanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 25 de outubro de 2010.(a) Angelo augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Depósito Por Conversão

179 - 0134793-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134793-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Marari Ribeiro dos Santos

Despacho: Certifique-se. Boa Vista, 22/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

Dissolução/liquidação S/m

180 - 0023427-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023427-3

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Izaura Ticiania Ferreira de Oliveira e outros.

Despacho: I- À falta de manifestação, defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 - CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 25.out.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Exec. Título Judicial

181 - 0006450-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006450-9

Exequente: A.V.B.

Executado: M.M.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Execução

182 - 0005006-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005006-9

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany

Cardoso Ribeiro

183 - 0005562-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005562-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

184 - 0061090-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061090-0

Exeqüente: Jonas Mesquita da Silva-me

Executado: Opção Acadêmica Ltda

Despacho: Intime-se pessoalmente o requerido, a fim de que apresente em juízo os bens constritados, sob pena de decretação de prisão. Boa Vista, 22/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

185 - 0061397-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061397-9

Exeqüente: Josefa Peixoto da Silva

Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR- ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE VALORES (PORT. 02/99)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

186 - 0075400-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075400-5

Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emerson Luis Delgado Gomes, Eptácio da Silva Almeida

187 - 0129699-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129699-1

Exeqüente: Jenipher Ribeiro de Brito

Executado: Jackson Douglas Cavalcante Beito

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

188 - 0131305-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131305-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto Viaduto Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rodolpho César Maia de Moraes

189 - 0131337-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131337-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Marlene de Mendonça Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

190 - 0141864-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141864-5

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Marcel Rodrigues Xaud

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 22/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Marcelo Bruno Gentil Campos

191 - 0167046-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167046-6

Exeqüente: Adão Cláudio da Silveira

Executado: Distribuidora Universal Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Márcio Louzada Carpena

192 - 0169378-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169378-1

Exeqüente: Adubos Triângulo Industria Comercio e Importação Ltda

Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka

Final da Sentença: (...) IV- Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. BV., 22/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Juliano Souza Pelegrini

193 - 0184676-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184676-7

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: G. M. Holanda - Me e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

Execução de Sentença

194 - 0005018-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005018-4

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO PRAZO LEGAL (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Marcello Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes

195 - 0005580-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005580-3

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Gelb Pereira

Despacho: I- Designe-se data para hasta pública; II- Publiquem-se os editais; III- Intimem-se. Boa Vista, 22/10/10. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem às praças designadas para os dias: 23/11/10 e 09/12/10, ambas às 10:00h.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo

196 - 0058094-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058094-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alci da Rocha

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Johnson Araújo Pereira, Sebastião Teles de Medeiros

197 - 0070782-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070782-1

Exeqüente: Banco General Motors S/a

Executado: Sergio da Silva Gomes

Final da Decisão: ... Posto isto, considerando a natureza alimentar da verba pretendida, defiro parcialmente o pedido, devendo a constricção resumir-se à margem de 10%. Oficie-se, liberando-se os demais valores constritados em benefício do exequente. BV., 22/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

198 - 0100702-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100702-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rubens Leite da Silva

Despacho: I- Anote-se (fls. 205); II- Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista, 22/10/10. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

199 - 0106793-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106793-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Elo Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO PRAZO LEGAL (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Figueiredo Pereira

200 - 0114884-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114884-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Carlindo Pereira Costa

Despacho: Defiro o pedido de fls. 123. Boa Vista, 22/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício

201 - 0115567-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115567-8

Exeçante: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Euflávio Dionizio Lima
 Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO PRAZO LEGAL (PORT. 02/99).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Euflávio Dionísio Lima, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

Interdito Proibitório

202 - 0136875-24.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.136875-8
 Autor: Diocese de Roraima e outros.
 Réu: Odete Farias e outros.
 Ato Ordinatório: Intimação das partes do adiamento da audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2010 às 09h na sala de audiência da 6ª Vara Criminal. Boa Vista, 25 de novembro de 2010. (a) Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã do Mutirão das Causas Cíveis.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

Ordinária

203 - 0116385-15.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116385-4
 Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Ernandes Carneiro de Oliveira
 Final da Sentença: (...) II- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 25.out.2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício

204 - 0180880-63.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.180880-9
 Requerente: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo
 Requerido: Pedro Fortunato Sales
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 22/10/10. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Embargos À Execução

205 - 0220944-81.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220944-3
 Autor: Arthur Gomes Barradas
 Réu: Alair Bonfim de Barros
 Intimação da parte EMBARGADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Execução

206 - 0006143-28.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006143-9
 Exeçante: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
 Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar
 Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 84,75 (oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

207 - 0140090-08.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.140090-8
 Exeçante: F T Pereira da Silva
 Executado: Construtora Nobre Ltda e outros.
 Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta

centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução de Sentença

208 - 0112177-85.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.112177-9
 Exeçante: Jose Luiz de Oliveira Junior e outros.
 Executado: Brasil U S a Vacations Ltda
 Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 375-376, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Alfredo Alves de Oliveira, Divanilde Maria Sampaio, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leandro Leitão Lima, Odijas de Paula Frota
 209 - 0114633-08.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114633-9
 Exeçante: Valter Mariano de Moura
 Executado: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente e outros.
 Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura

6ª Vara Cível

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

210 - 0085181-84.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.085181-7
 Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda
 Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur
 Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão (fls. 243); Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Luciana Rosa da Silva
 211 - 0134691-95.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134691-1
 Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
 Réu: Edson Ferreira da Silva
 Final da Sentença: Pelo tudo e todo exposto, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente demonstrados, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do art.267, inc.I c/c art.295, inc. II, todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Remetam-se ao autos à Vara de origem para as providências de praxe, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Baixas pertinentes. Boa Vista, 21 de outubro de 2010. (a) Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto. Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. META-2.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Ação Popular

212 - 0146066-93.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146066-2
 Autor: Luiz Roberto Russo de Melo
 Réu: Boa Vista Energia S.a
 Final da Sentença: Por tais razões alternativas, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art.267, inc.VI, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), consoante o disposto do art.20, § 4º, também do Código de Processo Civil. Nos termos do art.19 da Lei nº4.717/65, após o prazo de recurso voluntário, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça para soberana apreciação. Publicada esta sentença, remetam-se os autos a Vara de origem para as providências de estilo. Boa Vista, 21 de outubro de 2010. (a) Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto. Cartório do Mutirão

das Causas Cíveis. META-2.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Osamo Basto Takeda

Arrolamento de Bens

213 - 0125051-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira

Requerido: Ermilo Paludo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI combinado com o artigo 807, ambos do Código de Processo Civil, revogo a medida liminar de arrolamento de bens deferida às fls. 50/51 e julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em face da carência da ação. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais); (CPC: art. 20§4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado desta decisão. Proceda o Requerente com a devolução ao Requerido dos bens arrolados e ora depositados em seu poder. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Mamede Abrão Netto

Busca/apreensão Dec.911

214 - 0124195-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124195-7

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Leila Maria Santos da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 174; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Mamede Abrão Netto

215 - 0182480-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182480-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Joaquim Lima Siqueira

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão (fls. 50); Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

Busca e Apreensão

216 - 0181833-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 210/211; Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 2/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes

217 - 0182304-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182304-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Widackson Gomes da Costa

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão (fls. 121); Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Declaratória

218 - 0179628-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179628-7

Autor: Oscar Maggi

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Defiro requerimento de fls. 112; Manifeste-se o Requerente sobre certidões de fls. 114/115; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

Despejo F. Pagto/cobrança

219 - 0154944-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154944-7

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Mnf Vasconcelos e outros.

Despacho: Verifico que foi determinada a intimação do Exequente para se manifestar (fls. 140), contudo este manteve-se inerte por mais de 30 (trinta) dias conforme promoção de fls. 141. Portanto, cumpra-se na íntegra sentença de fls. 110/113; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Moraes, Moacir José Bezerra Mota

Despejo Falta Pagamento

220 - 0035748-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035748-8

Requerente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/a

Requerido: Rogério Miranda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 443; Cumpra-se v. Acórdão às fls. 347; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 2/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carmen Maria Caffi, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos de Terceiro

221 - 0014461-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014461-6

Autor: P.C.

Réu: B.A.-B.

DESAPACHO: Designo o dia 09 de dezembro de 2010, às 9h30, para a realização de audiência de instrução e julgamento (CPC:art. 1053 c/c art. 803, parágrafo único); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Marcus Vinícios Pereira Serra, Svirino Pauli, Tarciano Ferreira de Souza

Embargos Devedor

222 - 0166525-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166525-0

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 355, e presentes os demais pressupostos para admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrrazões, no prazo legl de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução

223 - 0007140-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007140-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 199; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícios Aurélio Oliveira de Araújo

224 - 0007594-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007594-2

Exeqüente: Svirino Pauli

Executado: Francisco Mourão dos Santos

Despacho: Defiro rquerimento de fls. 318; Após, manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Edir Ribeiro da Costa, Svirino Pauli

225 - 0007715-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007715-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

226 - 0007864-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007864-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Comercial Castro Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 252/253; À Contadoria, para atualização do débito; Após, manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

227 - 0066502-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rimatla Queiroz e outros.

Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 448; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Rimatla Queiroz, Sivirino Pauli

228 - 0087765-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Elzaides Alves dos Reis

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 168/169, nos termos do despacho proferido às fls. 159; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução distribuída em julho de 2004, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 0101578-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101578-1

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/2010, intimo a parte Executada para, querendo, oferecer impugnação à penhora, no prazo legal (CPC: art. 475-J, §1º, "in fine"). Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena

230 - 0141812-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141812-4

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Unimed Boa Vista

Despacho: Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos embargos apensos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

231 - 0166145-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166145-7

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Sergen Serviços Gerais e Engenharia S.a

Despacho: Cumpra-se cota ministerial de fls. 296; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

232 - 0167437-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167437-7

Exequente: Solution United Tecnologia Ltda

Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me

Despacho: Defiro requerimento de fls. 154/155; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha

233 - 0188586-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188586-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Mauricio Albert Guimarães Ferreira e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 143; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Execução de Honorários

234 - 0089639-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089639-0

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza

Despacho: Defiro requerimento de fls. 270; Expeça-se o respectivo Alvará; Após, manifeste-se a parte Exequente; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Execução de Sentença

235 - 0007209-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007209-7

Exequente: Gerson Santos Coutinho e outros.

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão (fls.430); Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

236 - 0007263-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007263-4

Exequente: Maria Zilany de Abreu e outros.

Executado: Retífica Mirage Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 309; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução distribuída em dezembro de 2000, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

237 - 0101464-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101464-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão (fls. 245); Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

238 - 0141892-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier

Réu: Lojas Perin Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 258; Encaminhem-se os autos à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha

Monitoria

239 - 0085621-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão (fls. 506); Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

240 - 0155929-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro

Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo recursal (fls. 126); Comprove o peticionante de fls. 153 atendimento ao disposto no artigo 45, do código de Processo Civil; Após, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mécêdo, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Ordinária

241 - 0007844-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007844-1

Requerente: Romero Jucá Filho

Requerido: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de sentença, em que a parte Exequente não manifesta interesse desde 2008, conforme certidões de fls. 290, 292 e 294; Portanto, cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 184/188; À Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, intime-se, via edital, a parte Suncumbente para efetuar o respectivo pagamento; Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se; Caso não haja pagamento, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe-se ao FUNDEJURR; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maryvaldo Bassal de Freire

242 - 0135155-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Lara Cristina Carneiro

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 96/99; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

243 - 0155806-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/a e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se, Pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leydijane Vieira E. Silva, Svirino Pauli

244 - 0165689-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.

Requerido: Oscar Maggi e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerida sobre petição de fls. 600; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

Reinteg/manut de Posse

245 - 0131524-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Requerida para se manifestar em cinco dias. Boa Vista, 25/10/2010. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Reivindicatória

246 - 0165480-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165480-9

Autor: David de Souza

Réu: Azinete das Neves Correa

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 197; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira

Revisional de Contrato

247 - 0155375-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155375-3

Requerente: Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Requerido: Banco Finasa S/a

Despacho: Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Aldenora de Arruda Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Gisele Sampaio Fernandes, Hugo Leonardo Santos Buás, Maria Lucília Gomes, Moisés Batista de Souza

248 - 0171414-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171414-0

Requerente: Francisco Elair de Moraes

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: Compulsando os autos, verifico que consta certidão de trânsito em julgado da sentença às fls. 251, razão pela qual a apelação interposta às fls. 252/257 é manifestamente intempestiva; Portanto, desentranhe-se a referida peça, entregando-a a seu subscritor; O incidente de liquidação de sentença deve ser processado em autos apartados. Caso a determinação do valor da condenação dependa apenas de cálculo aritmético, cabe ao exequente instruir o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo do débito (CPC: art. 475-A e art. 475-B); Portanto, indefiro pedido de fls. 258; Requeira o que enteder de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Usucapião

249 - 0132466-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

8ª Vara Cível

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Maurício Rocha do Amaral

Embargos Devedor

250 - 0150286-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150286-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Randerson Melo de Aguiar

Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução dos honorários advocatícios pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, do CPC. Sem custas processuais. Sem

honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

251 - 0101561-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101561-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, I, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

252 - 0127508-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127508-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

Suspenda-se a execução na forma requerida. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

253 - 0147299-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147299-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Anselma Lucio Barbosa e outros.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

254 - 0167897-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167897-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Anselma Lucio Barbosa e outros.

Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar os Autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para cada um, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Julgo igualmente, os danos materiais, condenando o Estado a pagar os Autores o valor do salário recebido pelo filho, ou seja, R\$ 1.027,31 (fls. 25), este será dividido em três partes iguais: sendo que 2/3 seria gasto com a vítima e 1/3, com os pais. Sendo assim, quanto ao dano material, os Autores deverão ser indenizados com pensão correspondente a 1/3 (um terço do salário da vítima) para cada um, reajustado na mesma proporção, que deverá ser paga enquanto viverem. Por sua vez, o termo inicial desta prestação é desde a data do óbito da vítima, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, anualmente capitalizados. Condeno o Réu, em honorários advocatícios fixados, em 10% do valor da condenação em danos morais. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

255 - 0202089-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202089-1

Autor: Olivaldo Oliveira Nobre e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar os Autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para cada um, com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Julgo igualmente, os danos materiais, condenando o Estado a pagar os Autores o valor do salário recebido pelo filho, ou seja, R\$ 1.027,31 (fls. 25), este será dividido em três partes iguais: sendo que 2/3 seria gasto com a vítima e 1/3, com os pais. Sendo assim, quanto ao dano material, os Autores deverão ser

indenizados com pensão correspondente a 1/3 (um terço do salário da vítima) para cada um, reajustado na mesma proporção, que deverá ser paga enquanto viverem. Por sua vez, o termo inicial desta prestação é desde a data do óbito da vítima, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, anualmente capitalizados. Condeno o Réu, em honorários advocatícios fixados, em 10% do valor da condenação em danos morais. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Manuela Dominguez dos Santos, Tereza Luciana Soares de Sena

1ª Vara Criminal

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

256 - 0010685-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010685-3

Réu: José Batista de Souza Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

257 - 0022128-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022128-8

Réu: José Inácio Souza Neto e outros.

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR José Inácio Souza Neto e Jorge dos Santos Souza, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º incisos III e IV c/c art. 14, inc. II, na forma do art. 29 todos do CPB, por fato ocorrido no dia 21/10/1989, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º verifico que os acusados permaneceram em liberdade no decorrer da instrução, sendo assim por não existirem motivos ensejadores para a decretação da prisão cautelar mantendo-os em liberdade. Deixo de lançar o nome dos acusados no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. Preclusa esta sentença, abra-se vistas às partes para apresentem rol de testemunhas que irão depor em Plenário, e, se for o caso, requererem eventuais diligências ou juntarem documentos, no prazo de 05 dias. Após. Conclusos. P.R.I.C. Boa Vista, 25/10/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juiza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0040264-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040264-9

Réu: Celestino Viriato da Silva

Audiência ADIADA para o dia 22/11/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

259 - 0060068-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060068-7

Réu: Francisco Brito Barroso

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

260 - 0083235-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083235-3

Réu: Joao Bosco Araujo Duarte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim

261 - 0089187-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089187-0

Réu: Romulo Harley da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO

virem ou dele(a) tiverem conhecimento de RÔMULO HARLEY DA SILVA, brasileiro, nascido em 30.11.1977, filho de Maria de Jesus Silva Miranda, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 04 089187-0, deverá comparecer no dia 10.11.2010, às 11 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Testemunha. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 25 dias do mês de outubro de ano de dois mil e dez, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial. Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0101779-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

263 - 0102127-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102127-6

Réu: Liandro Barroso Evangelista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

265 - 0141244-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141244-0

Réu: Adenilson Pereira de Almeida

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0147392-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147392-1

Réu: Romario de Souza Filho

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0148121-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148121-3

Réu: Edheymeson Pitter Nunes Mesquita

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

268 - 0154386-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154386-1

Réu: Juscelino da Silva Ferreira

Sentença: Sentença Absolutória.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

269 - 0193261-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193261-7

Réu: Ercilio da Rosa e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/11/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

270 - 0213588-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213588-7

Réu: Danubio Lima Lira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/11/2010 às 08:30 horas. EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de DANÚBIO LIMA LIRA, brasileiro, nascido em 13.12.1987, filho de Januário das Neves Lira e Luciene Lima Lira, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 09 213588-7, deverá comparecer no dia 09.11.2010, às 8:30 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Testemunha de Acusação. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo

presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 25 dias do mês de outubro de ano de dois mil e dez, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial. Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0213668-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213668-7

Réu: João Batista Pereira de Souza e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

272 - 0215164-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215164-5

Réu: Joao Souza da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0215497-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215497-9

Réu: Herlon Maison Nascimento Pereira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0011639-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011639-0

Réu: Mikson Pedro Constantino Trindade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0013086-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013086-2

Réu: Marcos da Silva Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

276 - 0015501-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015501-8

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

277 - 0178501-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178501-7

Requerente: Julio Ferreira de Nogueira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Justiça Militar

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Queixa Crime

278 - 0173306-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173306-6

Querelado: Israel Atagnan Sales Mery

Final

Decisão:(...) intime-se o Advogado constituído, para as alegações finais por memoriais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. Maria Aparecida Cury

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

279 - 0449755-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449755-8

Réu: Andre Jose de Matos

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Defiro o pedido do Ministério Público concedendo prazo de 05 (cinco) dias para conclusão e juntada da sua diligência visto tratar-se de acusado preso; Após a juntada da Ordem de Serviço, havendo localização e fornecimento dos endereços das testemunhas do Ministério Público designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação, com URGÊNCIA por se tratar de réu preso; 3) No que concerne as testemunhas de Defesa estas comparecerão independentemente de intimação conforme informado pela Defesa; 4) Oficie-se ao Instituto Médico Legal cobrando Laudo de Conjunção Carnal/ Ato Libidinoso, uma vez que há notícia nos, a fl. 10 de que o menor foi submetido a exame; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21/10/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Hugo Leonardo Santos Buás, Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Costumes

280 - 0023146-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023146-9

Réu: Reginaldo de Oliveira Gomes

Sentença: Réu Condenado. SENTENÇA(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 213 DO CODIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVANCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CODIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 22 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0097462-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097462-7

Réu: S.S.M.

Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 17/12/2010.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

282 - 0114146-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114146-2

Réu: Wilson Bruno da Silva Nogueira e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) 1) Vista ao Ministério público para manifestação quanto as suas testemunhas faltantes; 2) Defiro o pedido da Defesa concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração nos autos; 3) Após concluso; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22/10/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crimes C/ Cria/adol/idoso

283 - 0039185-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039185-9

Réu: José Inácio Almeida

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Sentença: (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPECIE, C/C O ART. 109, INCISO II, C/C ART. 115, TODOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOSE INACIO ALMEIDA. (...) BOA VISTA-RR, 22 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

284 - 0008729-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008729-4

Indiciado: P.J.M.P. e outros.

Despacho: (...) Designo o dia 16/12/2010, às 08:30min (...) para audiência de instrução e julgamento. (...) Cumpra-se. Boa Vista - RR, MM juiz de direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

285 - 0010729-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010729-0

Indiciado: R.M.S.B.

Despacho: (...) Designo o dia 21/12/10, às 08:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas nº 11.343/2006; (...) Cumpra-se. Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0010745-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010745-6

Indiciado: L.H.R.L. e outros.

Despacho: Intime-se o advogado, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para apresentação de Defesa Preliminar, no prazo de 10 dias, em favor do acusado VALDEIR ALVES DA SILVA (...) Cumpra-se. Boa Vista - RR 25 de outubro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda. Advogados: Daniel Roberto da Silva, Lícia Catarina Coelho Duarte, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

287 - 0011716-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011716-6

Indiciado: J.R.O.

Despacho: (...) Designo o dia 21/12/2010, às 09:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006; (...) Expedientes Necessário. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0011718-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011718-2

Indiciado: J.M.C.

Despacho: (...) Designo o dia 16 de dezembro 2010, às 09:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Cumpra-se. Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2010, mm juiz de direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0013089-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013089-6

Indiciado: E.S.P.

Despacho: Designo o dia 16/12/2010, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei nº 11.343/2006; (...) Cumpra-se. MM juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0014356-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014356-8

Indiciado: T.C.F.M.

Despacho: (...) determino a citação do acusado, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 dias. (...) Cumpra-se. Boa Vista - RR, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0014508-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014508-4

Indiciado: F.C.N.

Despacho: (...) Determino a notificação do acusado FÁBIO COSTA NEVES, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. (...) Cumpra-se com urgência. Boa Vista - RR < 25 de outubro de 2010, MM juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

292 - 0007725-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007725-3

Réu: Edson Oliveira da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) DESPACHO (Inicial): 1) Homologo os pedidos de desistência das inquirições das testemunhas das partes; 2) defiro o pedido da Defesa para oficiar o Instituto medico legal de Roraima para que forneça o resultado do Exame de Corpo de Delito de Fls. 22 dos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por se tratar de réu preso; 3) Oficie-se à Delegacia de Repressão a Entorpecentes, para que informe a este juízo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se há naquela especializada algum procedimento investigativo bem como denúncias através do Disque Denúncia envolvendo a nacional EDSON OLIVEIRA DA SILVA com o tráfico de Entorpecentes; 4) Após a juntada dos referidos documentos venham os autos conclusos; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22/10/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

293 - 0010084-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010084-0

Réu: Diego Mendes de Andrade e outros.

Despacho: (...) determino que a audiência anteriormente designada para o dia 17 de novembro de 2010, às 08h30min - intrusão e julgamento. (...) Cumpra-se com urgência;Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2010, MM juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

294 - 0011535-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011535-0

Réu: Wildson Oliveira Munis e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/10/2010. 08h30.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

295 - 0091876-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091876-4

Sentenciado: Charles de Jesus Melo

Sentença 167-168: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº 7046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." P. R. I. Boa Vista/RR, 18/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

296 - 0127397-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127397-4

Sentenciado: Arlecson Dias Carneiro

Sentença fls. 61-62: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI do Decreto nº 7046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." P. R. I. Boa Vista/RR, 18/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

297 - 0127407-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127407-1

Sentenciado: Fernando de Almeida

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

298 - 0002009-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002009-7

Sentenciado: Anderson de Souza Correa

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 147 (cento e quarenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0005047-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005047-4

Sentenciado: Graceniara Silva de Oliveira

Decisão fl. 78-79: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DECLARO remidos 26(vinte e seis) dias da pena privativa de

liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

4ª Vara Criminal

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Abuso de Autoridade

300 - 0092591-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092591-8

Réu: Fernando Takao Marisihiqui e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/11/2010 às 14:00 horas.

Advogados: José Rogério de Sales, Luiz Augusto Moreira

Ação Penal

301 - 0053759-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053759-2

Réu: Paulo Sérgio Macedo Coelho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/11/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

302 - 0015262-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015262-6

Réu: Manoel Rufino Filho

Audiência designada para o dia 11.11.2010, às 08:30h.

Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

Crime C/ Incolum. Pública

303 - 0013999-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013999-5

Indiciado: I. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/11/2010 às 15:50 horas.

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

Crime C/ Meio Ambiente

304 - 0017566-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.017566-8

Réu: Rosenildo Peixoto Viana

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISO V, DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE BENTO RIBEIRO DA SILVA, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTA-RR, 22 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

305 - 0013805-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013805-4

Indiciado: A.L.A. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, C/C ART. 109, INCISO III, DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LEODAN CARREIRO RESPLANDES, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTA-RR, 22 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0050796-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050796-7

Réu: Elcio Alencar Pinheiro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/11/2010 às 16:20 horas.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lizandro Icassatti Mendes, Margarida Beatriz Oruê Arza

307 - 0148350-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148350-8

Réu: David Peixoto Balta e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/11/2010 às 15:10 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime C/ Pessoa

308 - 0023533-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023533-8

Réu: Antonia Maria de Assis Alves

...Isto posto, absolvo sumariamente a ré Antônia Maria de Assis Alves, nos termos do art. 397, I do CPP. P.R.I. e archive-se. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

309 - 0029179-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029179-4

Réu: Antônio Santos Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 55min.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

Ação Penal

310 - 0173321-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173321-5

Réu: Josenildo dos Santos Cabral

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FÁRIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSENILDO DOS SANTOS CABRAL, brasileiro, convivente, ajudante de pedreiro, filho de Josiel Cabral, nascido aos 07.12.1988, natural de Vitorino Freire/MA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 07 173321-5, movida pela Justiça Publica em face do acusado JOSENILDO DOS SANTOS CABRAL, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, §4º, incisos I, II e IV, c/c art. 14, inciso II, em concurso material com o delito previsto no art. 1º, da Lei nº 2.252/54. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de outubro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0207379-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207379-9

Réu: José Maria da Silva Barbosa

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 50min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

312 - 0223768-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223768-3

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 197v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0449742-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449742-6

Réu: H.A.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu HARISTON ANDRADE nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d" do CP (confissão espontânea perante autoridade), razão pela qual atenuo a pena em 06 (seis) meses de reclusão, pelo que a pena fica dosada em 03 (três) anos de reclusão. Não há circunstâncias agravadas a serem observadas. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o réu condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. A par das circunstâncias do crime e da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando a personalidade do réu, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública e para assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga por cada um dos sentenciados em favor da vítima a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de danos morais e materiais sofridos pela vítima Omar Hananiya. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FÁRIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

314 - 0067606-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067606-7

Réu: Francisco Monteiro de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FÁRIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO MONTEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Caxias/MA, filho de João Monteiro de Souza e Elisa Borges de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 067606-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de FRANCISCO MONTEIRO DE SOUZA, incurso nas penas do art. 29, caput, § 1º, inciso III, e § 4º, inciso I e III, da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98). Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Desta feita, reconheço o princípio da insignificância para tornar atípica a conduta descrita na exordial, face a ausência de tipicidade material. Razão pela qual, nos termos do art. 386, incisos III e VI, do Código de Processo Penal Brasileiro, Julgo Improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual absolvo

sumariamente o acusado FRANCISCO MONTEIRO DE SOUZA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista (RR), 17 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

315 - 0014310-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014310-4

Réu: Aristeu Ledo dos Santos e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: (...) POSTO ISTO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS NACIONAIS HELIO SOUZA CARDOSO E JOSE IVANILDO DA SILVA CUNHA, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 107, INCISO IV, PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ARTIGO 109, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. (...) BOA VISTA-RR, 25 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0078374-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078374-7

Réu: Gleidson Oliveira Pereira e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JANDEMIR CAMPOS OLIVEIRA, NAS PENAS DO CRIME DE FURTO NA SUA FORMA TENTADA, ART. 155, §4º, IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.(...) BOA VISTA/RR, 25/10/2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0123162-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123162-8

Réu: Suzi Hellen da Silva Viana

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0127182-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127182-0

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FÁBIO SEREJO DOS SANTOS, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, filho de Sebastião de Souza Santos e AldenirAires Serejo Santos, nascido aos 24.01.1981, natural de Parnaíba/PI, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 06 127182-0, movida pela Justiça Publica em face do acusado FÁBIO SEREJO DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 180, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de outubro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0128580-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128580-4

Réu: Raimundo Wilson Gomes dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/11/2010 às 14:50 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

320 - 0131547-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131547-8

Réu: Cleomar da Costa Monteiro

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de CLEOMAR DA COSTA MONTEIRO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Prossigam-se os autos em relação aos demais réus. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

321 - 0038223-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038223-9

Réu: João Lúcio Zanis de Souza

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: (...) POSTO ISTO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO NACIONAL JOÃO LUCIO ZANIS DE SOUZA, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 107, INCISO IV, PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ARTIGO 109, INCISO IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. (...) BOA VISTA-RR, 25 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0195032-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195032-0

Réu: Jailton Caitano da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h30min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inquérito Policial

323 - 0222089-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222089-5

Réu: Anderson Menezes de Oliveira

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Relaxo a prisão do acusado ANDERSON MENEZES DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além se não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo; deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá; deverá manter ocupação para o trabalho; deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas; não poderá portar arma ou freqüentar bares ou casas noturnas. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0222281-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222281-8

Réu: Doricleyson de Lima Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar MEMORIAIS no prazo legal. CUMPRA-SE.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Termo Circunstanciado

325 - 0135896-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135896-5

Indiciado: A.P.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADRIANO PEREIRA DE MELO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0137974-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137974-8

Indiciado: K.L.L.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de KELLY DE LIMA LINHARES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0156443-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156443-8

Indiciado: Z.M.A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos verifica-se que este juízo não tem competência para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0163254-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163254-0

Indiciado: L.S.C.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0173938-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173938-6

Indiciado: G.J.A.L.

Final da Decisão: "(...) Logo, como o autor não cumpriu com responsabilidade as condições que lhe foram impostas, bem como mostrando-se desatencioso com os chamados judiciais, força convir que, diante do inadimplemento das condições, é causa de revogação da transação, nos termos do § 4º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Assim, revogo a transação penal antes concedida. Baixem-se os autos a delegacia tendo em vista não haverem elementos suficientes para oferecimento da denúncia. Boa Vista/RR, aos 25 dias de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0002067-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002067-5

Réu: Jose Alves da Conceição

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

331 - 0184787-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184787-2

Executado: J.S.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0198184-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198184-6

Executado: J.S.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

333 - 0203743-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203743-0

Executado: D.C.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

334 - 0213394-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213394-0

Executado: S.L.C.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. Medida de LA UNIFICADA. Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0000040-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000040-4

Executado: W.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0000077-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000077-6

Executado: W.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0002129-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002129-3

Executado: D.C.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0007906-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007906-9

Executado: G.S.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. Medida de LA UNIFICADA. Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0008069-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008069-5

Executado: O.J.P.J.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. medida de PSC UNIFICADA. Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0011247-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011247-2

Executado: D.S.L.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. MEDIDA DE LA UNIFICADA. Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0011261-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011261-3

Executado: W.B.P.M.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. Medida de LA UNIFICADA. Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

342 - 0221041-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221041-7

Infrator: H.A.S.

Diante de todo o exposto, evidenciadas a autoria e materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e em desarmonia com as alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o representado H.A.S. pela prática do ato infracional análogo ao Roubo, previsto no art. 157, "caput" do Código Penal Brasileiro. E aplico a medida socioeducativa de Internação Com Possibilidade de Atividades Externas, na forma do art. 112, inc. VI do ECA. P.R.I. e cumpra-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas, formando-se os autos de Execução e expedindo-se Guia ao CSE. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2010 (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0221778-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221778-4

Infrator: M.S.C.

Diante de todo o exposto, evidenciadas a autoria e materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e em desarmonia com as alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o representado M.S.C. Pela prática do ato infracional análogo a Tentativa de Roubo, previsto no art. 157, § 2º, inc. I, c/c art. 14, todos do Código Penal Brasileiro. E aplico a medida socioeducativa de Internação Com Possibilidade de Atividades Externas, na forma do art. 112, inc. VI do ECA, nos termos do parecer do setor técnico do Juízo, que passa a fazer parte integrante desta sentença. P.R.I. e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA -Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado

344 - 0014834-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014834-4

Infrator: D.A.R.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0014836-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014836-9

Infrator: F.A.P.C.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Execução

346 - 0057302-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057302-5

Exequente: George Ferreira Gurgel

Executado: Renato Lopes da Rocha

Decisão: "Por isso, outra alternativa não resta ao exequente senão a emissão de Certidão de Crédito em seu favor, de modo que determino sua intimação, através de seu Advogado, para que efetue a atualização do débito e em seguida, voltem conclusos para sentença."

Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

347 - 0143000-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143000-4

Exequente: Belchior dos Reis da Silva Sobrinho

Executado: Francisco das Chagas de Carvalho Machado

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Determino a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Crédito em favor do exequente. Após as formalidades legais, arquivase. P.I."

Advogado(a): Ernesto Halt

Indenização

348 - 0075168-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075168-8

Autor: Jeanderson de Souza Luciano

Réu: Rosa Maria Soares de Souza

Decisão: "Indefiro os pedidos de fls. 230/232, porque a Certidão de Crédito foi expedida em 16.09.2009, depois de várias tentativas de localização de bens penhoráveis da executada. Embora a Súmula 150 do STF informe que a execução prescreve no mesmo prazo da ação, o processo de conhecimento foi iniciado em 2003 e a citação da autora/executada ocorreu em 16.01.2004, portanto, ocorreu a interrupção da prescrição (art. 219, §1º, do CPC). Sendo assim, a

Certidão de Crédito do exequente continua válida, por isso, determino a intimação da executada sobre essa decisão e após, retirem os autos ao arquivo." ** AVERBADO **

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Líliliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Tatianny Cardoso Ribeiro

Monitória

349 - 0083978-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083978-8

Autor: Sonia Maria Constantino

Réu: Francisca Rejane Fernandes

Despacho: "Intime-se a parte ré para que no prazo de cinco dias apresente em cartório o comprovante de depósito das parcelas que foram pagas."

Advogado(a): Ernesto Halt

350 - 0084294-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084294-9

Autor: J Magno de Souza Me

Réu: Hugo Humberto de Sa e Silva

Despacho: "Indefiro os pedidos de fls. 76/79, devendo o requerente ingressar com ação própria, já que a sentença do evento 65 transitou em julgado em 29.11.2005, conforme certidão do evento 69. Assim, intime-se o requerente/executado sobre o indeferimento do seu pedido e após, determino o retorno dos autos ao arquivo." ** AVERBADO **

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Á):

Djacir Raimundo de Sousa

Inquérito Policial

351 - 0015064-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015064-7

Réu: Evandro Soares da Rocha

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: (...)3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4. Apresentada a DEFESA ESCRITA, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5. Junte-se a FAC do denunciado.5. Após, conclusos.Boa Vista, 22 de outubro de 2010.Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZARespondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

352 - 0003048-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003048-4

Réu: Raimundo Santos da Silva

Intime-se a i. Advogada indicada as fls. 57, Dra Mauela Domingues - OAB 507/RR, no prazo de 05 (cinco) dias para regularizar a assistência junto ao acusado

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

353 - 0012094-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012094-7

Indiciado: J.Q.T. e outros.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0014898-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014898-9

Indiciado: S.A.B.

Decisão: Medida protetiva não concedida.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0014919-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014919-3

Indiciado: P.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 09:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0014955-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014955-7

Indiciado: C.S.T.G.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2010 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0015125-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015125-6

Indiciado: D.C.M.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

358 - 0014279-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014279-2

Réu: K.F.E.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2010 às 12:00 horas. Intimem-se as partes para comparecimento a audiência designada de Instrução e Julgamento a ser realizada em 25/11/2010 às 12:00 horas.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

Turma Recursal

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Recurso Inominado

359 - 0002865-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002865-2

Autor: N.M.P.

Réu: R.S.S.

Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2010 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Presidente em Exercício da Turma Recursal.

Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Wallace Rodrigues da Silva

360 - 0009405-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009405-0

Autor: J.S.B.

Réu: K.C.R.H.A.

Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2010 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Presidente em Exercício da Turma Recursal.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, João Ricardo Marçon Milani

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

002237-AM-N: 002, 003, 004, 005

003627-AM-N: 002, 003, 004

004294-AM-N: 002, 003, 004, 005

000105-RR-B: 002, 003, 004, 005, 006

000168-RR-B: 007, 008, 013

000184-RR-N: 002, 003, 004, 005

000248-RR-B: 016

000266-RR-A: 002, 003, 006

000431-RR-N: 004

002308-SE-N: 010

126504-SP-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

001 - 0001132-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001132-7

Indiciado: R.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Declaratória

002 - 0008943-23.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008943-8

Autor: Vicencia Nunes da Silva Nascimento e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Decisão: As provas a serem produzidas já foram deferidas em despacho de fls.679. As testemunhas de ambas as partes, como antes requereram, deverão ser apresentadas em audiência, independentemente de intimação. Para tanto, determino que seja designada audiência de instrução e julgamento a ser realizada na sede da Comarca. Intimem-se todos. Na mesma intimação, indague-se da parte se ainda possui interesse no presente feito jurisdicional, a teor do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Advirto-os, ainda, que se presume válida a intimação encaminhada ao endereço constante nos autos (CPC, art.238, parágrafo único). Juntem-se, efetivamente, os depoimentos das testemunhas e os interrogatórios realizados na ação penal nº 06.008881-0, do modo que foram realizados (mídia ou papel). Requisite-se do Escrivão da Vara de Caracarai para remessa urgente. Cientifique-se o ilustre Defensor Público da Comarca. Junte-se cópia da sentença proferida na Ação Penal nº 06.008881-0, desta Comarca. Tomem-se as demais providências de estilo. Cumpra-se, urgentemente (META-2). Publique-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2010.(a) Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto. Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. META-2.

Advogados: Eriço Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira

003 - 0008985-72.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008985-9

Autor: Renato Firmino de Souza e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Decisão: Para tanto, determino que seja designada audiência de instrução e julgamento a ser realizada na sede da Comarca. Intimem-se para ela as partes, seus patronos e as testemunhas arroladas, em tempo hábil, pelo réu. Na mesma intimação, indague-se da parte se ainda possui interesse no presente feito jurisdicional, a teor do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Cientifique-se o ilustre Defensor Público da Comarca. Junte-se cópia da sentença proferida na Ação Penal nº 06.008881-0, desta Comarca. Tomem-se as demais providências de estilo. Cumpra-se, urgentemente (META-2). Publique-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2010.(a) Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto. Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. META-2.

Advogados: Erico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira

004 - 0009135-53.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009135-0

Autor: Luzia Barros de Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Decisão: Para tanto, determino que seja designada audiência de instrução e julgamento a ser realizada na sede da Comarca. Intimem-se para ela as partes, seus patronos e as testemunhas arroladas, em tempo hábil, pelo réu. Na mesma intimação, indague-se da parte se ainda possui interesse no presente feito jurisdicional, a teor do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Cientifique-se o ilustre Defensor Público da Comarca. Junte-se cópia da sentença proferida na Ação Penal nº 06.008881-0, desta Comarca. Tomem-se as demais providências de estilo. Cumpra-se, urgentemente (META-2). Publique-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2010.(a) Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto. Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. META-2.

Advogados: Erico Carlos Teixeira, Glener dos Santos Oliva, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

005 - 0009261-06.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009261-4

Autor: Francisco Silva Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Decisão: Para tanto, determino que seja designada audiência de instrução e julgamento a ser realizada na sede da Comarca. Intimem-se para ela as partes, seus patronos e as testemunhas arroladas, em tempo hábil, pelo réu. Na mesma intimação, indague-se da parte se ainda possui interesse no presente feito jurisdicional, a teor do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Cientifique-se o ilustre Defensor Público da Comarca. Junte-se cópia da sentença proferida na Ação Penal nº 06.008881-0, desta Comarca. Tomem-se as demais providências de estilo. Cumpra-se, urgentemente (META-2). Publique-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2010.(a) Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto. Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. META-2.

Advogados: Erico Carlos Teixeira, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

006 - 0009697-62.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009697-9

Autor: Ivanete Ribeiro da Silva e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Decisão: Para tanto, determino que seja designada audiência de instrução e julgamento a ser realizada na sede da Comarca. Intimem-se para ela as partes, seus patronos e as testemunhas arroladas, em tempo hábil, pelo réu. Na mesma intimação, indague-se da parte se ainda possui interesse no presente feito jurisdicional, a teor do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Cientifique-se o ilustre Defensor Público da Comarca. Junte-se cópia da sentença proferida na Ação Penal nº 06.008881-0, desta Comarca. Tomem-se as demais providências de estilo. Cumpra-se, urgentemente (META-2). Publique-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2010.(a) Bruno Fernando Alves da Costa. Juiz de Direito Substituto. Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. META-2.

Advogados: Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira

Dissol/liquid. Sociedade

007 - 0000869-38.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000869-5

Autor: Ozeneide Rodrigues Gomes da Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 11:45 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Divórcio Consensual

008 - 0000363-62.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000363-9

Autor: M.G.O.P.S.

Réu: S.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2010 às 11:45 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

009 - 0001075-52.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001075-8

Autor: E.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2010 às 15:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

010 - 0007994-33.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007994-4

Autor: Uniao (fazenda Nacional)

Réu: F.a.m.filho-me e outros.

Decisão: Manifestação do exequente às fls. 90/92, na qual requer extinção do feito. Consta nos autos sentença de fls. 81 extinguindo o feito e condenando o executado ao pagamento de custas. Autos remetidos para contadoria judicial, e retornaram com planilha de cálculo de fls.87, no valor de R\$ 715,00, bem como informação de fls. 89v, onde consta o número da conta para depósito do Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima, identificado pelo número 371.846.870-00, Banco do Brasil, AG3997-4, conta 51.669-4. Feitas tais considerações determino a intimação imediata do executado para que realize o depósito em 05 (cinco) dias de acordo com a planilha de fls. 87 e 89v. Caso não haja recolhimento das custas extraia-se certidão. Após a intimação, extinga-se o feito com a baixa definitiva dos autos. CCI,25/8/2010

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Guarda

011 - 0000837-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000837-2

Autor: D.S.P. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001010-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001010-5

Autor: G.B.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

013 - 0000866-83.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000866-1

Autor: João Carlos Nascimento Filho e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Procedim. Inv Paternidade

014 - 0000706-58.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000706-9

Requerente: T.M.S.

Requerido: N.A.J.

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 01/12/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

015 - 0000420-80.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000420-7

Autor: João Batista do Nascimento

Réu: Gessica Bezerra do Nascimento e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

016 - 0014450-57.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014450-0

Autor: Sildo Spies

Réu: Citicard

Decisão: Pelo exposto, defiro o requerimento da antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273, do CPC, determinando ao requerido, que no prazo de 24(vinte e quatro) horas, retire o nome do autor do SPC

- Serviço de Proteção ao Crédito/SERASA - até que seja proferida a sentença de mérito no presente feito. Determinando, ainda, que comprove em juízo o ato de exclusão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data de intimação desta decisão. Cientifique-se o requerido, que o não cumprimento à ordem judicial, implicará em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I. Caracarái-RR, 20 de outubro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho

Nº antigo: 0030.10.001130-0
Réu: Edivan Santana do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001135-92.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001135-9
Réu: Edvan Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000097-RR-N: 013
000153-RR-N: 018
000156-RR-B: 024
000180-RR-A: 018
000248-RR-B: 015
000521-RR-N: 024
000564-RR-N: 019, 020, 024, 027
000568-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Averiguação Paternidade

001 - 0001138-47.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001138-3
Autor: Raimunda Costa Lima
Réu: José Ribamar Santos Araújo
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

002 - 0001129-85.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001129-2
Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Raryson Pedrosa Nakayama
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Carta Precatória

003 - 0001131-55.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001131-8
Autor: Lara Joice Martins da Cruz
Réu: Nardel Pereira Paz
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001134-10.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001134-2
Autor: Julia Daniely Pedrosa Barreto e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.672,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001137-62.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001137-5
Autor: Athila Oliveira de Souza
Réu: Arnaldo Simião de Souza
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

006 - 0001130-70.2010.8.23.0030

Inquérito Policial

008 - 0001127-18.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001127-6
Indiciado: G.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001128-03.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001128-4
Indiciado: L.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

010 - 0001132-40.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001132-6
Réu: Onildo Barros Guimaraes
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

011 - 0001136-77.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001136-7
Réu: Lambert Ignatius Robert
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

André Ferreira de Lima

Guarda

012 - 0000718-42.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000718-3
Autor: A.L.B.
Réu: W.F.C.

Sentença: (-) Assim, diante do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII do CPC. R.P. Ciência à autora por meio da Defensoria Pública Estadual. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. MCI, 25/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai
Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

013 - 0012787-43.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012787-6
Autor: Miguel Florêncio da Silva
Réu: José Luiz da Petrolina

Despacho: 1 - Acolho o pedido do Defensor Público; 2 - Oficie-se ao INCRA requeritando informações acerca das plantas dos imóveis rurais dos lotes 611,613,615 e 617, do Apiaú, bem como quem consta registrado naquela instituição como possuidor daquelas terras. 3 - Por fim, que seja esclarecido se os lotes 615 e 617 são de posse de Miguel

Florêncio da Silva ou José Luis da Petrolina. E, desde quando a posse foi deferida a um dos dois cidadãos ou à terceira pessoa. MCI, 21/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Vara Criminal

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Ação Penal

014 - 0006051-14.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006051-1

Réu: Edilson Silva Viana e outros.

Decisão: Recebo a presente apelação nos seus legais e jurídicos efeitos. Abra-se vista, nos termos do art. 600 do CPP, pelo prazo de 8 (oito) dias, primeiramente ao Apelante, para oferecer suas razões e, depois ao Apelado para contra-arrazoar, pelo mesmo prazo, sob pena de subir o recurso sem a manifestação das partes. Intimem-se. Publiquem-se. MCI, 25/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

015 - 0004852-88.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004852-6

Réu: Telmário Mota de Oliveira

(...) O Patrono do réu requereu adiamento da audiência alegando já ter outras audiências designadas anteriormente, assim passo a proferir o seguinte

Despacho: I - EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA BOA VISTA, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS KENNEDY CAVALCANTE MACHADO e ROBSON RODRIGUES LOPES, QUE DEVERÃO SEREM INQUIRIDAS NAQUELA COMARCA E SER REQUISITADAS AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA. II - INFORMAR NA CARTA PRECATÓRIA QUE O ACUSADO É ASSISTIDO PELO DR. FRANCISCO J.P.DE MACEDO, OAB/RR 248/B, PARA FINS DDE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Crime C/ Pessoa

016 - 0000783-18.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000783-4

Réu: Adolfo Francisco da Silva

SENTENÇA: (...) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ADOLFO FRANCISCO DA SILVA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, aequive-se, com baixa e anotações, recolhendo-se mandado de prisão, se pendente. MCI, 22/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

017 - 0000959-94.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000959-0

Réu: Manoel Nunes Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2010 às 09:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0006891-24.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006891-0

Réu: Raimundo Pedro de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2010 às 09:05 horas.
Advogados: Eufflávio Dionísio Lima, Nilter da Silva Pinho

Crime Porte Ilegal Arma

019 - 0011852-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.011852-9

Réu: Marcos Antonio Melquides

Despacho: CONSIDERANDO A DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DO JÚRI PARA O DIA 08/11/2010, REDESIGNE-SE A AUDIÊNCIA DESTE FEITO, RECOLHENDO-SE OS MANDADOS JÁ EXPEDIDOS. EXPEDIENTES DE PRAXE. MJ-RR, 25 DE OUTUBRO DE 2010.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Inquérito Policial

020 - 0000349-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000349-7

Indiciado: F.C.M.S.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 0001057-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001057-5

Réu: Silvanci de Lima Ribeiro

Sentença: I - Face e a falta de interesse de agir superveniente, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. II - Oficie-se a delegacia encaminhando cópia desta sentença para ser juntada a eventual inquérito em tramitação. III - Partes devidamente intimadas em audiência, as quais abrem mão do prazo recursal. IV - Após o cumprimento do item II, arquivem-se os autos dando-se as devidas baixas. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001058-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001058-3

Indiciado: G.P.F.

Despacho: CONSIDERANDO A DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DO JÚRI PARA O DIA 08/11/2010, REDESIGNE-SE A AUDIÊNCIA DESTE FEITO, RECOLHENDO-SE OS MANDADOS JÁ EXPEDIDOS. EXPEDIENTES DE PRAXE. MJ-RR, 25 DE OUTUBRO DE 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 0012736-32.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012736-3

Réu: Pedro Barcelar Reis

Despacho: CONSIDERANDO A DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DO JÚRI PARA O DIA 08/11/2010, REDESIGNE-SE A AUDIÊNCIA DESTE FEITO, RECOLHENDO-SE OS MANDADOS JÁ EXPEDIDOS. EXPEDIENTES DE PRAXE. MJ-RR, 25 DE OUTUBRO DE 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

024 - 0012044-33.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012044-2

Autor: Maria Leidinir Silva de Souza

Réu: Antonio de Matos Damacena

I - Cancele-se a audiência de instrução e julgamento, recolhendo-se os mandados expedidos.
II - Intime-se o executado, para oferecer outro bem em substituição ao bem penhorado eis que o valor do bem indicado à fl. 48 não atende ao valor pretendido na execução.
III - Expediente necessário. Mucajaí (RR), 21 de outubro de 2010. Sissi Marlene Dietrich Shwantes Juíza Substituta auxiliando na Comarca de Mucajaí
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Julian Silva Barroso, Robélia Ribeiro Valentim

Proced. Jesp Cível

025 - 0000220-43.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000220-0

Autor: R.S.

Réu: M.C.S.

sentença: Configurada a revelia, nos termos do art. 20 da lei n.º

9.099/95, considero verdadeira a matéria de fato anunciada na exordial de fls. 02/03, razão pela qual julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) Intimem-se.(...) Reansitando em definitivo, arquivem-se os autos, mediante baixa e anotações de estilo. Publique-se. Mucajaí, 25/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000979-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000979-1

Autor: Alderjane Campos Malheiro

Réu: Walmir "de Tal"

Sentença: (...) Assim, diante do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Registre-se. Publique-se. Intime-se somente a autora. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias.MCI, 25/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

027 - 0013431-83.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013431-0

Autor: Raimundo Nonato Santos Neto

Réu: Arthur de Tal

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/11/2010 às 09:15 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

André Ferreira de Lima

Termo Circunstanciado

028 - 0013404-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013404-7

Indiciado: J.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

006237-AM-N: 008

000226-RR-N: 025, 026

000297-RR-B: 025, 026

000371-RR-N: 026

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Divórcio Consensual

001 - 0001904-49.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001904-2

Autor: Bibiano Leitão e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 0001906-19.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001906-7

Autor: Raimunda Nonata Neres Souza

Réu: Antonio Bonfim de Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0001909-71.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001909-1

Autor: Antonio de Sousa

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 0001910-56.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001910-9

Autor: P.V.A.P.

Réu: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

005 - 0001911-41.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001911-7

Autor: Meire Aparecida São José da Silva

Réu: Francisco Amorim da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0001915-78.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001915-8

Autor: Rosana Valeria Pereira Nunes

Réu: Raimundo Abreu

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

007 - 0001907-04.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001907-5

Autor: Mila Mara Moura Ferreira

Réu: Admilson Carlos Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001914-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001914-1

Autor: Banco Finasa

Réu: Francisca Pereira Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Vara Criminal

Ação Penal

009 - 0001905-34.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001905-9

Réu: Adalto de Oliveira Gomes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0001908-86.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001908-3

Réu: Brasileiro de Lima Emetero

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0001913-11.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001913-3

Indiciado: R.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001918-33.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001918-2

Indiciado: G.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001919-18.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001919-0
Indiciado: R.A.C.S.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001921-85.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001921-6
Indiciado: R.P.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

015 - 0001916-63.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001916-6
Réu: Edivaldo de Jesus Costa
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0001912-26.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001912-5
Indiciado: J.M.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001917-48.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001917-4
Indiciado: F.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001920-03.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001920-8
Indiciado: V.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

019 - 0001781-51.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001781-4
Autor: M.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

020 - 0001841-24.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001841-6
Autor: A.W.M.S.
Réu: W.M.S.
Decisão:"S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% do SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c nº5310-4, agência nº3994-2, Banco do Brasil.Cite(m)-se.Designe-se data para conciliação.Intimem-se.Demais expedientes.Audiência de Conciliação para o dia 15.12.2010, às 10 h 30

min.Rorainópolis/RR,18/10/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001846-46.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001846-5
Autor: D.G.V.A.
Réu: J.A.C.A.

Decisão:"S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% do SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c nº10.792-1, agência nº3994-2, Banco do Brasil.Cite(m)-se.designe-se data para conciliação.Intimem-se.demais expedientes.Audiência de Conciliação para o dia 15.12.2010 às 11:00 h.Rorainópolis/RR, 19/10/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

022 - 0000286-69.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000286-5
Autor: Jomara de Castro Reis
Réu: Elizeu Alves de Araújo
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001485-29.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001485-2
Autor: Ioneide Carneiro Martins
Réu: Clodomir Carvalho Brito
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001703-57.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001703-8
Autor: Scania Administradora de Consorcios Ltda
Réu: Valmarino Dominelli
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

025 - 0000071-93.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000071-1
Autor: Giovani Transportes e Comércio Ltda
Réu: Abdias Pereira da Silva
Despacho:"1-Defiro pedido de fls.65.Anotações de estilo.2-Certifique se houve apresentação de impugnação aos embargos.Rlis,18.10.10.Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Galdino

Exec. Titulo Extrajudicial

026 - 0010191-35.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010191-7
Autor: Abdias Pereira da Silva e outros.
Réu: Giovani Transportes e Comércio Ltda e outros.
Despacho:"Defiro o pedido de fl.40.Anote-se.Rlis, 18.10.10.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Galdino, Luciléia Cunha

Vara Criminal

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Inquérito Policial

027 - 0000933-64.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000933-2
Indiciado: F.A.F.S.
Final da Decisão: "Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do

CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º, do CPP). Defiro a promoção ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis - RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001101-27.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001101-8
Autor: J.C.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Termo Circunstanciado

028 - 0008292-36.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008292-9
Indiciado: L.J.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato LUIZ JURKEVECZ, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 11 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000435-65.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000435-8
Indiciado: M.I.S.S.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MANOEL ILSO SARAIVA DE SOUSA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 06 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001464-53.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001464-7
Indiciado: P.V.S.

Decisão: "Pelo exposto, não havendo razões para discordar do pedido feito pela defesa, em consonância com o Ministério Público, declino da competência, como requerido. Baixas, anotações, intimações e demais expedientes de praxe. P.R.I. Rorainópolis - RR, 12.10.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000338-RR-N: 004

000564-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasm Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

001 - 0000945-39.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000945-9
Autor: A.S.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000946-24.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000946-7
Autor: F.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000414-50.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000414-6
Autor: F.H.A.T. e outros.

Réu: A.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 03/11/2010 às 08:15 horas.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Alimentos - Pedido

005 - 0018543-79.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018543-2
Requerente: H.I.L.S. e outros.

Requerido: J.C.S.

Ante o exposto, considerando o falecimento do Demandado e considerando a desistência da autora (fl. 49 dos autos 060 08 021994-6), extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. (...) São Luiz do Anauá/RR, 18/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

006 - 0024216-14.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024216-9
Autor: A.R.S.C.

Réu: R.T.B.

Diante do exposto, remeto os autos a comarca de Boa Vista/RR para que os autos receba nova numeração, recapeamento com nova distribuição de processamentos dos autos. (...) São Luiz do Anauá/RR, 21/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

007 - 0023904-38.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023904-1
Autor: E.R.S.S.

Réu: L.S.S.

Designa-se data para audiência de instrução e julgamento, em que deve comparecer o autor acompanhado de suas testemunhas, independente de intimação, bem como será feita a análise da necessidade ou não de Estudo de Caso. (...) São Luiz do Anauá/RR, 21/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

008 - 0018923-68.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.018923-4
Requerente: F.A.D. e outros.

Requerido: R.F.N.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, de reconhecimento a filiação do menor I.R.A. pelo seu genitor, ora, requerido, Roberto Fernandes dos Nascimento, extinguindo o processo com resolução do mérito, usque art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 21/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime de Tóxicos

009 - 0022991-56.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022991-9

Réu: Cleiton Gomes dos Santos e outros.

PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de prisão domiciliar pleiteado pelo reeducando acima indicado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo o mesmo, após este período, ser novamente submetido à avaliação médica, sob pena de revogação do benefício, ocasião em que este Juízo manifestar-se-á novamente sobre o pleito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 20/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Cível

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

010 - 0000891-73.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000891-5

Autor: Erismar Freitas Oliveira

Réu: Comibras Litoral Comercio e Serviços Ltda

Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Obrigação de Fazer, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 21/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Assistência Judiciária

011 - 0000419-72.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000419-5

Autor: Paulo Sergio de Souza Miranda

Réu: Vanilson Nascimento Sobrinho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 24/11/2010 às 15:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

012 - 0000226-57.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000226-4

Autor: Wilson Frazão Barreto

Réu: Oi - Tnl Pcs S.a.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2010 às 14:14 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000732-33.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000732-1

Autor: Maura Gomes Miranda Silva

Réu: M Moraes Me

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

014 - 0001095-20.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001095-2

Autor: A.C.L.C.

Pelo que foi exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02, autorizando a realização da SERESTA ROMANTICA, no local denominado Rodoviária, no dia 29 de outubro de 2010 no período de 22h00min às 05h00min. (...) São Luiz do Anauá/RR, 20/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 0000395-15.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000395-2

Réu: Carlos Alexandre do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

004876-AM-N: 003

005614-AM-N: 004

012320-CE-N: 008

000640-RO-N: 006

000641-RO-N: 006

002934-RO-N: 006

000066-RR-A: 007

000092-RR-B: 008

000162-RR-A: 007

000171-RR-B: 007

000172-RR-B: 007

000184-RR-A: 012, 013
 000269-RR-A: 003, 005
 000451-RR-N: 012
 025285-RS-N: 007

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000187-08.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000187-9
 Autor: R.A.B.S.L. e outros.
 Réu: R.A.B.S.

Final da Sentença: HOMOLOGO, por Sentença o referido acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência, e dela intimadas as partes, as mesmas abrem mão do prazo recursal. Pacaraima, 13/10/2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000471-16.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000471-7
 Autor: A.B.S.C.
 Réu: A.R.C.

Final da Sentença: HOMOLOGO, por Sentença o referido acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência, e dela intimadas as partes, as mesmas abrem mão do prazo recursal. Pacaraima, 19/10/2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0002019-47.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002019-6
 Autor: B.B.S.
 Réu: N.F.S.

Final da Sentença: Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Pacaraima, 20/10/2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

004 - 0002342-52.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002342-2
 Autor: Banco Finasa Sa
 Réu: Eliana Araujo de Lima

Final da Sentença: Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Pacaraima, 20/10/2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
 Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

005 - 0000588-07.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000588-8
 Autor: Banco Panamericano Sa
 Réu: Ana Paula Silva de Lima

Decisão: III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, bem como requisito seus documentos de porte obrigatório e transferência, podendo o oficial de justiça se valer das prerrogativas do art. 172 do CPC, bem como requisitar auxílio da força pública para o cumprimento da diligência, caso seja necessário. Expeça-se o mandado de busca e apreensão e citação somente após a efetiva comprovação do pagamento das despesas do oficial de justiça, bem como da juntada de cópia da guia de recolhimento das custas processuais. Pacaraima, 19/10/2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Carta Precatória

006 - 0000556-02.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000556-5
 Autor: Ligia Vogel de Castilho
 Réu: União Federal

PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora para pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) mais diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Advogados: Dagmar de Jesus Cabral Rodrigues, Helio Vieira da Costa, Zenia Luciana Cernov de Oliveira

Exec. C/ Fazenda Pública

007 - 0000587-61.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000587-8
 Autor: Maryvaldo Bassal de Freire e outros.
 Réu: Município de Pacaraima

Final da Sentença: Dessa forma, nos termos da Recomendação conjunta n. 01/2010 da Presidência e Corregedoria, declaro extinta a execução, nos termos do art. 267, IX e art. 795, ambos do CPC. Pacaraima, 19/10/2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburg Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maryvaldo Bassal de Freire

Execução de Alimentos

008 - 0003312-18.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003312-2
 Autor: L.D.S.S.
 Réu: M.A.D.L.

Final da Sentença: Dessa forma, declaro extinta a execução, nos termos do art. 267, IX, c.c art. 795, ambos do CPC. Pacaraima, 19/10/2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
 Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Marcos Antonio Jóffily

Guarda

009 - 0002162-36.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002162-4
 Autor: A.S.S. e outros.

Final da Sentença: Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Pacaraima, 20/10/2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000353-40.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000353-7
 Autor: J.C.L. e outros.
 Réu: J.C.B.S.

Final da Sentença: Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Pacaraima, 20/10/2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

011 - 0001068-24.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.001068-8
 Autor: Raimundo Nonato de Oliveira
 Réu: Estado de Roraima

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de R\$3.000,00 (três mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento, entretanto, o autor de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de outubro 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNU
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

012 - 0003509-70.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003509-3
 Autor: Francisco Carlenilson Alves Rodrigues
 Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberto Guedes de Amorim Filho

Susp. Liminar/ant. Tutela

013 - 0000336-04.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000336-2

Autor: Mathias Ariel Costa Martins

Réu: Município de Pacaraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(À):

Luiz Antonio Souto Maior Costa

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000285-RR-A: 002

000484-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

001 - 0000630-18.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000630-4

Autor: R.E.O.R.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(À):

Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Civil Pública

002 - 0000904-16.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000904-5

Autor: Cooperativa dos Cond. Autonomos e Transp. Alternativo de Bon e outros.

Réu: Município de Bonfim

Despacho: Digam as partes em 5 dias. Bonfim, 30 de setembro de 2010 -

ELVO PIGARI JUNIOR

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Busca e Apreensão

003 - 0000257-84.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000257-6

Autor: Volkswagen Serviços Ltda

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha

Diga o autor acerca da certidão de fl. 27-v. Bonfim, 09 de julho de 2010.

ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Ação Penal

004 - 0000052-55.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000052-1

Réu: José Vitor Weber

Sentença: Deixo de condenar o réu nas penas do art. 302, parágrafo único, inciso I do Código Trânsito Brasileiro para, com base no art. 120 e 121, parágrafo quinto, ambos do Código Penal, concluir pela desnecessidade da aplicação da pena, CONCEDENDO ao réu JOSÉ VITOR WEBER o benefício do PERDÃO JUDICIAL e, por consequência, declarar extinta sua punibilidade, nos termos do art. 107, IX, do CP. Bonfim, 19 de agosto de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

005 - 0000576-52.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000576-9

Réu: Jaelson Silva Marajó e outros.

Decisão: ...Posto isso, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2010, às 12:30 hs. Intime(m)-se o(s) acusado(s) pessoalmente, cientificando-o(s) de que terá(ão) o direito de se fazer(em) acompanhar de advogado(s). Intimem-se o Ministério Público e a DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento. Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(s), nos termos do art. 399, § 1º do CPP. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela(s) defesa(s). Cumpra-se. Bonfim(RR), 19 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2010

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)****FALÊNCIA DE J A DE OLIVEIRA**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Carta Precatória nº 010 02 027845-2

Ação: Falência

Requerente: PEDRO JOSÉ DE LIMA REIS

Requerido: J A DE OLIVEIRA

Objetos da Praça:

01 – 01 (uma) casa com 03 quartos tipos suítes com banheiros internos, 01 sala de estar e jantar, 01 cozinha, 01 depósito, área de serviço, toda avarandada, em cerâmica e toda forrada, 01 casa de cachorro, 01 piscina desativada e em desuso, precisando de uma boa reforma para funcionar, imóvel todo murado.

Total da Avaliação: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

1ª PRAÇA: Dia 03/12/2010 às 09:30h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sito à Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o falido J A DE OLIVEIRA, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2010

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JUCINEA DE ANDRADE CARVALHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2009.913.196-2 (PROJUDI), AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** em que figura como requerente SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA S/A e parte requerida JUCINEA DE ANDRADE CARVALHO. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral

Escrivã**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IONALDO LUCIANO DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2009.918.410-2 (PROJUDI), AÇÃO MONITÓRIA** em que figura como requerente BANCO FINASA S/A e parte requerida IONALDO LUCIANO DE ALMEIDA. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral

Escrivã

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 147840-9/2006 – AÇÃO DE COBRANÇA**Autor:** Boa Vista Energia S/A.**Réu:** Maria Lindaura Chã Costa

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO da parte ré, **MARIA LINDAURA CHÃ COSTA**, brasileira, demais dados ignorados, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de setembro de 2010. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2010.914.018-5

AUTOR: ORLANDO FERREIRA.

REÚ: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, CPF nº 307.438.349-68, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 01(um) imóvel situado na Rua Maria Santa da Silva (ant. C-30), nº 971, lote de terra urbano nº. 016, quadra 076, zona 012, (Loteamento Jardim Equatorial), bairro Dr. Silvio Leite. **Frente:** com a Rua Maria Santa da Silva (ant. C-30), medindo 14,00m (quatorze metros). **Fundos:** com lote 0003, medindo 14,00m (quatorze metros). **Linha Direita:** com o lote 0017, medindo 34,00m (trinta e quatro metros). **Linha Esquerda:** com o Lote 0015, medindo 34,00m (trinta e quatro metros).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de Outubro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2010.914.010-2

AUTOR: JOÃO FELIX DE AGUIAR e MARIA ROSALINA TEIXEIRA JORGE.

REÚ: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, CPF nº 307.438.349-68, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 01(um) imóvel situado na Av. Mario Homem de Melo, nº 7659, Lote 0011, Quadra 065 – Bairro Dr. Silvio Leite, Loteamento Jardim Equatorial. Limites e metragens: **Frente:** com a Av. Mário Homem de Melo, medindo 13,50m + 5,00m (treze metros e cinquenta centímetros mais cinco metros). **Fundos:** com parte do Lote 0012, medindo 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros). **Linha Direita:** com a Rua Murilo Teixeira Cidade, medindo 25,00 + 5,00m, (vinte e cinco metros mais cinco metros). **Linha Esquerda:** com o Lote 0010, medindo 30,00 m (trinta metros);

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de Outubro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2010.914.290-0

Autor: AUDREY NERY OLIVEIRA FERREIRA.

Réu: MKT COBRANÇAS LTDA.

Estando o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

a) CITAÇÃO da parte ré **MKT COBRANÇAS LTDA.**, qualificação ignorada, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiro, os fatos articulados pela autora.

b) INTIMAÇÃO da parte ré, para tomar conhecimento da decisão constante no Evento 04.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de Outubro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2010.902.416-5

Autor: SHIRLE DE SOUZA GAUDÊNCIO.

Réu: ESPÓLIO DE LOURIVAL HONORATO DA SILVA.

Estando o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré **ESPÓLIO DE LOURIVAL HONORATO DA SILVA**, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiro, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de Outubro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2010.915.897-1

AUTOR: ANA LUCIA ALVES SANTOS

REÚ: JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte, **JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI**, dados ignorados, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 01(um) imóvel situado na Rua Sebastião Ari Paiva (ant.C-38), n.º 958, Lote 0109, Qd. 062, Zona 12 ?Bairro Silvio Leite. **Frente:** com a Rua Sebastião Ari Paiva (ant. C38), medindo 11,00m (onze metros e vinte centímetros). **Fundos:** com o Lote 0211, medindo 11,60m (onze metros e sessenta centímetros). **Linha Direita:** com os Lotes 0119, medindo 33,00m (trinta e três metros). **Linha Esquerda:** com o Lote 098, medindo 33,30m (trinta e três metros e trinta centímetros).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de Outubro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias MenezesEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2010.908.565-3 – Interdição**, em que é parte promovente **Teresa Felipe Pereira** e promovido(a) **Elisângela Felipe Pereira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista o quadro de saúde irreversível, que impossibilita a interditanda em reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Elisangela Felipe Pereira**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, §2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Teresa Felipe Pereira**. Intime-se a Requerente para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e dois** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: DJANNE CARLA DA SILVA PERES BARRETO, brasileira, casada, filha de João Miguel Bastos Peres e Margarete Roque da Silva Peres, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.915.475-6-Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **J.O.O.B.** e requerido(a) **D.C. da S. P.B.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FAUSTINA PINTO DE SOUZA, brasileira, solteira, filha de Jamil Pinto de Sousa e Dinalva Soares de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.915.575-3-Guarda e responsabilidade de menor**, em que é parte requerente(s) **A.A.S.** e requerido(a) **F.P. de S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: LINA GORETTY TAMAYO, colombiana, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.909.968-8-Guarda e responsabilidade de menor**, em que é parte requerente(s) **N.T.A.** e requerido(s) **Lina Goretty Tamayo e outros**, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o dia **03/12/2010, às 11h30min**, acompanhado de Advogado/Defensor Público, sob as penas da Lei. Frustrada a conciliação poderá apresentar contestação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da audiência, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: G. da S.X. e K. da S. X., menores representados pela Sra. ROSILENE PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, filha de Davi da Silva e Julia Pereira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010.2008.909.097-0-Execução**, em que é parte exequente G. da S.X. e K. da S. X., menores representados pela Sra. ROSILENE PEREIRA DA SILVA e executado G. S. X., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: T.C.B. de S. menor representada pela Sra. ROSILENE MÁRCIA CRISTINA BEZERRA DA SILVA, brasileira, casada, autônoma, filha de Vicente Teles da Silva e Maria Gersonita Bezerra da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010.2008.908.478-3-Execução**, em que é parte exequente T.C.B. de S. menor representada pela Sra. ROSILENE MÁRCIA CRISTINA BEZERRA DA SILVA e executado C.M. de S.F., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado

de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

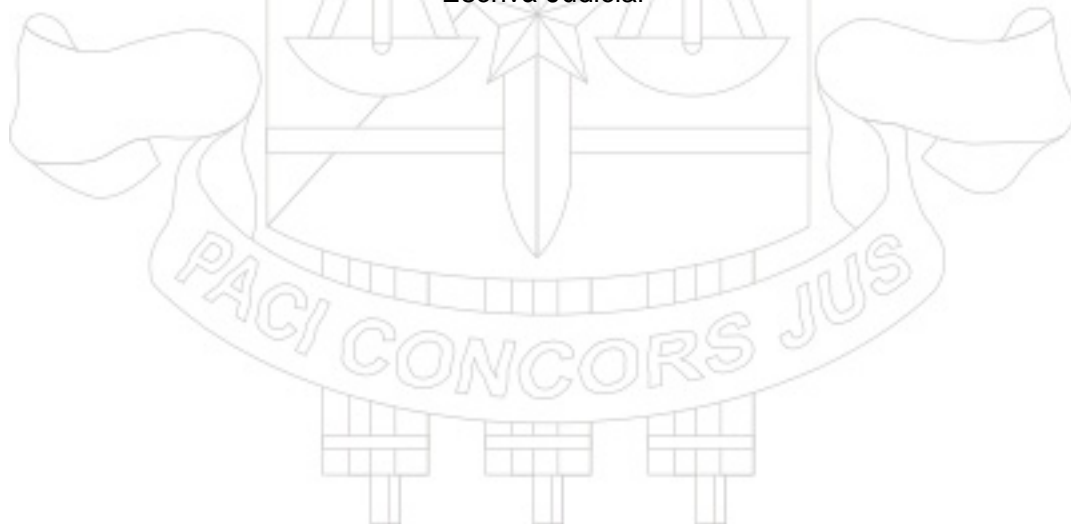
INTIMAÇÃO DE: FERNANDA RYCHELLE SOUZA E SILVA, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010.2009.900.101-7-Guarda e responsabilidade de menor**, em que é parte requerente Fernanda Rychelly Souza e Silva e requerido T. da S. R., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



2ª VARA CRIMINAL

Expediente de 26/10/2010

PORTARIA N° 005/2010

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o estabelecido no Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a realização de Inspeção Judicial, no período de 08 a 23 de novembro do corrente ano, no Cartório da 2ª. Vara Criminal.

Art. 2º - A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes.

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição do prazo, sem prejuízos para as partes.

Art. 4º - Dê-se ciência ao público em geral, à OAB/RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.

Art. 5º - Encaminhe-se cópia desta, somente em formato digital, à Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima;

Art. 6º. – Encaminhe-se cópia, via ofício, às Corregedorias da Defensoria Pública e Ministério Público Estadual;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 26 de outubro de 2010.

Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

6ª Vara Criminal

Expediente de 26/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 179531-3

Autor: Justiça Pública

Réus: Márcio da Silva Cruz e outros

Como se encontra o Réu SINEYMOTA CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de INTIMAÇÃO, afim intimar a parte Ré, para tomar ciência da sentença prolatada às fl. 595/609, sito: "... Face o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo o Réu Sinei Mota Cardos do art. 180, § 1º, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo ...". E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 10 002389-3

Autor: Justiça Pública

Réu: Leidian Marques da Silva

Como se encontra o Réu LEIDIAN MARQUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 05 113878-1
Autor: Justiça Pública
Réus: David Silva de Matos

Como se encontra o Réu DAVID SILVA DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de INTIMAÇÃO, afim intimar a parte Ré, para tomar ciência da sentença prolatada às fl. 595/609, sito: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo civil, combinado com artigo 3º, Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, determinando, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Intime-se o Sr. David Silva de Matos para efetivar a regularização da arma apreendida para possibilitar sua restrição, sob pena de perdimento. Baixas e demais intimações necessárias. Boa Vista, 30 de abril de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 06 149778-9
Autor: Ministério Público
Réu: Fabiano Silva de Carvalho

Como se encontra o Réu FABIANO SILVA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 05 115302-0

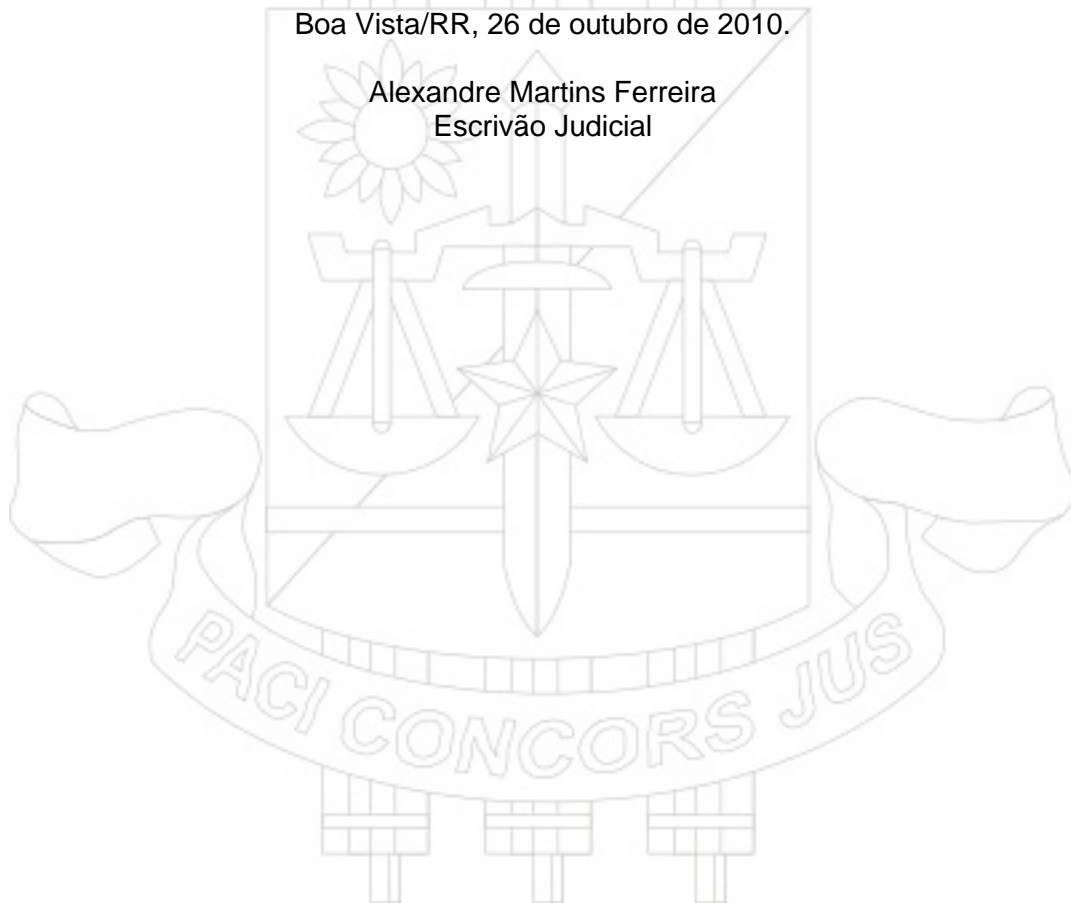
Vítima: Ananda Azevedo Cardoso Ramos

Réu: Francisco Andrade do Rego e outro

Como se encontra o Réu ANTÔNIO DE PÁDUA MARINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAL – META -2 - CNJ

Expediente de 26/10/2010

PORTARIA N.º 001/2010

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, Juiz de Direito Substituta da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Portaria CGJ n.º 116/2010, de 14 de outubro de 2010 publicada no Diário do poder Judiciário n.º 4415, através da qual foi designado para atuar como plantonista nos dias 25/10/2010 a 02/11/2010;

Considerando que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas em juízo;

Considerando que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

Considerando por fim, os termos da Resolução n.º 039, do Tribunal Pleno do Egrégio TJ/RR;

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores Felipe A. Garcia (assessor jurídico) e Diego Marcelo da Silva (assessor jurídico), para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, que se inicia no dia 25/10 e se encerra no dia 02/11/2010;

Art. 2º - Estabelecer o horário de funcionamento do plantão em cartório:

Das 08:00 às 11:00 horas dos dias 28,29,30,31 de outubro e 01 e 02 de novembro 2010;

Das 14:30 às 07:30 horas do dia seguinte, durante todos os dias do plantão, em regime de sobreaviso;

Art. 3º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3224-3545 (cartório).

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Juíza de Direito Substituta

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 22/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Destituição do Pátrio Poder n.º 010 10 014781-7
Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: GEVACIR FLORIANO

Como se encontra o requerido **GEVACIR FLORIANO**, brasileiro, portador do CPF n.º 000.200.422-48, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Caimbé
Telefone (95) 3621-6015, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2010.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Judicial
do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Destituição do Pátrio Poder n.º 010 10 014780-9
Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: JOÃO DE DEUS SOUZA

Como se encontra o requerido **JOÃO DE DEUS SOUZA**, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 000.200.422-48, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Caimbé
Telefone (95) 3621-6015, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2010.

Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão Judicial
do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (vinte) dias)

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

GUARDA n.º 010 10 005524-2
Requerente: CLEOMAR DA SILVA PINHEIRO

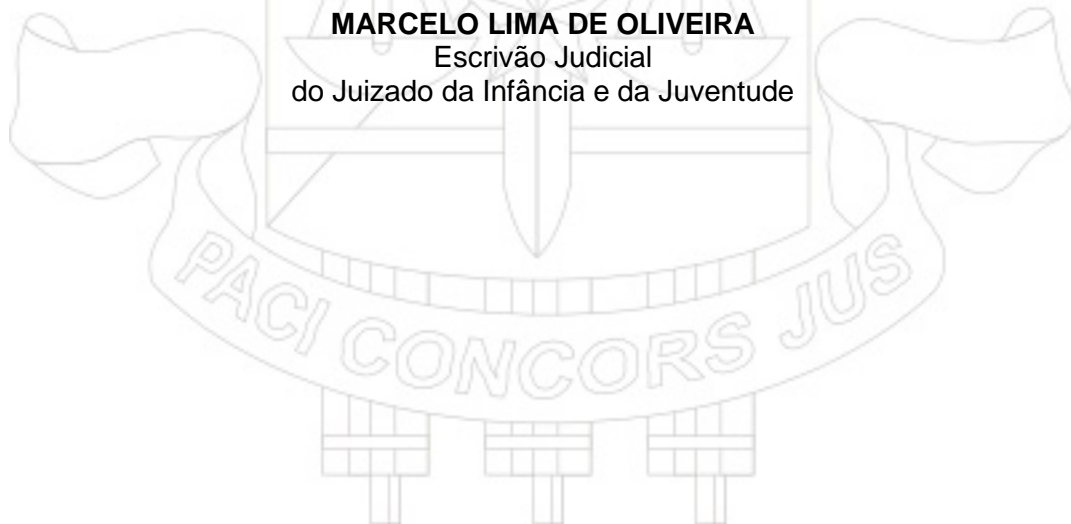
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, Sr. **CLEOMAR DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, convivente, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 77.182 SSP/RR, e CPF nº 655.159.512-04, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 10.07.1970, filho de Sinésio Pinheiro e Julieta Pereira da Silva, para manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal, sob pena de extinção. CUMPRA-SE!

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2010.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Escrivão Judicial
do Juizado da Infância e da Juventude



1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 26/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhães Vieira

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Rodrigo Bezerra Delgado

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2008.912.226-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (PROJUDI)

Promovente: FANÔR ALVES DOS REIS

Promovido(a): JOSÉ NAZARENO MOREIRA DE HOLANDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de outubro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.907.691-0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: LEIDA NUNES MOREIRA

Promovido(a): CARLOS AUGUSTO MOTA ALENCAR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte promovente mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.913.426-3 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: SOELMA FERREIRA DA SILVA

Promovido(a): JURACY PLACIDO LUCENA MELO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.914.399-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: MARCOS SERGIO PEREIRA CAMILO

Promovido(a): JOAO PAULO AZEVEDO DE MELO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte promovente mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.918.074-6 – RESCISÃO DE CONTRATO (PROJUDI)

Promovente: SIEGFRIED RICHARD HESSE

Promovido(a): ROSIEL RODRIGUES BARRETO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.906.674-5 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: CLEOFAS RAMOS LIRA

Promovido(a): HERBERTH DE TAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.907.832-8 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ANNA KELLY DOS SANTOS

Promovido(a): VALDECIRIA SILVA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.910.106-2 – POSSESSÓRIA (PROJUDI)

Promovente: JACY PIRES FERREIRA

Promovido(a): JOAQUIM ROGERIO BORBA

Promovido(a): FRANCISCO ROMERIO BORBA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.906.585-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: ANA CLAIDE DOS SANTOS SOUZA

Promovido(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de outubro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.910.996-6 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PROJUDI)

Promovente: EDIVALDO MEDRADE QUIXABA

Promovido(a): ALDO DE LIMA DOS SANTOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-

se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de outubro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.912.628-3 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PROJUDI)

Promovente: FERNANDA GOUVEA LUIZ

Promovido(a): IGOR TAVARES FIGUEIRA

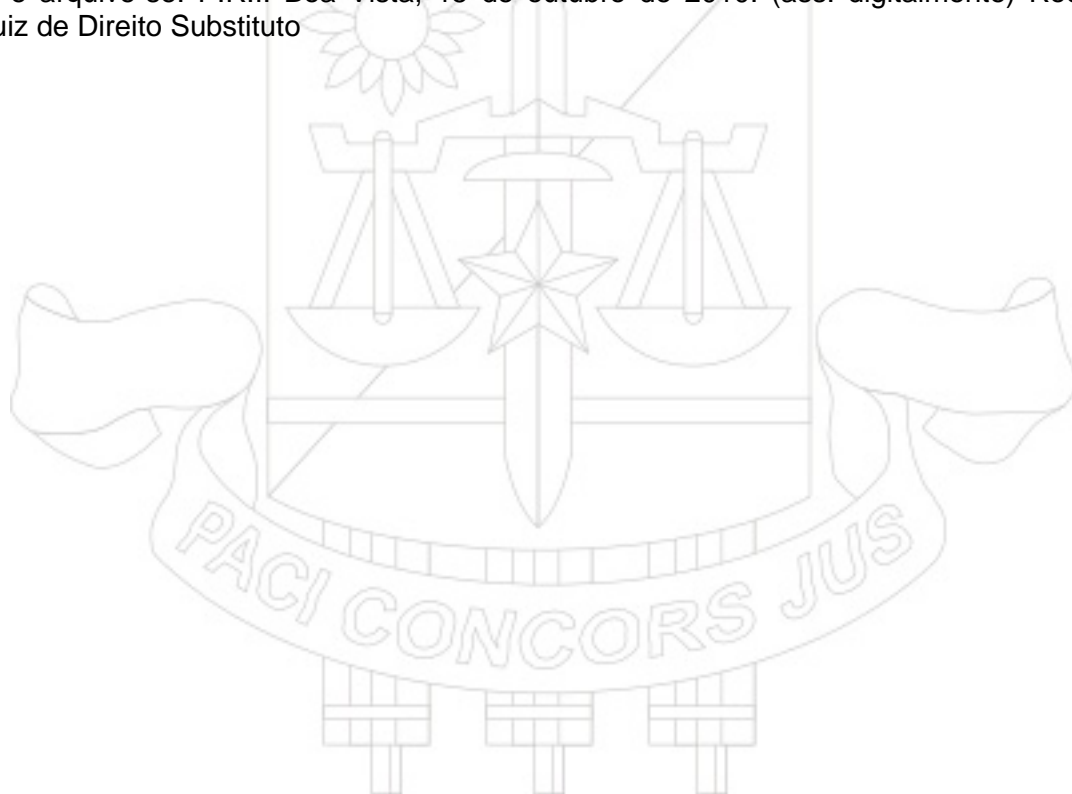
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada (EP. 04), deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de outubro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.913.010-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: MARSICLEIDE BATISTA VIEIRA

Promovido(a): BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de outubro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto



1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 26/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Rodrigo Bezerra Delgado
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de **n.º 010.2009.916.168-8 – AÇÃO DE COBRANÇA EM EXECUÇÃO**, tendo como exeqüente **JOSEFA DE MELO PEREIRA** e executado(a) **MARIA INES MOTA RODRIGUES**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01(uma) motocicleta da marca Honda, modelo CG 125 Titan ES, à gasolina, ano de fabricação 2001, ano do modelo do veículo 2001, de 124 cilindradas, placa NAL 5433, de cor azul e chassi número 9C2JC30201R038494	Em funcionamento, mas com algumas avarias e pneus gastos muito usados, em função do próprio ano de fabricação da motocicleta.	R\$ 2.700,00
	TOTAL	R\$ 2.700,00

LEILÃO: DIA 22/11/2010 às 10h00min.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 26/10/2010.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Portaria n.º 004/2010

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2010

Institui a gestão de processos de trabalho no Cartório da 1ª Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

O Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito Substituto, respondendo pelo 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43-I da LC nº 002/93 e no Provimento – CGJ nº 004/2010;

Considerando a necessidade de gerenciar os processos de trabalho no Cartório, de forma a tornar mais ágil a tramitação de processos;

Considerando que constitui meta prioritária do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010 “implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau”,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as seguintes rotinas de trabalho no cartório do 1º Juizado Especial Cível:

I – PROCEDIMENTO JUDICIAL**1. PETIÇÃO INICIAL E PROCEDIMENTO**

- 1.1. Assinado eletronicamente, finalizar o processo, conforme o ato judicial proferido.
- 1.2. Quando for necessária a alteração de classe, alterá-la automaticamente.
- 1.3. Abrir os respectivos eventos e cumprir a determinação judicial.
- 1.4. Determinada a manifestação da parte, finalizar o ato judicial, intimar o advogado e registrar no sistema o prazo para manifestação.
- 1.5. Atendida a determinação, movimentar a petição e remeter os autos conclusos.
- 1.6. Não atendida a determinação, certificar e fazer a conclusão.
- 1.7. No caso de processos físicos, ao recebê-los com despacho/decisão/sentença, promover a publicação no DJE, certificando a data, a edição e a página do DJE, e providenciar o cumprimento da determinação judicial, registrando as movimentações no sistema.
- 1.8. Atendida a determinação, juntar aos autos a petição, certificando sua tempestividade e remeter os autos conclusos; não atendida, certificar nos autos e remeter conclusos.
- 1.9- Verificar se há pedido de tutela de urgência (antecipada/cautelar). Neste caso, antes de cumprir, remeter com carga ao juiz para análise;
- 1.10 - Não havendo pedido de tutela de urgência (antecipada/cautelar), ou ainda, havendo o retorno, com carga do gabinete para o cartório, após o recebimento, proceder a citação/intimação da parte reclamada, via de regra, por AR;
- 1.11 - Intimar a parte reclamante quando não concedida a tutela de urgência.
- 1.12 - Aguardar audiência de conciliação.

2. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 2.1. Decorrido o prazo para cumprimento do mandado, sem devolução, enviar e-mail ao oficial de justiça, requisitando a devolução.
- 2.2. Não devolvido o mandado no prazo, certificar nos autos, remetendo à conclusão.
- 2.3. Tratando-se de citação ou intimação por carta ou precatória, expedir a carta, preparar o protocolo e em seguida encaminhar para a Diretoria do Fórum, aguardando a devolução do AR, devolvido o AR, juntá-lo aos autos e aguardar a devolução da carta pelo prazo de 30 dias.
- 2.4. Negativa a diligência, certificar nos autos, abrindo vista à parte interessada para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acaso não seja até a terceira tentativa.

3. AUDIÊNCIAS

3.1 Audiência de Conciliação

3.1.1 - Ausente a parte autora – certificação pelo conciliador – conclusão.

3.1.2 – Ausente a parte ré, por não ter sido localizada – intimar, de ordem, a parte promotente para se manifestar, em 10 (dez) dias, acerca do endereço correto do promovido, sob pena de extinção.

3.1.3 - Presentes as partes – orientação do conciliador vantagens da resolução consensual da lide, mostrando-lhes os riscos e as conseqüências do prosseguimento litígio.

3.1.4 Havendo conciliação – conclusão para homologação

3.1.5 Não havendo conciliação – agendamento de AIJ, ou se houver requerimento de julgamento antecipado, conclusão para análise.

3.2 Audiência de Instrução e julgamento

3.2.1. Designada a data para a realização de audiência, registrar a audiência no Sistema, intimando as partes, via Sistema PROJUDI ou DJE, por meio de seu advogado, acaso haja.

3.2.2. As testemunhas deverão comparecer ao ato designado, independentemente de intimação, ficando as partes na responsabilidade de fazê-las comparecer ao ato, a menos que haja pedido expresso de intimação, caso em que o rol deverá ser depositado em cartório, no prazo mínimo de 20 dias antes da audiência.

3.2.3 – Realizada a audiência, lançar o termo no sistema e finalizar movimentação.

3.2.4 – Havendo gravação de depoimentos, após o encerramento da audiência a gravação deve ser lançada na rede

4. SENTENÇA E RECURSOS

4.1. Recebidos os autos com sentença, finalizar o ato, intimar as partes via advogado constituído ou defensor, via PROJUDI, e aguardar o prazo recursal.

4.2. Transcorrido o prazo sem recurso, certificar o trânsito em julgado e cumprir as determinações da sentença, expedindo o necessário.

4.3. Em caso de interposição de recurso:

a) certificar a tempestividade e o recolhimento do preparo

b) após remeter os autos à conclusão.

5. DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

5.1. Solicitado o desarquivamento de autos, verificar o recolhimento da respectiva taxa.

5.2. Efetivado o pagamento, promover o desarquivamento intimando o requerente de que os autos estão à disposição.

5.3. Não havendo recolhimento da taxa de desarquivamento, aguardar a parte interessada pelo prazo de cinco dias. Não havendo pagamento, arquivar o processo.

5.4. Efetuada a intimação do item 5.2 e nada requerido pela parte interessada, no prazo de 05 dias, retornar os autos ao arquivo.

II. ATOS ORDINATÓRIOS

Os atos meramente ordinatórios a seguir elencados serão praticados de ofício pelo Cartório:

a) Juntada de documentos aos autos físicos (petições, laudos, precatórias, ofícios, mandados etc);

b) Habilitar advogados cadastrados no PROJUDI e com procuração nos autos;

c) Intimação do Oficial de Justiça, via email, para devolver mandado que esteja em seu poder há mais de 30 dias, ou em prazo estipulado por norma, devidamente cumprido, no prazo de 48 horas;

d) Intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre documentos novos juntados aos autos, tais como: nomeação de bens à penhora, auto, certidões, planilha de cálculos, resposta de ofício expedido relativo a diligência determinada pelo juiz de direito, proposta de acordo;

e) Intimação das partes para receberem documentos em cartório (edital, guia de depósito judicial, alvará de levantamento, documentos desentranhados etc);

f) Intimação do autor para promover o andamento do processo em cinco dias, após o término do prazo de suspensão do processo;

g) Promover o desarquivamento do processo a requerimento da parte, depois de paga a taxa devida;

h) A cobrança de carta precatória, ofícios, mandados, AR's, laudos periciais e expedientes quando ultrapassado o prazo de cumprimento.

- i) Apensar os autos, independentemente de despacho, quando na inicial constar por dependência;
- j) Reiterar, de ordem, ofícios e precatórias com prazo vencido há mais de 30 dias.
- k) Constar no cabeçalho do processo, no caso de autos virtuais, a mudança de endereço das partes e advogados, bem como o substabelecimento em ordem atualizada;
- l) Designar nova data para audiência com os expedientes necessários, ou renovar mandado não cumprido, quando, anteriormente infrutífera, a parte autora informar novo endereço do promovido;

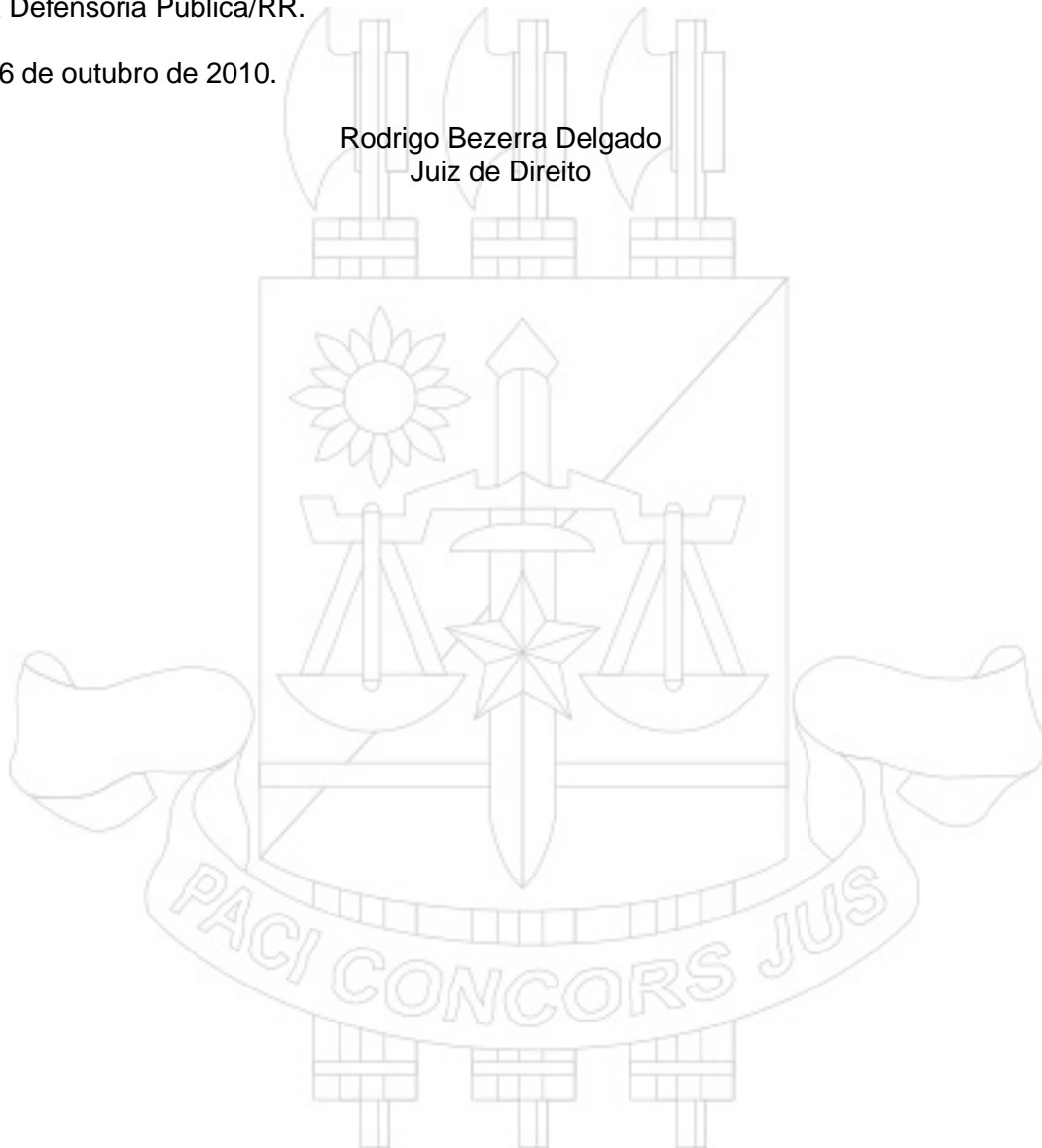
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 003/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça, à OAB/RR e à Defensoria Pública/RR.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito



1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Portaria nº 005/10 – GAB-JESP

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2010

O Doutor RODRIGO BEZERRA DELGADO, MM. juiz de Direito substituto, respondendo pelo 1º Juizado Especial Cível de Boa Vista, nos usos das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a agilidade e empenho praticados no trabalho diário;

CONSIDERANDO o já cumprimento da Meta 2, e o cumprimento por este Juízo, até a presente data, das Metas 1 e 3 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

I – Elogiar os servidores, estagiários e guarda - mirins deste Juizado, abaixo descritos, pela dedicação, assiduidade e presteza com que sempre atuaram neste Juizado:

Cleber Gonçalves Filho (Analista Judiciário);
José Edgar Henrique da Silva Moura (Chefe de Gabinete);
Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão Judicial);
Aduino Severo de Oliveira (Técnico Judiciário);
Eleonora Silva de Moraes (Agente de Proteção);
Giovani da Silva Messias (Assistente Judiciário);
Gardênia Barbosa da Silva (Assistente Judiciária);
Márcio Lacerda Lima (Assistente Judiciário);
Érika Mendonça Gonzaga (Estagiária de direito);
Wagner Almeida Costa (Estagiário de direito);
Abdon Paulo De Lucena Neto (Estagiário de direito);
Ienne Alves da Silva (estagiário do governo)
Jéssica Cruz Franco (estagiário do governo)
Valéria Carvalho de Oliveira (guarda-mirim)

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010.

Rodrigo Bezerra Delgado
MM. Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 26/10/2010

MM. Juiz Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Aline Moreira Trindade**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público a seguinte sentença:

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição e Curatela nº 0047 08 008994-0, em que é requerente Raimunda dos Santos Araújo e interditado Cícero dos Santos Araújo na qual foi proferida a Sentença às fls. 46 e 47 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "Pelo o exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de CÍCERO DOS SANTOS ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe curadora a Sra. RAIMUNDA DOS SANTOS ARAÚJO, a qual deverá prestar compromisso, no prazo legal, conforme determina o art. 1.187 do CPC. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto nos art. 1.184 também da lei processual vigente, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Rorainópolis/RR, 19 de julho de 2010. Parima Dias Veras – MM. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO
20 (VINTE) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº0047.10.001705-3, tendo como requerente I.F.A. e por requerido Antônio Pedro de Araújo, ficando CITADO Antônio Pedro de Araújo, brasileiro, casado, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. . Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês

de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº0047.10.001447-2, tendo como requerente M.L.C.S. e por requerido Vivelino Silva de Souza, ficando CITADO Vivelino Silva de Souza, brasileiro, casado, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. . Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda nº0047.10.001119-7, tendo como requerente M.A.C. e por requeridos Gilvan da Conceição e Raimunda Paulino da Silva, ficando CITADOS Gilvan da Conceição, brasileiro, solteiro, de documentação ignorada e Raimunda Paulino da Silva, brasileira, solteira, de documentação ignorada, ambos encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. . Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

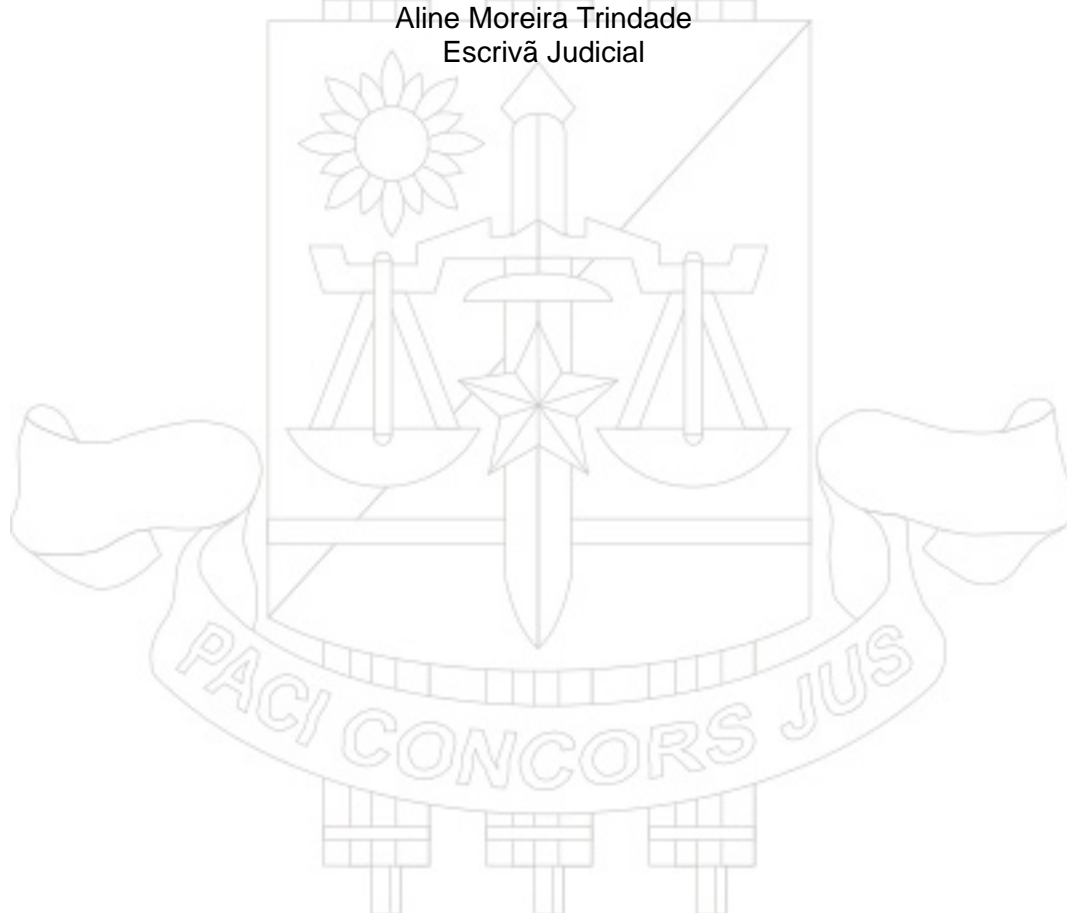
EDITAL DE CITAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução nº0047.08.008084-0, tendo como requerente exeqüente a União – Fazenda Nacional e por requeridos Eliane da Silva Gomes e Eliane da Silva Gomes - ME, ficando CITADOS Eliane da Silva Gomes, brasileira, CPF nº043.050.352-00 e Eliane da Silva Gomes - ME, na pessoa do representante legal, inscrita no CNPJ nº03352576/0001-06, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para , no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. . Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial



COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 26/10/10****RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 013****PORTARIA /GAB/Nº 14/2010**

O Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de **OUTUBRO de 2010**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO	02 e 03	08:00 h às 12:00 h	(095) 8402-9124
GICELDA ASSUNÇÃO COSTA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	4, 5, 9, 10, 23, 24, 28 e 29	08:00 h às 12:00 h	(095) 8405-7308
MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	12, 16 e 17	08:00 h às 12:00 h	(095) 9114-5871
VALESKA CRISTIANE DE C. S. METSELAAR	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	30 e 31	08:00 h às 12:00 h	(095) 8111-3086

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Parágrafo Segundo: Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Art. 4º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **FLÁVIA ABRÃO GARCIA DE MAGALHÃES** – Escrivão Judicial, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 9133-4604.

Art. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Oficial de Justiça – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, podendo ser acionado através do telefone (095) 8112-0596.

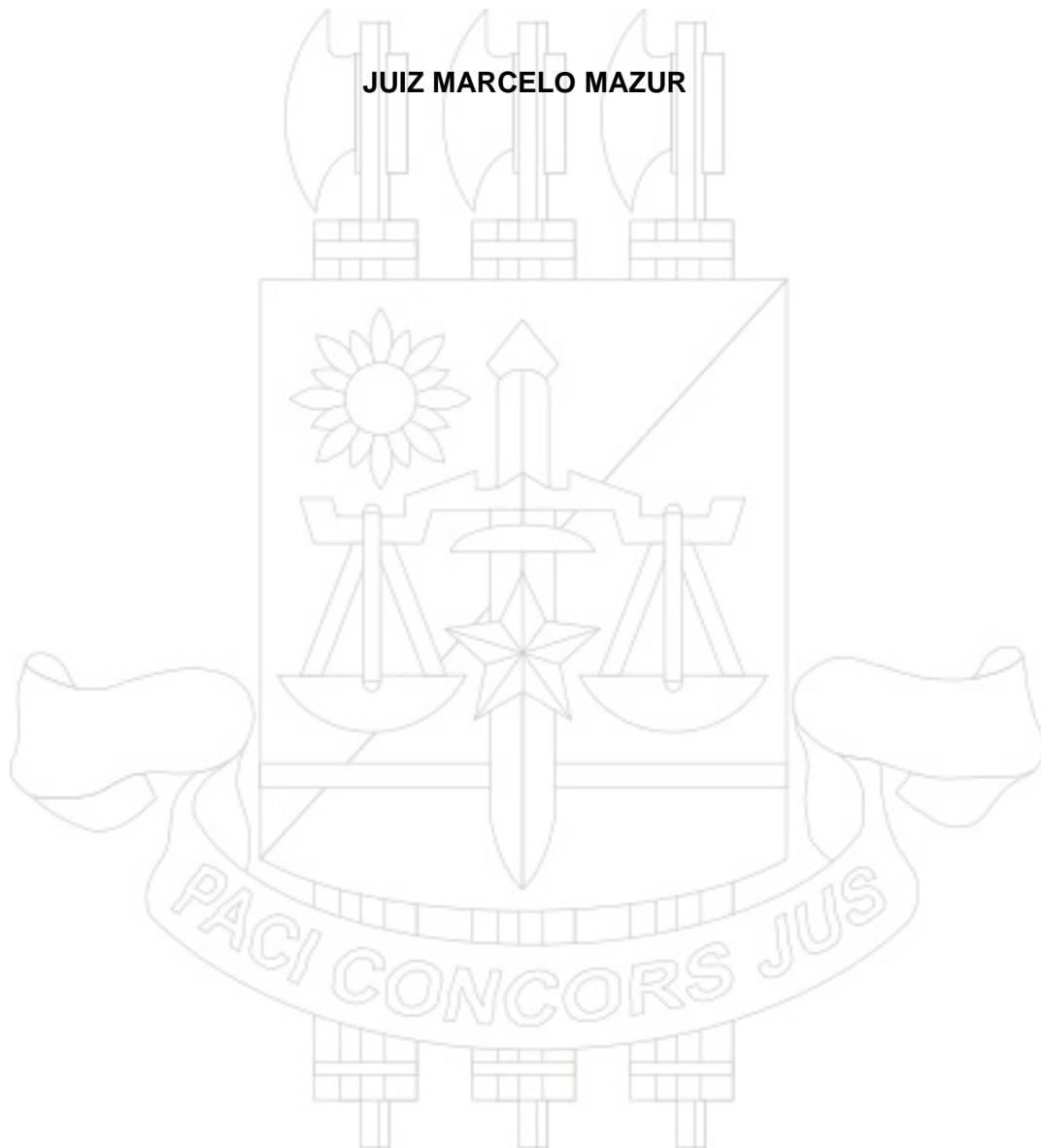
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR 26 de outubro de 2010.

JUIZ MARCELO MAZUR



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 26/10/2010

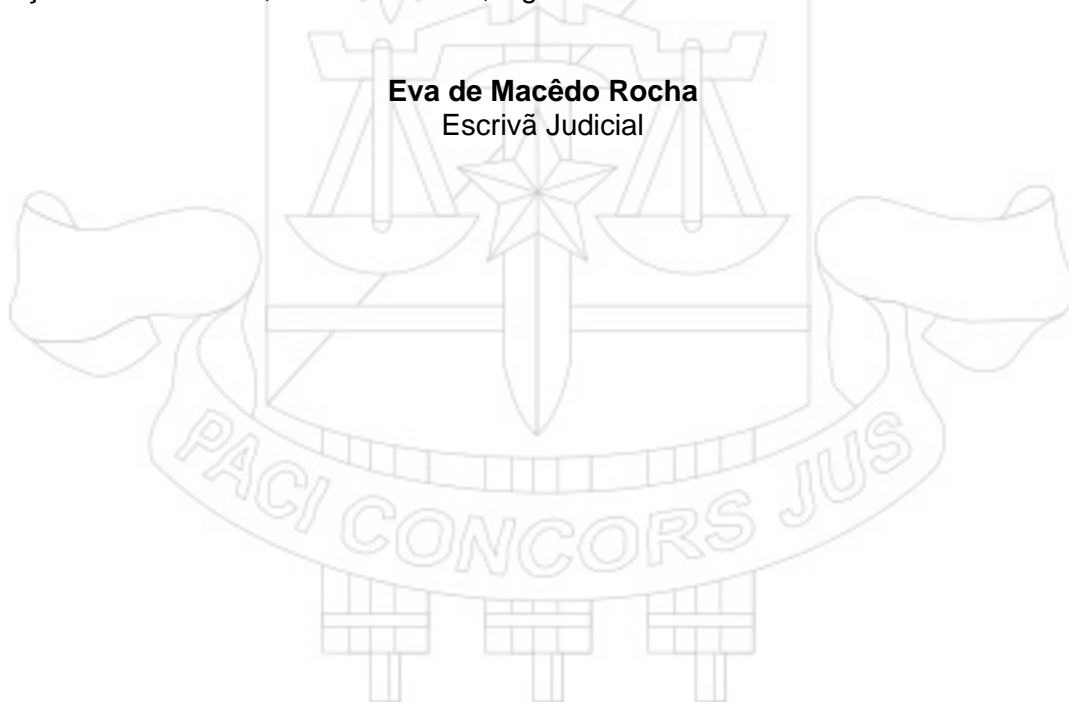
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SESSÃO DO JÚRI**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **AÇÃO PENAL**
Processo: n.º **045 07 001810-1**
Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**
Réu: **JADIR AMARO DA SILVA**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045 07 001810-1**, em que o Ministério Público Estadual move contra **JADIR AMARO DA SILVA**, como incurso nas penas dos arts. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, CPB, por crime praticado no dia 10 de janeiro de 2004; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste INTIMADO da **SESSÃO DE JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 12/11/2010, ÀS 08:30 HORAS**, o réu **JADIR AMARO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Pacaraima/RR, nascido em 12/01/1967, filho de Regino Amaro da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 26 do mês de outubro de 2010. Eu, eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e assino de ordem MM. Juiz de Direito.

Eva de Macêdo Rocha
Escrivã Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/10/2010

ATO Nº 053, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, o servidor **ARTUR BUTIERREZ ARANHA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 27OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURAProcuradora-Geral de Justiça
-em exercício-**PORTARIA Nº 603, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria de Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 13 a 29OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURAProcuradora-Geral de Justiça
-em exercício-**PORTARIA Nº 604, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 19OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURAProcuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 605, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 19OUT a 02NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 606, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 600/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4422, de 26OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 607, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 608, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional – CAOP, para realizar visita à Comarca de São Luiz do Anauá/RR, sem pernoite, no dia 03NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 609, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional – CAOP, para realizar visita à Comarca de Bonfim/RR, sem pernoite, no dia 05NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 610, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JUNIOR**, para participar do “**Curso: Licitações e Contratos Administrativos**”, a realizar-se na cidade Recife/PE, no período de 03 a 08NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 611, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dr^a. **CLÁUDIA CORREA PARENTE**, para participar do “**IV Congresso Internacional de Direito Eletrônico - IBDE**”, a realizar-se na cidade Curitiba/PR, no período de 03 a 07NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 612, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para participar do “**IV Congresso Internacional de Direito Eletrônico - IBDE**”, a realizar-se na cidade Curitiba/PR, no período de 02 a 07NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 571 - DG, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 26 a 28OUT10, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 572-DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo Efetivo de Psicóloga, Código MP/NS-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 04SET2010, conforme proc. 960/2009-D.R.H., de 08SET2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 573-DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 08SET2010, conforme proc. 968/2009-D.R.H., de 08SET2009. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 574 - DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre, no dia 26OUT10, para cumprir Ordem de Serviço. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 575 - DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento dos policiais militares, no período de 30 a 31OUT10, para acompanharem os membros deste Órgão Ministerial, conforme relação abaixo:

Soldado QPPM Rogério Fredi – município de Iracema;
3º Sargento QEPPM Roman Griffel Júnior – município de Alto Alegre;
Soldado QPPM Francisco de Assis dos Reis Araújo – município do Cantá;
Soldado QPPM Jean Jackson Santos de Souza – município de Normandia;
3º Sargento QEPPM Luís Antônio de Oliveira – município de Amajari;
2º Sargento QPPM Carlos Alberto Franco dos Santos – município de São João da Baliza;
3º Sargento QEPPM Domingos Jorge Grana Gadelha – município de Caroebe;
Soldado QPPM Tana Halú Barros da Silva – Vila Félix Pinto.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 576-DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE :

Ceder os servidores abaixo relacionados ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, a pedido daquele órgão, no período de 28OUT a 01NOV2010.

AMÓS DE CASTRO MELO
ANTÔNIO FAGNER GOMES
ANTÔNIO VICTOR DIAS MOTA

AODIR FRANCISCO MENDES
EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA
ELIONE DONATO DOS SANTOS
MARCOS MILTON RODRIGUES
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA
RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA
RUBENS GUIMARÃES SANTOS
SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA
TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO
VANDERLEI GOMES

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 577 - DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 03NOV10, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 578 - DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **REGINA CELI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, Assessora Técnica, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 05NOV10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 05NOV10, sem pernoite, para conduzir membro e servidora deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 579-DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 580-DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 581-DG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 210-DRH, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 19OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 211-DRH, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **PATRÍCIA DA SILVA FERREIRA**, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, com efeitos a contar de 22SET10.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 212-DRH, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 12JUL10.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº016/10/3ªPJC/MP/RR

Procedimento Interno nº 035/10/3ªPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: **RAMON RONNYE DE MELO MUNIZ**

OBJETO: Prática de Poluição Sonora no estacionamento do Estádio Canarinho.

Acordo:

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a abster-se de usar aparelhagem de som ou de quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos acima do limite de decibéis previstos na legislação em vigor e/ou em norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas aferidos mediante equipamento específico ou constatados por profissionais da área ambiental ou policial. O cumprimento é de imediato.

Parágrafo único – Assume o dever de, igualmente, abster-se de promover a prática de perturbação do sossego alheio e trabalho (art. 42 do Decreto-Lei n. 3688/41) e perturbação da tranquilidade (art. 65 do Decreto-Lei n. 3688/41).

CLÁUSULA 2ª- A título de indenização pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá:

1) Custear 50 (cinquenta) camisetas de malha Poli Viscose, com dizeres alusivos à poluição sonora, tamanho infantil (P-M-G), malha poli viscose, 25 de cor branca e 25 de cor laranja, conforme modelo entregue em disquete pela 3ª Promotoria de Justiça Cível- Meio Ambiente/MP/RR. As camisetas serão utilizadas em Campanha de Educação Ambiental em parceria com a SMGA e FEMACT. Sendo que o Compromissário fará a entrega das camisetas com a nota fiscal nessa Promotoria de Justiça. O prazo para cumprimento desta medida é de 120 (cento e vinte) dias;

2) Custear 300 (trezentas) cartilhas informativas, com tema ambiental “LELECO, Combate à Poluição Sonora”, com especificações a serem fornecidas pela 3ª Promotoria de Justiça Cível, para serem utilizados em Campanha de Educação Ambiental em parceria com a SMGA e FEMACT. Sendo que o Compromissário fará a entrega das camisetas com a nota fiscal nessa Promotoria de Justiça. Prazo de cumprimento 120 (cento e vinte dias) dias;

CLÁUSULA 3ª - O não cumprimento das obrigações assumidas, implicará no pagamento de multa de

R\$1000,00 (hum mil reais) por cada ato ilícito praticado e identificado administrativamente ou pela atividade policial em detrimento do objeto de tutela jurídica contemplado no presente ajusta

Data da celebração: 25 de outubro de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

RAMON RONNYE DE MELO MUNIZ
Compromissário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº017/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR

Procedimento Interno nº 036/10/3ªPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: LEANDRO CRUZ PEIXOTO

OBJETO: Prática de Poluição Sonora no estacionamento do Estádio Canarinho.

Acordo:

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a abster-se de usar aparelhagem de som ou de quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos acima do limite de decibéis previstos na legislação em vigor e/ou em norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas aferidos mediante equipamento específico ou constatados por profissionais da área ambiental ou policial. O cumprimento é de imediato.

Parágrafo único – Assume o dever de, igualmente, abster-se de promover a prática de perturbação do sossego alheio e trabalho(art. 42 do Decreto-Lei n. 3688/41) e perturbação da tranquilidade (art. 65 do Decreto-Lei n. 3688/41).

CLÁUSULA 2ª- A título de indenização pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá:

1)Custear 50 (cinquenta) camisetas de malha Poli Viscose, com dizeres alusivos à poluição sonora, tamanho infantil (P-M-G), malha poli viscose, 25 de cor branca e 25 de cor laranja, conforme modelo entregue em disquete pela 3ªPromotoria de Justiça Cível- Meio Ambiente/MP/RR. As camisetas serão utilizadas em Campanha de Educação Ambiental em parceria com a SMGA e FEMACT. Sendo que o Compromissário fará a entrega das camisetas com a nota fiscal nessa Promotoria de Justiça. O prazo para cumprimento desta medida é de 120 (cento e vinte) dias;

2)Custear 300 (trezentas) cartilhas informativas, com tema ambiental “LELECO, Combate à Poluição Sonora”, com especificações a serem fornecidas pela 3ªPromotoria de Justiça Cível, para serem utilizados em Campanha de Educação Ambiental em parceria com a SMGA e FEMACT. Sendo que o Compromissário fará a entrega das camisetas com a nota fiscal nessa Promotoria de Justiça. Prazo de cumprimento 120 (cento e vinte dias) dias;

CLÁUSULA 3ª - O não cumprimento das obrigações assumidas, implicará no pagamento de multa de R\$1000,00 (hum mil reais) por cada ato ilícito praticado e identificado administrativamente ou pela atividade policial em detrimento do objeto de tutela jurídica contemplado no presente ajusta

Data da celebração: 25 de outubro de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

LEANDRO CRUZ PEIXOTO
Compromissário

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 26/10/2010

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO ITAU S.A.
AGROMAC IND E COMERCIO LTDA
04.684.015/0002-58

LIRA E CIA LTDA
ALTEMAR SOARES NASCIMENTO
758.824.342-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ALZIRA ALVES DA SILVA
119.106.583-91

BANCO DO BRASIL S.A.
AMATUR AMAZ. TURISMO - LTDA
34.805.903/0001-61

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
AMERICO DE MATOS REIS FILHO
112.464.562-49

LIRA E CIA LTDA
ANTONIO PEDRO SERERO
084.979.402-10

LIRA E CIA LTDA
ARTUR QUEIROZ DE ALMEIDA
719.256.942-91

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
CARDOSO E RESENDE COM E ARM LTDA
08.704.955/0001-31

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
CONSTRUTORA DIAMANTE - LTDA
08.472.349/0001-38

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
CRISTIANE CARDOSO SILVA
525.275.902-25

PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA

DIAMETRO COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
10.147.072/0001-10

PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA
DIAMETRO COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
10.147.072/0001-10

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DIEGO DE MELO SUECHIN
827.474.072-68

BANCO DO BRASIL S.A.
E. VERAS LAMAZON
10.881.856/0001-77

BANCO DO BRASIL S.A.
F.SALAZAR
10.861.603/0001-31

BANCO DO BRASIL S.A.
FLAVIA ALMEIDA PIRES
728.120.441-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FRANCISCO M. BARROSO DA ROCHA
758.054.722-87

BANCO DO BRASIL S.A.
G. CAVALCANTE LIMA - ME
10.642.976/0001-11

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ISAIAS VIANA RIBEIRO
790.402.762-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JEFFERSON SILVA
719.423.352-53

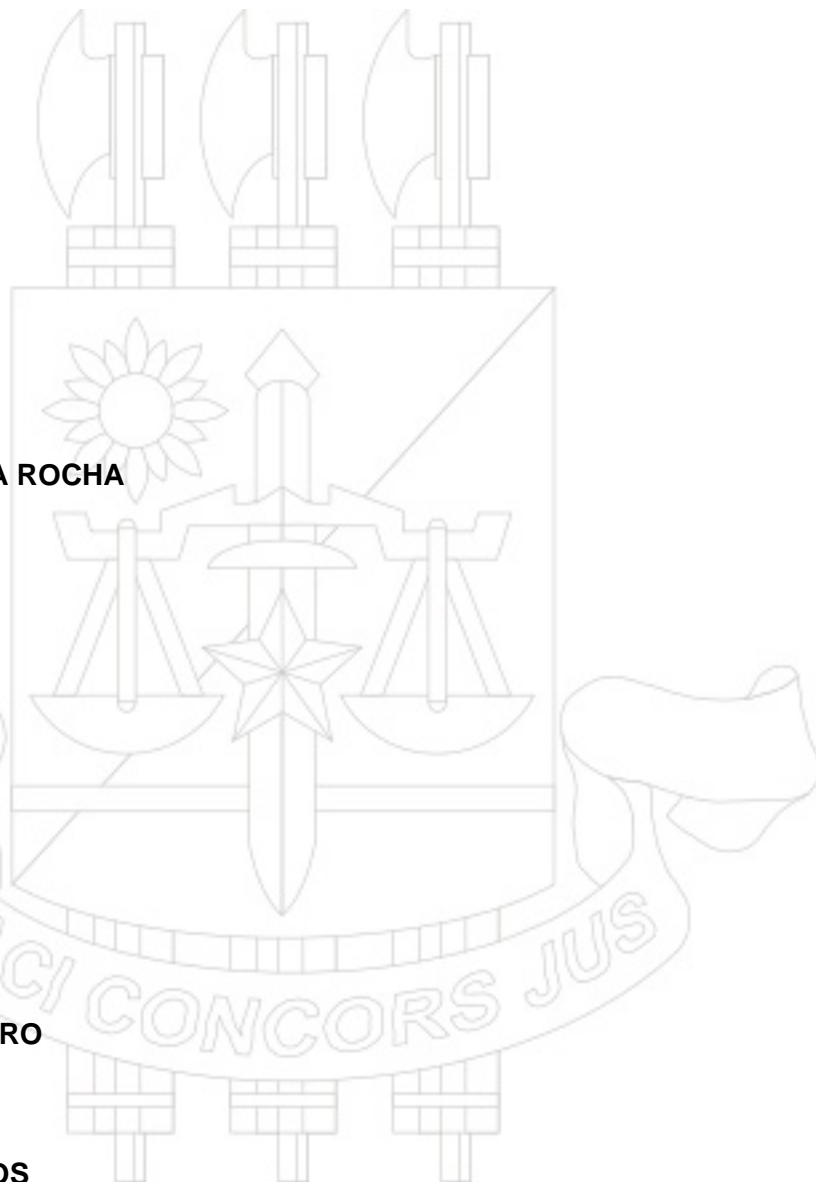
BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOSE REIS PEREIRA CARNEIRO
436.296.283-20

LIRA E CIA LTDA
LUCINEIDE LEAL DOS SANTOS
112.502.242-68

BANCO BRADESCO S.A.
M PIRES LIMA
10.987.468/0001-75

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARCIA A. DE PINHO
747.522.272-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA



MARCIA GRAICE MAGALHAES DA SILVA
446.714.582-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA V. ALVES DO VALE
839.651.652-91

BANCO DO BRASIL S.A.
N. A. DA S. NASCIMENTO - ME
11.718.302/0001-16

BANCO DO BRASIL S.A.
O. A. DO NASCIMENTO FILHO
04.653.028/0001-89

BANCO DO BRASIL S.A.
OSTROGILDO DOS SANTOS LEAL
566.342.692-20

BANCO ITAU S.A.
P. J. B. MARQUES ME
34.801.233/0001-05

BANCO DO BRASIL S.A.
R. M. DA SILVA RIVA
84.089.028/0001-37

BANCO BRADESCO S.A.
R. P. COMERCIAL LTDA
03.351.669/0001-16

000000000000000000 00000000
RAFAEL SOUZA DA COSTA
523.642.832-72

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
VALMOR AGENOR GEHRES
235.530.300-20

BANCO BRADESCO S.A.
W.R. VALENTIM OLIVEIRA - ME
08.578.977/0001-00

BANCO ITAU S.A.
YONARA JILIANE SHEYLA DA CRUZ
707.923.561-87

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 26 de Outubro de 2010

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 26/10/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAIR RODRIGO ISRAEL** e **EDILENE REZENDE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de maio de 1988, de profissão frentista, residente Rua: 11 219 Bairro: Jardim Tropical, filho de **VILFRID ISRAEL** e de **ADALIRIA ISRAEL**.

ELA é natural de Mamori, Estado do Amazonas, nascida a 30 de maio de 1987, de profissão estudante, residente Rua: 11 219 Bairro: Jardim Tropical, filha de **ALONSO CAVALCANTE DA SILVA** e de **LUCILENE REZENDE RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EURIPEDES ISIDORIO DE FARIAS** e **ROSILDA DE SOUSA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 25 de novembro de 1963, de profissão pedreiro, residente Rua: Antonio Coutrin da Silva 1173 Bairro: Santa Luzia, filho de **VIRGILIO ISIDORIO DE FARIAS** e de **RAIMUNDA LIRA BATISTA**.

ELA é natural de Vitoria do Mearim, Estado do Maranhão, nascida a 12 de maio de 1971, de profissão do lar, residente Rua: Antonio Coutrin da Silva 1173 Bairro: Santa Luzia, filha de **GONÇALO BEZERRA LIMA** e de **MARIA LINDALVA DE SOUSA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HÉLIO RODRIGUES SANTOS** e **VALDIZA REIS DE JESUS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 5 de junho de 1983, de profissão técnico em eletrotécnica, residente Rua: Travessa Manoel Bonfim Silva 158 Bairro: Caraná, filho de **ANTONIO LIMA SANTOS** e de **FRANCISCA RODRIGUES SANTOS**.

ELA é natural de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 27 de setembro de 1986, de profissão do lar, residente Rua: Travessa Manoel Bonfim Silva 158 Bairro: Caraná, filha de **VALDINO DE JESUS SILVA** e de **BENEDITA ALVES DOS REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GUILHERME FERREIRA CABRERA** e **ADRIANA VIANA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tabatinga, Estado do Amazonas, nascido a 14 de abril de 1978, de profissão taxista, residente Rua: Moacir da Silva Mota 413 Bairro: Asa Branca, filho de **TOMAS ALVORADO CABRERA** e de **MARIA NAVES FERREIRA CABRERA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 2 de outubro de 1974, de profissão cabelereira, residente Rua: Oscar Martins dos Santos 216 Bairro: Cambará, filha de **JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA SOUZA** e de **AMELIA VIANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO SANTOS PEQUENO** e **HARTENIA FARIAS DOS REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Ines, Estado do Maranhão, nascido a 18 de outubro de 1981, de profissão padeiro, residente Rua jaçanã, 612, Jardim Primavera, filho de **RAIMUNDO MARQUES PEQUENO** e de **ALCINA SANTOS PEQUENO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de fevereiro de 1991, de profissão estudante, residente BR-174, PA Nova Amazonia, 467, filha de **RANGEL RAMOS DOS REIS** e de **FRANCISCA VALE DE FARIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO RODRIGUES FERREIRA** e **CIBELE DANTAS DAMASCENO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de julho de 1955, de profissão aposentado, residente Rua dos Nacisos, 217, Pricumã, filho de **JOÃO RODRIGUES FERREIRA** e de **MARIA GARCIA DA CRUZ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de agosto de 1951, de profissão aposentada, residente Rua dos Nacisos, 217, Pricumã, filha de **JOAQUIM DAMASCENO DA SILVA** e de **ARCINDA ODETE DANTAS DAMASCENO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GABRIEL KEDRICK DA CRUZ AYRES** e **AEIDE DA SILVA PEIXOTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de outubro de 1987, de profissão autônomo, residente Rua Suécia, 417, Cauamé, filho de **e de MARIA AUXILIADORA DA CRUZ AYRES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de novembro de 1974, de profissão auxiliar de secretaria, residente Rua Suecia. 417, Cauamé, filha de **e de MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXANDRE ARAUJO RIBEIRO JUNIOR** e **ALINE CRISTINA DE SOUZA FERNANDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 17 de agosto de 1991, de profissão militar, residente Rua Puraque, 798, Sant Tereza, filho de **ALEXANDRE ARAUJO RIBEIRO** e de **REGIANE DE OLIVEIRA MONTEIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de junho de 1992, de profissão estudante, residente Rua Puraque, 798, Santa Tereza, filha de **ANTONIO EDSON FERNANDES** e de **ELANE KARLA BAIÁ DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA** e **TEREZINHA LAURENA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 26 de outubro de 1957, de profissão agricultor, residente Rua Natan Alves de Brito, n° 553, Bairro Alvorada, filho de **e de LUZIA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Miguel Alves, Estado do Piauí, nascida a 8 de novembro de 1969, de profissão do lar, residente Rua Natan Alves de Brito, n° 553, Bairro Alvorada, filha de **JOÃO CONRADO DE LAURENA e de MARIA ALCINEIDE DA SILVA LAURENA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IVANILSO DE OLIVEIRA SERÊJO** e **RAQUEL NUNES LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Oriximiná, Estado do Pará, nascido a 29 de dezembro de 1980, de profissão bombeiro hidráulico, residente Av. Roma, n° 42, Bairro Centenário, filho de **IVALDO ANTONIO SERÊJO e de MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SERÊJO**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 1 de maio de 1979, de profissão técnico em enfermagem, residente Av. Roma, n° 42, Bairro Centenário, filha de **JOSÉ PEREIRA LOPES e de VALDIVINA NUNES LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LOUREMBERG BOAVENTURA SILVA** e **MIRIAN FERNANDA ALBUQUERQUE MEDEIROS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de outubro de 1987, de profissão assistente administrativo, residente Rua Santa Rita, n° 465, Bairro Cinturão Verde, filho de **LAUDELINO BARBOSA DA SILVA** e de **MARINEIDE BOAVENTURA SANTOS**.

ELA é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascida a 18 de julho de 1985, de profissão estudante, residente Rua São João, n° 511, Bairro Cinturão Verde, filha de **FERNANDO MARCOS VIEIRA DA SILVA FILHO** e de **MIRIAN ALBUQUERQUE MEDEIROS VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MÁRCIO RODRIGUES FERREIRA** e **NATALIA VIEIRA GALVÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nascido a 22 de julho de 1980, de profissão consultor de vendas, residente Rua São Cristovão, n° 520, Bairro Cinturão Verde, filho de **e de MARIA APARECIDA FERREIRA**.

ELA é natural de Parauapebas, Estado do Pará, nascida a 14 de setembro de 1988, de profissão manicure, residente Rua São Cristovão, n° 520, Bairro Cinturão Verde, filha de **ANTONIO FERREIRA GALVÃO** e de **MARIA DAS NEVES VIEIRA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JANNA JOSÉ HADDAD PEREIRA** e **THAYNÁ SOUSA PERES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Urdaneta/Venezuelana, Venezuela, nascido a 2 de dezembro de 1984, de profissão estudante, residente Rua Lourival Coimbra, n° 1913, Bairro Pintolândia, filho de **ABDUL KARIN HANNA HADDAD SEGUIAS** e de **IRINEIDE PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de dezembro de 1989, de profissão estudante, residente Rua Ivone Pinheiro, n° 307, Bairro Caimbé, filha de **FRANCISCO VILSON DO NASCIMENTO PERES** e de **VERA LÚCIA SOUSA PERES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCIMAR NUNES DA SILVA** e **VALDILENE SALES DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 5 de março de 1984, de profissão padeiro, residente Rua José Carlos dos Prazeres, n° 1398, Bairro União, filho de **FRANCISCO DE JESUS SILVA** e de **MARIA DAS DORES NUNES DA SILVA**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 14 de junho de 1976, de profissão do lar, residente Rua José Carlos dos Prazeres, n° 1398, Bairro União, filha de **MANOEL SUDÁRIO DO NASCIMENTO** e de **CICERA SALES DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EVERTON DIEEK MANGABEIRA DE ASSIS** e **LEIDIANNE DA SILVA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de outubro de 1988, de profissão aux. de farmacia, residente Rua das Acácias, n° 988, Bairro Jardim Primavera, filho de **EUDES SIQUEIRA DE ASSIS** e de **EDILENE GUIMARÃES MANGABEIRA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 2 de junho de 1988, de profissão balconista, residente Rua das Acácias, n° 988, Bairro Jardim Primavera, filha de **ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA** e de **MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PEDRO ALVES DA SILVA** e **EDINA SOUZA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Matias Olímpio, Estado do Piauí, nascido a 11 de dezembro de 1956, de profissão cabelereiro, residente Rua Ruth Pinheiro, n° 1169, Bairro Tancredo Neves, filho de **e de FRANCISCA VITURINO DA SILVA**.

ELA é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 23 de agosto de 1981, de profissão autônoma, residente Rua Ruth Pinheiro n° 1169, Bairro Tancredo Neves, filha de **LEONARDO LOPES DA SILVA** e de **MARIA JACINEUZA ALVES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ELIAS DUARTE DO NASCIMENTO** e **FRANCICLEIA MORAIS MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cacoal, Estado de Rondônia, nascido a 21 de novembro de 1987, de profissão estudante, residente Rua Antonio Freires, n° 1.254, Bairro Centro, filho de **FRANCISCO VERISSIMO DO NASCIMENTO** e de **MARIA RAIMUNDA DUARTE DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 9 de fevereiro de 1988, de profissão estudante, residente Av. 13 de Setembro, n° 501, Bairro Centro, filha de **FRANCISCO MENDES** e de **MARIA DE JESUS MORAIS MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2010

